



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Planalto-PR, 20 de março de 2020.

DE: Nadiane C. Schlosser – Secretária de Saúde

PARA: Inácio Jose Werle – Prefeito Municipal


Senhor Prefeito,

pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização objetivando a abertura de licitação para a contratação de empresa especializada para aquisição de forma parcelada de ALIMENTO PARA DIETA COM RESTRIÇÃO DE AMINIÁCIDOS – TIROSINEMIA, destinado a dispensação para uso da menor M.D.O, definido por demanda judicial, conforme especificações da prescrição médica.

ITEM	QUANT.	UNID	OBJETO	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	50	LATA 500g	Alimento para fim especial para dietas com restrição de aminoácidos, para controle dietético de crianças acima de 1 ano portadoras de TIROSINEMIA. Contém uma mistura de aminoácidos (isenta de fenilalanina e tirosina) adicionada de carboidratos, vitaminas e minerais. Lata de 500G – TYROMED B Plus	2.122,75	106.137,50

O custo total da aquisição solicitada importa no valor de R\$106.137,50 (Cento e seis mil cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos).


Nadiane Carla Schlosser
Secretária Municipal de Saúde


Inácio José Werle
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 09.272.764/0001-00
Rua Julio Skrzypczak, 742
Fone/Fax: (046) 3555-1589 e (046) 35551597
85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para aquisição de forma parcelada de ALIMENTO PARA DIETA COM RESTRIÇÃO DE AMINIÁCIDOS – TIROSINEMIA, destinado a dispensação para uso da menor M.D.O, definido por demanda judicial, conforme especificações da prescrição médica.

2. ÓRGÃO INTERESSADO

Secretaria Municipal de Saúde

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Nadiane Carla Schlosser

4. DA JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO

Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a lei 8.080, de Setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Portaria GM/MS 399, de fevereiro de 2006 que estabelece as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, compromisso entre os gestores do Sistema Único de



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 09.272.764/0001-00
Rua Julio Skrzypczak, 742
Fone/Fax: (046) 3555-1589 e (046) 35551597
85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

Saúde (SUS) em torno das prioridades que apresentam impacto sobre a situação de saúde da população; e Estabelece diretrizes para a gestão do sistema nos aspectos da Descentralização; Regionalização; Financiamento; Planejamento; Programação Pactuada e Integrada - PPI; Regulação; Participação e Controle Social; Gestão do trabalho e Educação na Saúde;

Considerando os termos do art. 28 do Decreto nº 7.508, de 2011, que garante ao usuário do SUS, o acesso universal e igualitário à assistência terapêutica integral;

Considerando que esta Secretaria Municipal de Saúde tem por obrigação licitar e adquirir a dieta para fim especial devido a gravidade da doença (tirosinemia), e que sua falta pode implicar em descumprimento a ordem judicial previamente estabelecida, bem como agravamento das condições de saúde do paciente acometido por esta doença;

O Município de Planalto - Pr, por meio da Secretaria Municipal de Saúde **DECIDE** pela abertura de processo licitatório para aquisição de alimento para dieta especial com restrição de aminoácidos.

5. DO PRODUTO

ITEM	QUANT.	UNID	OBJETO	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	50	LATA 500g	Alimento para fim especial para dietas com restrição de aminoácidos, para controle dietético de crianças acima de 1 ano portadoras de TIROSINEMIA. Contém uma mistura de aminoácidos (isenta de fenilalanina e tirosina) adicionada de carboidratos, vitaminas e minerais. Lata de 500G – TYROMED B Plus	2.122,75	106.137,50



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 09.272.764/0001-00
Rua Julio Skrzypczak, 742
Fone/Fax: (046) 3555-1589 e (046) 35551597
85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

6. CONDIÇÕES DOS ITENS

- 6.1** As latas deverão trazer na embalagem o número do lote, data de fabricação e data de validade;
- 6.2** O produto deve estar no mínimo 6 meses antes do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização do produto no período de validade;
- 6.3** A empresa deve atender a legislação vigente vista as regras de transporte dentro das normas de segurança, por se tratar de uma dieta/alimento.

7. DA ENTREGA

- 7.1.** O prazo de entrega dos itens é de 7 dias após o recebimento da Solicitação de Compra.
- 7.2.** Os itens deverão ser entregues no almoxarifado da Assistência Farmacêutica localizado na Rua Júlio Skrzypczak, 742 - Bairro: Nossa Senhora de Lourdes, CEP: 85750-000, município de Planalto-PR, de segunda à sexta-feira, das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h;
- 7.3.** Os itens serão recebidos, imediatamente depois de efetuada a entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 09.272.764/0001-00
Rua Julio Skrzypczak, 742
Fone/Fax: (046) 3555-1589 e (046) 35551597
85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

- 7.4.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1.** São obrigações da Contratante:
- 8.1.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- 8.1.2** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.3** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.1.4** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, após o ATESTO da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor do Serviço de Saúde;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 09.272.764/0001-00

Rua Julio Skrzypczak, 742

Fone/Fax: (046) 3555-1589 e (046) 35551597

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

- 8.1.5** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora pertinentes ao objeto do edital;
- 8.1.6** Impedir que terceiros, sem autorização, forneçam a dieta solicitada;
- 8.1.7** Acompanhar, fiscalizar e supervisionar o fornecimento da dieta, por meio da verificação das especificações e quantidades solicitadas, bem como a qualidade;
- 8.1.8** Devolver o produto que estiver fora das especificações e solicitar expressamente sua substituição.
- 8.1.9** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 9.1.1** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 09.272.764/0001-00
Rua Julio Skrzypczak, 742
Fone/Fax: (046) 3555-1589 e (046) 35551597
85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

- Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência, registro e validade;
- 9.1.2** A empresa deve observar rigorosamente as determinações legais no que tange ao registro, autorização de produção, ao armazenamento e à comercialização nos órgãos competentes;
- 9.1.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 7.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.1.4** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.5** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.6** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 09.272.764/0001-00
Rua Julio Skrzypczak, 742
Fone/Fax: (046) 3555-1589 e (046) 35551597
85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

- 9.1.7** Substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o item que for considerado impróprio pelo requisitante;
- 9.1.8** Apresentar documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, sempre que solicitado;
- 9.1.9** Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;
- 9.1.10** Entregar a dieta em suas embalagem original, lacrada e em boas condições;
- 9.1.11** Cumprir, as suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;
- 9.1.12** Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete.

10. CUSTO ESTIMADO

O custo estimado anual (global) da presente contratação é de R\$106.137,50 (Cento e seis mil cento e trinta e sete reais e cinquenta e sete centavos).

Os valores estimados supracitados não implicam em previsão de crédito em favor da contratada, que somente fará jus aos valores após a solicitação e aquisição dos itens.



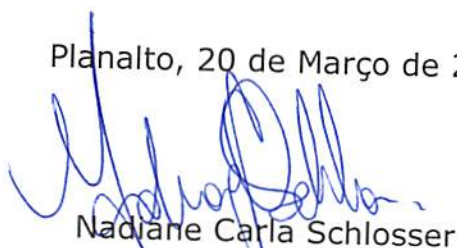
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 09.272.764/0001-00
Rua Julio Skrzypczak, 742
Fone/Fax: (046) 3555-1589 e (046) 35551597
85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

11. PESQUISA DE VALORES

Para a pesquisa do valor máximo, realizamos uma busca virtual, tendo em vista que o produto é importado e de poucos fornecedores no Brasil. O produto não possui registro no Banco de Preços em Saúde do Ministério da Saúde. Sendo assim, utilizamos como base de preço a cotação de duas empresas de sites, uma cotação em banco de preços e o Contrato Administrativo da compra anterior feita pelo município, conforme segue em tabela abaixo:

Fonte de Pesquisa	Valor por lata 500g
Contrato Administrativo nº 333/2018 – Município de Planalto – PR	1.647,00
Center Nutri	2.100,00
Nutrikal	2.754,00
Banco de Preços	1.990,00
Valor Médio	2.122,75

Planalto, 20 de Março de 2020.


Nadiane Carla Schlosser

Secretária Municipal de Saúde


Inácio José Werle

Prefeito Municipal

Relatório de Cotação: cotação rápida 107

Pesquisa realizada entre 05/03/2020 10:41:10 e 05/03/2020 10:38:53

Relatório gerado no dia 05/03/2020 11:25:34 (IP: 187.49.128.118)

ITEM	PREÇOS	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
1) dieta enteral	5	1 Unidade	3,98	R\$ 3,98

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ	NºPregão:6132019 UASG:943001	12/07/2019	R\$ 5,69
2	GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - GDF Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal	NºPregão:2422019 UASG:926119	04/11/2019	R\$ 2,26
Valor Unitário				R\$ 3,98

Média dos Preços Obtidos: R\$ 3,98

Valor Global: R\$ 3,98

$3,98 \times 500 \text{ g} =$
1990 a lata

Detalhamento dos Itens

Item 1: dieta enteral

R\$ 3,98

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	dieta enteral, indicação p/ tiroseミア, aspecto físico pó, uso enteral ou oral, fonte de proteína à base de aa's, fonte de carboidrato m altodextrina, componentes adicionais vitaminas e minerais, características adicionais isentofenilalanina, tirosina e/ou sacarose, f aixa 0 a 1 ano	

Preço (Compras Governamentais) 1: Média das Propostas Iniciais

R\$ 5,69

Órgão: GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ	Data: 12/07/2019 09:03
Objeto: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de NUTRIÇÃO (dietas), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I Termo de Referência deste edital..	Modalidade: Pregão Eletrônico
	SRP: SIM
Descrição: DIETA ENTERAL - DIETA ENTERAL, INDICAÇÃO P/ TIROSEMIA, ASPECTO FÍSICO PÓ, USO ENTERAL OU ORAL, FONTE DE PROTEÍNA À BASE DE AA'S, FONTE DE CARBOIDRATO MALTODEXTRINA, COMPONENTES ADICIONAIS VITAMINAS E MINERAIS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ISENTOFENILALANINA, TIROSINA E/OU SACAROSE, FAIXA 0 A 1 ANO	Identificação: NºPregão:6132019 / UASG:943001
	Lote/Item: /4
	Ata: Link Ata
	Adjudicação: 30/07/2019 17:26
CatMat: 404761 - DIETA ENTERAL, P/ TIROSEMIA, PÓ, ENTERAL OU ORAL, À BASE DE AA'S, MALTODEXTRINA, VITAMINAS E MINERAIS, ISENTO FENILALANINA, TIROSINA E/OU SACAROSE, 0 A 1 ANO	Homologação: 31/07/2019 12:39
	Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
	Quantidade: 76.000
	Unidade: GRAMA
	UF: CE

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA INICIAL
------	----------------------------	---------------------------

02.626.340/0001-58	ART MEDICA COMERCIO E REP DE PRODUTOS HOSPITALARES	R\$ 1,78
* VENCEDOR *		

Marca: TYR ANAMIX INFANT → Não
Fabricante: DANONE
Modelo: LATA 400G
Descrição: FÓRMULA METABÓLICA ISENTA DE TIROSINA E FENILALANINA, ENRIQUECIDA DE VITAMINAS E MINERAIS. FÓRMULA INDICADA PARA O MANEJO NUTRICIONAL DE PACIENTES COM DIAGNÓSTICO DE TIROSINEMIA DE 0 A 1 ANO DE IDADE. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 400G

Estado: CE	Cidade: Eusébio	Endereço: RUA PRINCIPAL NOSSA SENHORA DE NAZARE, 02
-------------------	------------------------	--

30.532.007/0001-15	ESPECIALTY NUTRITION COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 9,60
--------------------	---	----------

Marca: TYROMED A PLUS
Fabricante: CMW SAUDE E TECNOLOGIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTD
Modelo: TYROMED A PLUS - Lata 500 G
Descrição: 8873910 - FÓRMULA METABÓLICA ISENTA DE TIROSINA E FENILALANINA, ENRIQUECIDA DE VITAMINAS E MINERAIS. FÓRMULA INDICADA PARA O MANEJO NUTRICIONAL DE PACIENTES COM DIAGNÓSTICO DE TIROSINEMIA DE 0 A 1 ANO DE IDADE. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 400G TYROMED A PLUS Marca: TYROMED A PLUS Embalagem: LATA 500 G Fabricante: CMW SAUDE E TECNOLOGIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – ME Procedência: INPORTA DO Nº M/S Registro: ISENTO Declaramos que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tribu tários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens. Declaramos que o prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sua emissão.

Endereço:

Preço (Compras Governamentais) 2: Média das Propostas Iniciais

R\$ 2,26

Órgão: GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - GDF
Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal

Data: 04/11/2019 09:01

Objeto: Aquisição regular dos produtos FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL e outros em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital.

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: NºPregão:2422019 / UASG:926119

Lote/Item: /11

Ata: [Link Ata](#)

Adjudicação: 12/11/2019 15:22

Homologação: 13/11/2019 11:43

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 45.000

Unidade: Grama

UF: DF

Descrição: DIETA ENTERAL - DIETA ENTERAL, INDICAÇÃO P/ TIROSEMIA, ASPECTO FÍSICO PÓ, USO ENTERAL OU ORAL, FONTE DE PROTEÍNA À BASE DE AA'S, FONTE DE CARBOIDRATO MALTODEXTRINA, COMPONENTES ADICIONAIS VITAMINAS E MINERAIS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ISENTOFENILALANINA, TIROSINA E/OU SACAROSE, FAIXA 0 A 1 ANO

CatMat: 404761 - DIETA ENTERAL, P/ TIROSEMIA, PÓ, ENTERAL OU ORAL, À BASE DE AA'S, MALTODEXTRINA, VITAMINAS E MINERAIS, ISENTO FENILALANINA, TIROSINA E/OU SACAROSE, 0 A 1 ANO

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA INICIAL
------	----------------------------	---------------------------

01.107.391/0012-63	SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA * VENCEDOR *	R\$ 1,39
--------------------	--	----------

Marca: TYR ANAMIX INFANT
Fabricante: SHS INGLATERRA
Modelo: LATA 400 GRAMAS

Descrição: TYR ANAMIX INFANT (Lata 400 gramas) - Alimento em pó para dietas com restrição de fenilalanina e tirosina. Para o manejo dietético de crianças e m dietas com restrição de fenilalanina e tirosina. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Indicações: Crianças de 0 a 1 ano com tirosinemia, que apresentam metionina plasmática normal. Rendimento de uma lata = 52 g de proteína / 2667 ml. Embalagem: Lata com 400g = 1836 Kcal. Código alfandegário: 2106.9090. Número do registro: Isento segundo a RDC 27/2010. Validade do produto: 18 (dezoito) meses. Marca: Tyr Anamix Infant. Fabricado por: SHS - Inglaterra. Importado e comercializado no Brasil por Support Produtos Nutricionais LTDA. - Demais condições conforme Edital e anexos.

Endereço:

33.772.464/0001-75	ATIVIDADE COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALA	R\$ 2,30
--------------------	---	----------

Marca: TYR ANAMIX INFANT 40
Fabricante: TYR ANAMIX INFANT 400G
Modelo: DIETA ENTERAL, INDICAÇÃO P/ TIROSEMIA, ASPECTO FÍ

Descrição: DIETA ENTERAL, INDICAÇÃO P/ TIROSEMIA, ASPECTO FÍSICO PÓ, USO ENTERAL OU ORAL, FONTE DE PROTEÍNA À BASE DE AA'S, FONTE DE CARBOIDRATO MALTODEXTRINA, COMPONENTES ADICIONAIS VITAMINAS E MINERAIS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ISENTOFENILALANINA, TIROSINA E/OU SACAROSE, FAIXA 0 A 1 ANO

Endereço:

25.453.279/0001-90	APOLLO MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA - ME	R\$ 3,10
--------------------	--	----------

Marca: TYROMED A PLUS
Fabricante: DR. SCHAR
Modelo: LATA 500G

Descrição: ALIMENTO PARA FINS ESPECIAIS COM RESTRIÇÃO DE PROTEÍNAS OU ALIMENTO PARA SITUAÇÕES METABÓLICAS ESPECIAIS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL. Aplicação: indicado para crianças de 0 a 1 ano de idade, portadoras de tirosinemia. Características Adicionais: mistura de aminoácidos essenciais, isenta de fenilalanina e tirosina. Forma de Apresentação: pó. Embalagem 500g. CÓDIGO SES: 14187. TYROMED A PLUS - DR. SCHAR Procedência: Alemanha Validade: 24 meses. M.S.: ISENTO

Endereço:

R RUA 4C CHACARA 14, SN

Cascavel - PR, 06 de Março de 2020.

À MUNICÍPIO DE PLANALTO-PR

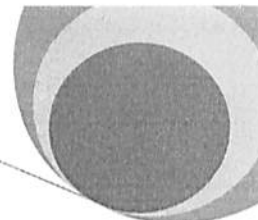
ESTIMATIVA DE PREÇOS

Vaccarin & Alff Ltda - ME, estabelecida na Rua General Osório nº 3012 - Ciro Nardi, Cascavel - Estado do Paraná, CEP: 85.802-070, inscrita no CNPJ sob nº 18.574.431/0001-27, se propõe a fornecer conforme abaixo discriminado:

Quantidade	Produto	Valor unitário	Valor total
50 latas	TYROMED B PLUS (COMIDA MED LATA 500G	R\$2.754,00	R\$137.700,00

Alides Sanez Sugiura
Vaccarin & Alff Ltda - ME
CNPJ: 18.574.431/0001-27

Center Nutri



AO
MUNICÍPIO DE PLANALTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
A/C FARMACÊUTICA FERNANDA C. ORSO SOARES

ESTIMATIVA DE PREÇOS

Razão Social/Nome: **CENTER NUTRI COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL EIRELI**
Representante Legal: Maria de Fátima Serafim Matos Urbano
RG 053.536.604-1 SIE/PR - CPF 592.947.449-49
Endereço: Rua José Rietmeyer, nº 486, Sala 05, Guabirota, Curitiba/PR, CEP: 81.510-630
CNPJ: 08.617.050/0001-24 – IE: 90481307-95
Fone: (41) 3052-2128 E-mail: licitacenternutri@gmail.com
Banco: Banco do Brasil 001 - Agência: 3041-4 - Conta: 127314-0

ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	1	LATA 500 GR	PRODUTO: TYROMED B PLUS / MARCA: COMIDAMED / FABRICANTE: DR. SCHÄR / PROCEDÊNCIA: ALEMANHA / APRESENTAÇÃO: LATA DE 500 GR / MS: ISENTO, CONFORME RESOLUÇÃO RDC ANVISA Nº 27, DE 06/08/2010 - Mistura concentrada de aminoácidos, isenta de fenilalanina e tirosina. Suplementado com vitaminas, minerais e oligoelementos, segundo as atuais recomendações internacionais. Para pacientes acima de 1 ano de idade com tirosinemia. Sabor: baunilha. Validade: 24 meses.	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais).

VALIDADE DA ESTIMATIVA: 90 (noventa) dias.

Curitiba/PR, 20 de março de 2020.

MARIA DE FATIMA
SERAFIM MATOS
URBANO:59294744949

Assinado de forma digital por
MARIA DE FATIMA SERAFIM
MATOS URBANO:59294744949
Dados: 2020.03.20 15:12:26 -03'00'

MARIA DE FÁTIMA SERAFIM MATOS URBANO
REPRESENTANTE LEGAL
RG Nº 053.536.604-1 SIE/PR
CPF Nº 592.947.449-49

08.617.050/0001-24

I. E. 90481307-95

CENTER NUTRI COMÉRCIO DE PRODUTOS
PARA NUTRIÇÃO ENTERAL EIRELI

RUA JOSÉ RIETMEYER Nº 486 - SL. 05
GUABIROTUBA - CEP: 81510-630

CURITIBA - PR



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 333/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 098/2018

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04.

CONTRATADA: NM NUTRINDO A VIDA COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 28.921.456/0001-03 com sede à Rua Eduardo Pinto Da Rocha, 159, Alto Boqueirão na Cidade de Curitiba, neste ato representado pela Administradora a Sra. **ANA LUCIA DE MATOS**, brasileira comerciante, portadora do RG n.º 41305894 e do CPF sob n.º 551.890.169-00 residente e domiciliado(a), na Cidade de Curitiba, estado do Paraná, pelas partes contratantes, fica acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, assim como pelas condições do Edital de Pregão Presencial Nº098/2018 pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto deste contrato é a contratação de empresa para a aquisição de forma parcelada de ALIMENTO PARA DIETA COM RESTRIÇÃO DE AMINIÁCIDOS – TIROSINEMIA, destinados a dispensação para uso da menor M.D.O, definido por demanda judicial, nas condições fixadas nas cláusulas a seguir:

NM NUTRINDO A VIDA COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Alimento para fim especial pa dietas com restrição de aminoácidos para controle di de crianças acima de 1 ano portadoras de TIROSINEMIA Contém uma mistura de aminoácidos (isenta de fenila e tirosina) adicionada de carboidratos, vitaminas e min Lata de 500G – TYROMED B	TYROMED B PLUS/COMIDA 500 GR/ISENTO REG. MS	LATA	50	1.647,00	82.350,00
TOTAL							82.350,00

Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital PREGÃO PRESENCIAL Nº 098/2018, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO







MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Parágrafo Primeiro: O prazo de entrega dos itens é de 7 dias após o recebimento da Solicitação de Compra.

Parágrafo Segundo: Os itens deverão ser entregues no almoxarifado da Assistência Farmacêutica localizado na Rua Júlio Skrzypczak, 742 - Bairro: Nossa Senhora de Lourdes, CEP: 85750-000, município de Planalto-PR, de segunda à sexta-feira, das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Parágrafo Único - Pela integral e satisfatória compra dos objetos indicados na Cláusula Primeira a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA valor total de **RS 82.350,00 (oitenta e dois mil trezentos e cinquenta reais)** daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL"

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados em parcelas, nos preços pertinentes a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos pertinentes a presente licitação dar-se-ão até o 15º (décimo quinto) dia útil e mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) e devidamente acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributo Municipal.

Parágrafo Terceiro - A Nota Fiscal de faturamento preenchida sem rasuras, com a descrição completa, devidamente certificada pelo responsável da Secretaria Municipal de Administração, comprovando que o objeto foi executado em conformidade com as condições estabelecidas no Edital, Anexos e Cronograma:

Parágrafo Quarto - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes o objeto do presente edital, em função de alterações na legislação pertinente.

Parágrafo Quinto - Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

Parágrafo Sexto - O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da **Pessoa Jurídica contratada**, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, no prazo previsto no parágrafo segundo da presente Clausula.

Parágrafo Sétimo - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

Parágrafo Oitavo - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE e da CONTRATADA o adimplemento total do presente Contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

- j) Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;
- k) Entregar a dieta em suas embalagem original, lacrada e em boas condições;
- l) Cumprir, as suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;
- m) Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete.

CLAUSULA SEXTA - - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Parágrafo Primeiro - Para cobertura das despesas decorrentes desta licitação serão utilizados recursos financeiros oriundos do Município de Planalto. Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01510	09.126.10.301.1001.20	3.3.90.30.00.00.00000
01520	09.126.10.301.1001.20	3.3.90.30.00.00.000303

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLENCIA DO CONTRATO - FASE CONTRATUAL

Parágrafo primeiro - Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

Parágrafo segundo - A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Conta do Estado do Paraná, a licitante que:
 1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
 2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
 3. Apresentar documentação falsa;
 4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 5. Não mantiver a proposta;
 6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 7. Comportar-se de modo inidôneo;
 8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

J. J. J.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Parágrafo terceiro - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos.

- a) Ocorrendo atraso, ou não realização da entrega do objeto conforme contratado, injustificado o atraso, a Contratada incidirá em multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor total percebido pela Contratada, por dia de atraso na entrega.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da ata de sua convocação;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- d) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do objeto;
- e) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento do objeto em atraso por cada dia subsequente ao trigésimo;
- f) 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração à qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- g) 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;

Parágrafo quarto - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

- 1) ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.
- 2) Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 3) a multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- 4) a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- 5) se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- 6) não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.
- 7) as multas previstas neste item, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

João



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

8) serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.

9) serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

CLÁUSULA NONA – PRAZOS

Parágrafo Primeiro - O prazo de execução do objeto do presente Contrato será até 30/11/2019.

Parágrafo Segundo – O contrato terá vigência até 30/11/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

Parágrafo Primeiro - Os preços dos objetos, constantes neste contrato, caracterizando o valor unitário do objeto são **FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS**, salvo por fator superveniente que caracterize a situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei Federal 8666/03.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATADA, esta deverá comprovar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do fornecimento, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da composição da proposta e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Planalto, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

Parágrafo Quarto - Fica facultado ao Município de Planalto realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Planalto.

Parágrafo Sexto - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços acordados no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;

Handwritten signatures and initials:
- A large signature on the left.
- A signature on the right.
- A circled letter 'K' below the signature on the right.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

- d) não entrega do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) dissolução de Sociedade;
- j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COMUNICAÇÃO

Parágrafo Único - As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de carta registrada, ou protocoladas na Prefeitura Municipal de Planalto, Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, CEP: 85.750-000 - Planalto, Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Único - Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema/PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja. E por estarem de




MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Planalto, 10 de dezembro de 2018.

INÁCIO JOSÉ WERLE
PREFEITO MUNICIPAL

ANA LUCIA DE MATOS
NM NUTRINDO A VIDA COMERCIO
DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI

TESTEMUNHAS:

074.831.389-39.

Cezar Augusto Soares
CPF 066.452.549-03
RG 9.849.923-7
Pregoeiro

PROCURAÇÃO PARTICULAR


OUTORGANTE: NM NUTRINDO A VIDA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI EPP, CNPJ nº 28.921.456/0001-03, localizada na Rua Eduardo Pinto da Rocha, nº 159, Sala 01, 1º Andar, Condomínio Wacheski, bairro Alto Boqueirão, cidade de Curitiba – PR, CEP 81.850-000, por meio de sua representante legal, **ANA LÚCIA DE MATOS**, brasileira, separada judicialmente, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.130.589-4 SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 551.890.169-00, residente e domiciliada à Rua André Petrelli, nº 421, Jardim das Américas, cidade de Curitiba – PR, CEP 81.540-330.

OUTORGADO: FERNANDO CAOILLA, brasileiro, solteiro, analista de licitações, portador da Carteira de Identidade nº 1617779-7 SSP/MT e do CPF/MF nº 009.564.691-40, residente e domiciliada na Rua Maurício Nunes Garcia, 310, APTO 304, bairro Jardim Botânico, na cidade de Curitiba/PR – CEP 80.210-150.

PODERES: Concede amplos e ilimitados poderes ao **OUTORGADO** para o fim especial de gerir e administrar todos os negócios e interesses da **OUTORGANTE** ligados exclusivamente a toda e qualquer licitação promovida em território nacional, podendo assim representa-la junto aos Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Cartórios de Notas, Títulos, Protestos, Registros Cíveis e/ou de Imóveis, bem como junto ao comércio, indústria, instituições financeiras públicas e privadas; podendo e estando autorizado a manifestar-se verbalmente, assinar atas, renunciar e interpor recursos, formular propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais, substabelecer e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da outorgante e tudo o mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que dou por bom, firme e valioso o presente.

Esta procuração tem validade de 01 (hum) ano a contar da data de sua assinatura. Na eventual recusa deste instrumento por qualquer repartição, órgão ou entidade, dentro da esfera administrativa destes, fica o mandatário investido dos poderes da cláusula Ad-judicia Et-Extra, para judicialmente fazê-lo aceitar.

Curitiba/PR, 13 de novembro de 2018.


ANA LÚCIA DE MATOS



JULIANA MESQUITA SAMPAIO
Escrivente Juramentada

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DA ANOZ DO MÊNDES DE PAIVA



Fernando Caovilla
SIGNATURA DO TITULAR

CARTeira DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1617779-7 DATA DE EXPIRAÇÃO 31/07/2002

NOME FERNANDO CAOVILLA

FILIAÇÃO LUIZ CARLOS CAOVILLA
LUCIA SANGALETTI CAOVILLA

NATURALIDADE MEDIANEIRA-PR DATA DE NASCIMENTO 03/05/1986

DOC. ORDEM C. NASC. LIV. A22 FLS. 107V
TERM 12788 MEDIANEIRA-PR

056

CARTÓRIO DE CACHERI
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução
fidel. desta fotocópia e reprodução
sentada neste cartório.

CURTIB 01/07/2018
01/07/2018
FUNARP 2018

Tabuleiro de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia

FPN13497

Cartão de identificação para serviços
deve ser apresentado ao lado dos documentos de identidade

CORREIOS

CARTÓRIO DE CACHERI
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução
fidel. desta fotocópia e reprodução
sentada neste cartório.

CURTIB 01/07/2018
01/07/2018
FUNARP 2018

Tabuleiro de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia

FPN13498

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Secretaria da Polícia Federal

CPF

Registro de Pessoa Física
Número de inscrição

009.564.691-40

FERNANDO CAOVILLA

03/05/1986

NM NUTRINDO A VIDA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI
CNPJ: 28.921.456/0001-03
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente Instrumento Particular de Alteração Contratual, e na melhor forma de direito; **MARIA APARECIDA DE MATOS**, brasileira, maior, solteira, assistente administrativo, nascida em 28/10/1956, residente e domiciliada no Município de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua André Petrelli, nº 421, Bairro Jardim das Américas, CEP 81540-330, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.504.213, expedida pela Secretaria de Segurança Pública Instituto de Identificação do Paraná, e do CPF nº 331.136.709-00; única e legítima titular da empresa **NM NUTRINDO A VIDA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**, com sede no Município de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Eduardo Pinto da Rocha, nº 159, sala 01, Bairro Alto Boqueirão, CEP 81.850-000, registrada na JUCEPAR sob NIRE: 41600619013, em sessão de 05/10/2017, inscrita no CNPJ sob o nº 28.921.456/0001-03, resolve efetuar a Terceira Alteração Contratual da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, com consolidação de seu Contrato Social.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Titular **MARIA APARECIDA DE MATOS** retira-se nesta data da EIRELI, vendendo e transferindo a totalidade de suas 93.700 (noventa e três mil e setecentas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 93.700,00 (noventa e três mil e setecentos reais), para **ANA LUCIA DE MATOS**, declarando ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, dando desde já total e irrevogável quitação.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ingressa na EIRELI **ANA LUCIA DE MATOS**, brasileira, maior, separada judicialmente, nascida em 14/05/1966, vendedora, portadora da cédula de identidade RG nº 4.130.589-4, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do CPF nº 551.890.169-00, residente e domiciliada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua André Petrelli, nº 421, Bairro: Jardim das Américas, CEP 81540-330. A qual declara conhecer a situação econômica e financeira da sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA

À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, a titular resolve, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

NM NUTRINDO A VIDA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI
CNPJ: 28.921.456/0001-03
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ANA LUCIA DE MATOS, brasileira, maior, separada judicialmente, nascida em 14/05/1966, vendedora, portadora da cédula de identidade RG nº 4.130.589-4, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do CPF nº 551.890.169-00,



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/10/2018 11:29 SOB Nº 20185822134.
 PROTOCOLO: 185822134 DE 10/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11804352300. NIRE: 41600619013.
 NM NUTRINDO A VIDA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI -
 EPP

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 16/10/2018
 www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

NM NUTRINDO A VIDA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI
CNPJ: 28.921.456/0001-03
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

residente e domiciliada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua André Petrelli, nº 421, Bairro: Jardim das Américas, CEP 81540-330; única e legítima titular da empresa **NM NUTRINDO A VIDA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**, com sede no Município de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Eduardo Pinto da Rocha, nº 159, sala 01, Bairro Alto Boqueirão, CEP 81.850-000, registrada na JUCEPAR sob NIRE: 41600619013, em sessão de 05/10/2017, inscrita no CNPJ sob o nº 28.921.456/0001-03.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO E ENDEREÇO

A presente girará sob o nome empresarial de **NM NUTRINDO A VIDA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**, e terá sede e domicílio no Município de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Eduardo Pinto da Rocha, nº 159, sala 01, Bairro Alto Boqueirão, CEP 81.850-000.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PORTE

A EIRELI se enquadra na condição de empresa de pequeno porte (EPP) conforme determina a LC 123/2006.

CLAUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL

A EIRELI terá como objeto social o Comércio de Produtos para Nutrição
CNAE: 4729-6/99

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

Seu prazo de duração será por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa Jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLAUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social será de R\$ 93.700,00 (noventa e três mil e setecentos reais), dividido em 93.700 (noventa e três mil e setecentas) quotas, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), o qual está totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País:

ANA LUCIA DE MATOS - nº de quotas: 93.700 - Valor: 93.700,00 (Noventa e três mil e setecentos reais).

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social.



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/10/2018 11:29 SOB Nº 20185822134.
 PROTOCOLO: 185822134 DE 10/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11604352300. NIRE: 41600619013.
 NM NUTRINDO A VIDA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI -
 EPP

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 16/10/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

NM NUTRINDO A VIDA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI
CNPJ: 28.921.456/0001-03
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇÃO

A empresa será administrada pela titular **ANA LUCIA DE MATOS**, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial desta EIRELI, com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse Social, ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da EIRELI.

Parágrafo primeiro: E vedado ao administrador, bem como a qualquer procurador ainda que devidamente constituído, obrigar a sociedade em operações estranhas ao objeto social, tais como: fiança, aval, endosso, aceite e de todo e qualquer título de favor, bem como o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, Artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, da Lei 10.406/2002.

Parágrafo segundo: Faculta ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo terceiro: Poderão ser designados administradores não titular, na forma prevista no artigo 1.061 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA OITAVA- DA CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL

As quotas da empresa individual são indivisíveis perante a empresa e a terceiros, e não poderá estar representada por mais de um titular, e da mesma forma, não poderão ser cedidas, transferidas, alienadas, inclusive em relação aos direitos sobre as mesmas, sem o expreso consentimento do empresário, o qual, em condições de igualdade e preço, terá sempre o direito de preferência e na proporção das quotas que é possuidor.

CLÁUSULA NONA - DA DECLARAÇÃO

Declara o titular da EIRELI, sob as penas da lei que não possui nem é titular de nenhuma outra empresa nos moldes de empresa individual de responsabilidade limitada em qualquer parte do território nacional.



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/10/2018 11:29 SOB Nº 20185822134.
 PROTOCOLO: 185822134 DE 10/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11804352300. NIRE: 41600619013.
 EM NUTRINDO A VIDA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI -
 EPP

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 16/10/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

NM NUTRINDO A VIDA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI
CNPJ: 28.921.456/0001-03
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA

A EIRELI poderá a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro de cada ano, o titular procederá ao levantamento do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício após a deduções previstas em lei e no ato constitutivo da empresa individual de responsabilidade limitada, à formação de reservas que forem consideradas como necessárias e os lucros ou prejuízos serão suportados pelo empresário na proporção das quotas do capital social que é possuidor.

Parágrafo Único: No curso dos quatro meses posteriores ao encerramento do exercício comercial, o empresário deliberará quanto às contas patrimoniais e do resultado econômico e poderá efetuar a distribuição dos resultados de cada exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RETIRADA DE "PRO-LABORE"

O empresário poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes. Contudo a quantia a ser paga à título do supracitado *pro labore* será fixada em Ata de Assembleia Geral com a anuência e presença unânime do Conselho Fiscal, que será oportunamente criado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FALECIMENTO OU DA INCAPACIDADE SUPERVENIENTE DO TITULAR

No caso de falecimento do titular ou incapacidade superveniente comprovada, fica vedado o ingresso de herdeiros, e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUCESSÃO

Em caso de modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra ou transformação, falência ou incapacidade superveniente comprovada do titular, a EIRELI continuará suas atividades através da incorporação de uma pessoa jurídica sucessora, que será nomeada em ata específica.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação a seu titular.



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/10/2018 11:29 SOB Nº 20185822134.
 PROTOCOLO: 185822134 DE 16/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11804352300. NIRE: 41600619013.
 NM NUTRINDO A VIDA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI -
 EPP

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 16/10/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

NM NUTRINDO A VIDA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI
CNPJ: 28.921.456/0001-03
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O titular delibera por constituir conselho fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não esta impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (artigo 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato Constitutivo da EIRELI.

E, por estar assim justo e contratado, lavra, data e assina em uma única via, o presente Instrumento Particular de Alteração Contratual, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos

Curitiba, 03 de outubro de 2018.

[Handwritten signature]



ANA LUCIA DE MATOS



[Handwritten signature]

MARIA APARECIDA DE MATOS



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/10/2018 11:29 SOB Nº 20185822134.
 PROTOCOLO: 185822134 DE 10/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11804352300. NIRE: 41600619013.
 EM NUTRINDO A VIDA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI -
 EPP

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 16/10/2018
 www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

CARTÓRIO DO BACAÇERRI | Rogério Portugal Bacelar Figueira
Tabela e Oficial Designado

AV. PARANÁ, 132 - CEP: 81.635-130 CURITIBA - PR | 41.721-7000

Reconheço a(s) firma(s) por VERDADEIRO de
MARIA APARECIDA DE MATOS, ANA LUCIA DE MATOS

Em testemunho da verdade:
Curitiba, 04 de Outubro de 2018
SODC - SAMUEL QUEVEDO DA COSTA -
ESCRIVENTE JURAMENTADO

pLNDq . s9RHT . 9dAxO - E35Wl . tGCZY
FUNARPEN-ESLO DIGITAL Valida em funarpen.com.br





CERTIFICO O REGISTRO EM 16/10/2018 11:29 SOB Nº 20185822134.
PROTOCOLO: 185822134 DE 10/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804352300. NIRE: 41600619013.
NM NUTRINDO A VIDA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 16/10/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

- b) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, após o ATESTO da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor do Serviço de Saúde;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora pertinentes ao objeto do edital;
- f) Impedir que terceiros, sem autorização, forneçam a dieta solicitada;
- g) Acompanhar, fiscalizar e supervisionar o fornecimento da dieta, por meio da verificação das especificações e quantidades solicitadas, bem como a qualidade;
- h) Devolver o produto que estiver fora das especificações e solicitar expressamente sua substituição.
- i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência, registro e validade;
- c) A empresa deve observar rigorosamente as determinações legais no que tange ao registro, autorização de produção, ao armazenamento e à comercialização nos órgãos competentes;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 7.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- e) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- h) Substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o item que for considerado impróprio pelo requisitante;
- i) Apresentar documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, sempre que solicitado;

 João  


Renata Farah Advocacia

OAB/PR 39676

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CAPANEMA - PARANÁ.

URGENTE – TRATAMENTO DE SAÚDE

MANUELA DELEPIANE OSTAPIUK, menor impúbere, neste ato representada por seu pai **LAÉRCIO JOSÉ OSTAPIUK**, brasileiro, casado, classificador, portador da Cédula de Identidade Civil/RG nº 9709359-8/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 056574789-40, com endereço na Rua Entre Rios, s/n, CEP: 85750-000, Planalto, PR, através de sua advogada ao final subscrita, com escritório profissional na Avenida Sete de Setembro, 5402, sala 68, CEP 80240-000, Curitiba, Paraná, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer:

OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

em face do **MUNICÍPIO DE PLANALTO**, pessoa jurídica de direito público, na pessoa de seu representante legal, com endereço na Praça São Francisco de Assis, 1583, CEP: 85750-000, Planalto, Paraná.

Renata Farah Pereira de Castro
Av. Sete de Setembro 5402, Sala 68, Batel - Curitiba - PR
[11]9141 8484 [11]3053 9676 www.renatafarah.adv.br renata@renatafarah.adv.br

Renata Farah Advocacia

OAB/PR 39 676

ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, na pessoa de seu representante legal, com endereço na Rua: Saldanha Marinho, 1034, salas. 01 e 02, Guarapuava, Paraná.

1. RESUMO FÁTICO.

A requerente nasceu em 03 de abril de 2013 e está internada no Hospital Infantil Waldemar Monastier em Campio Largo por ser portadora de Tiroseemia, um erro inato do metabolismo de origem genética e rara, que se não tratada de forma adequada, evolui com insuficiência hepática irreversível e óbito.

A título ilustrativo, apresentamos o conceito da doença extraído da doutrina médica:

"A tirosinemia é uma doença rara e causada por uma mutação em um dos genes que codificam as enzimas responsáveis pela metabolização da tirosina, fazendo com que a enzima não seja produzida em quantidade suficiente ou que a sua função seja prejudicada. Assim, ocorre acúmulo da tirosina ou de seus metabólitos ("subprodutos") tóxicos em órgãos como fígado, rins e sistema nervoso central, levando a lesão dos órgãos. Essa mutação é hereditária, transmitida pelos pais através de herança autossômica recessiva. Se não for feito o diagnóstico nessa fase, a criança pode ainda desenvolver períodos de melhora e piora de crises neurológicas, que incluem quedas no nível de consciência, dor abdominal, neuropatia periférica e/ou insuficiência respiratória, podendo exigir ventilação mecânica. Se não tratada, a morte costuma ocorrer antes dos dez anos de idade, por insuficiência hepática, crise

Renata Farah Pereira de Castro
Av. Sete de Setembro 5402, Sala 6B, Batel - Curitiba - PR
[41]91418484 [41]3053 9676 www.renatafarah.adv.br renata@renatafarah.adv.br

Renata Farah Advocacia

OAB/PR 39 676

neurológica ou pelo aparecimento de hepatocarcinoma, cuja incidência é superior a um terço em até os dois anos de idade e de quase 100% com o passar dos anos.”

<http://www.hepcentro.com.br/tirosinemia.htm>

Desde a descoberta da doença, a autora está internada no Hospital Infantil, para controle dos graves sintomas. Como tratamento, foi indicado o uso contínuo de Pregomin Pepti, Maltodxtrina Nidex, NTBC e TYR Anamix Infant, por ser o mais eficaz e adequado ao seu estado de saúde, conforme relatórios abaixo:

“A paciente Manuela Delepiane Ostapiuk é portadora da doença Tiroseemia tipo I (CID n/ E70.2).

Essa patologia é hereditária, sendo determinada por um erro inato de metabolismo, que resulta da deficiência da enzima oxidase do ácido p-hidroxifenilpiruvato. Esta doença quando não tratada, pode levar a consequências graves, como insuficiência hepática e óbito. O tratamento deverá ser autorizado EM CARÁTER DE URGÊNCIA, pois a falta do mesmo poderá causar acúmulo de substâncias tóxicas ao organismo com lesões hepáticas, como já aconteceu no início do quadro sendo necessário internamento em UTI para controle do edema generalizado e insuficiência hepática.

A quantidade necessária do tratamento é de 30 cápsulas de NTBC POR MÊS no início do tratamento que pode ser aumentada conforme ganho de peso da paciente. Leite Pregomim pepti 2 latas por mês e leite TYR Anamix Infant 11 latas por mês. **Caso a paciente não receba este tratamento pode evoluir para lesões hepáticas irreversíveis sendo necessário transplante hepático.”**

Dr. Flavio Alcântara Schenfelder Salles, pediatra, CRM 15240.

Renata Farah Pereira de Castro
Av. Sete de Setembro 5402, Sala 6B, Batel - Curitiba - PR
[41]9141 8484 [41]3053 9676 www.renatafarah.adv.br renata@renatafarah.adv.br



Renata Farah Advocacia

OAB/PR 39 676

"Declaro que a paciente Manuela Delepiane Ostapiuk (3 meses) é portadora de doença CID E 70.3. Necessita usar um medicamento chamado NTBC 5mg, dia pelo resto de sua vida. A sua falta acarretará acúmulo de determinada substância no organismo, principalmente fígado, levando à cirrose e óbito. Concomitantemente necessita dieta especial para manutenção do quadro nutricional. A sua falta, acarretará desnutrição.

O medicamento NTBC e fórmula metabólica a base de aminoácidos essenciais. Não há medicamento e nem dieta para esta doença na rede pública."

Dra. Sandra Lucia Schuler, gastropediatra, CRM 8506

Apesar da indicação dos médicos e do fato da criança ser portadora de doença genética rara e grave, o Estado do Paraná e o Município de Planalto negaram o fornecimento do tratamento.

Assim sendo, diante da gravidade e complexidade do quadro é de extrema importância e urgência o uso do tratamento com Pregomin Pepti, Maltodxtrina Nidex, NTBC e TYR Anamix Infant, pois a doença causa lesão grave no fígado de difícil reversão.

2. O DIREITO CONSTITUCIONAL À SAÚDE E À VIDA DA CIDADÃ.

Nos termos dos artigos 7º e 208 do Estatuto da Criança e do Adolescente, no mesmo sentido os artigos 196 e seguintes da Carta Magna cabe a Administração Pública fornecer a assistência plena à saúde imediata, sob pena de grave comprometimento da saúde e da vida da Cidadã. Tal determinação legal se aplica ao caso em tela, ao entendermos que cabe ao Estado o fornecimento do tratamento médico indicado para assegurar à pequena autora condições de vida mais saudáveis e digna.

O direito à saúde, que inclui o fornecimento de tratamento adequado ao

Renata Farah Pereira de Castro
Av. Sete de Setembro 5402, Sala 6B, Batel - Curitiba - PR
[41]9141 8484 [41]3053 9676 www.renatafarah.adv.br renata@renatafarah.adv.br

Renata Farah Advocacia

OAB/PR 39 676

cidadão, é assegurado a todos pela Constituição Federal conforme os seguintes artigos:

“Art. 5º. “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes”.

Art. 6º. “São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.

Art. 196º. “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

Sobre o regramento constitucional do direito à saúde, afirma o eminente jurista
JOSÉ AFONSO DA SILVA:

“É espantoso como um bem extraordinariamente relevante à vida humana só agora é elevado à condição de direito fundamental do homem. E há de informar-se pelo princípio de que o direito igual à vida de todos os seres humanos significa também que, nos casos de doença, cada um tem o direito a um tratamento condigno de acordo com o estado atual da ciência médica, independentemente de sua situação econômica, sob pena de não ter muito valor sua consagração em normas constitucionais.” (DA SILVA, José Afonso, Curso de direito constitucional positivo. 20. ed. São Paulo: Malheiros, 2001. p. 307 - 308.)

Renata Farah Pereira de Castro
Av. Sete de Setembro 5102, Sala 68, Batel - Curitiba - PR
[41]9141 8484 [41]3053 9676 www.renatafarah.adv.br renata@renatafarah.adv.br

Renata Farah Advocacia

OAB/PR 39 676

Neste sentido, o entendimento jurisprudencial:

"1. A ordem constitucional vigente, em seu art. 196, consagra o direito à saúde como dever do Estado, que deverá, por meio de políticas sociais e econômicas, propiciar aos necessitados não "qualquer tratamento", mas o tratamento mais adequado e eficaz, capaz de ofertar ao enfermo maior dignidade e menor sofrimento. Precedentes: "RMS 17449/MG DJ 13.02.2006; RMS 17425/MG, DJ 22.11.2004; RMS 13452/MG, DJ 07.10.2002".

Assim, diante da real obrigação da Administração Pública no fornecimento do tratamento de saúde adequado, ousamos nos adiantar ao possível argumento da defesa como: A alegação de ausência de previsão orçamentária, não deve prosperar, pois a Constituição Federal impõe o dever de proceder à reserva de verbas públicas para atendimento à demanda referente à saúde dos cidadãos, um bem maior, sempre! Portanto, uma vez caracterizada a urgência do atendimento devido à demandante, prima-se pelo direito à vida acima de tudo, sempre!!!

Neste sentido entende o pronunciamento do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

"ADMINISTRATIVO - MOLÉSTIA GRAVE - FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTO - DIREITO À VIDA E À SAÚDE - DEVER DO ESTADO - DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE.

1. Esta Corte tem reconhecido que os portadores de moléstias graves, que não tenham disponibilidade financeira para custear o seu tratamento, têm o direito de receber gratuitamente do Estado os medicamentos de comprovada necessidade. Precedentes.
2. O direito à percepção de tais medicamentos decorre de garantias previstas na Constituição Federal, que vela pelo direito à vida (art. 5º, caput) e à saúde

Renata Farah Pereira de Castro
Av. Sete de Setembro 5402, Sala 605, Batel - Curitiba - PR
[11]91418484 [41]30539676 www.renatafarah.adv.br renata@renatafarah.adv.br

Renata Farah Advocacia

OAB/PR 39 676

(art. 6º), competindo à União, Estados, Distrito Federal e Municípios o seu cuidado (art. 23, II), bem como a organização da seguridade social, garantindo a "universalidade da cobertura e do atendimento" (art. 194, parágrafo único, I).

3. A Carta Magna também dispõe que "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação" (art. 196), sendo que o "atendimento integral" é uma diretriz constitucional das ações e serviços públicos de saúde (art. 198).

RMS 17425 / MG, Segunda Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, julgado em 14/09/2004, DJ 22.11.2004 p. 293"

Existe um bem maior que é a vida, com respectivo direito à saúde assegurada constitucionalmente, conforme antes mencionado, bem este que tem o maior valor, devendo ser sempre preponderante sobre os demais direitos assegurados no texto constitucional, significando que entre os dois valores em jogo: - direito à vida e o direito do ente público de bem gerir as verbas públicas - sob qualquer ótica, deve prevalecer o bem maior, conforme antes referido.

Importante ressaltar também, que a pretensão da demandante está sustentada em documentação idônea, exames e laudos firmados por profissionais médicos que a acompanha e, por este motivo, possuem melhores condições de prescrever o tratamento correto, não havendo nenhuma demonstração efetiva no sentido de afastar a inidoneidade de tal prescrição.

Os serviços de saúde são de relevância pública e de responsabilidade do Poder Público, razão pela qual é um direito do cidadão exigir e dever do Estado em fornecer o tratamento com Pregomin Pepti, Maltodstrina Nidex, NTBC e TYR Anamix Infant, indispensável à sua sobrevivência, quando não pode custear isso, sem causar prejuízo para seu sustento

Renata Farah Pereira de Castro
Av. Sete de Setembro 5402, Sala 6B, Batel - Curitiba - PR
[11]91414484 [11]30539676 www.renatafarah.adv.br renata@renatafarah.adv.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJJLZ6 ZN53A TN67K LHSQR



Renata Farah Advocacia

OAB/PR 39 676

próprio e de sua família.

3. A RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA.

A responsabilidade solidária entre a União, os Estados-Membros e os Municípios pelo fornecimento gratuito de tratamento a doentes necessitados decorre de texto constitucional (Constituição Federal, artigo. 23, inciso. II e artigo. 196).

Independente de a solicitação judicial ser feita perante a União, ao Estado ou ao Município, ambos são solidariamente responsáveis por tal obrigação, como reiteradamente já decidiram os nossos Tribunais:

O entendimento do Superior Tribunal de Justiça, como se vê:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. SUS. OBRIGAÇÃO DE FAZER. LEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO. PRECEDENTES.

1. Agravo regimental contra decisão que negou provimento a agravo de instrumento. 2. O acórdão a quo determinou à União fornecer ao recorrido o medicamento postulado, tendo em vista a sua legitimidade para figurar no pólo passivo da ação. 3. A CF/1988 erige a saúde como um direito de todos e dever do Estado (art. 196). Daí, a seguinte conclusão: é obrigação do Estado, no sentido genérico (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), assegurar às pessoas desprovidas de recursos financeiros o acesso à medicação necessária para a cura de suas mazelas, em especial, as mais graves. Sendo o SUS composto pela União, Estados e Municípios, impõe-se a solidariedade dos três entes federativos no pólo passivo da demanda. 4. Agravo regimental não-provido. AgRg no Ag 858899/RS Agravo Regimental no Agravo de Instrumento 2007/0031240-4

Renata Farah Pereira de Castro
Av. Sete de Setembro 5402, Sala 6B, Batel - Curitiba - PR
11191418484 | 4130539676 www.renatafarah.adv.br renata@renatafarah.adv.br

Renata Farah Advocacia

OAB/PR 39 676

Relator(a) Ministro JOSÉ DELGADO (1105).

Órgão Julgador: T1 - Primeira Turma. Data do Julgamento: 26/06/2007. Data da Publicação/Fonte: DJ 30/08/2007 p. 219.

Portanto, o Estado do Paraná e o Município de Planalto tem a obrigação solidária de fornecer o tratamento solicitado conforme requerido pelos médicos assistentes para garantir o direito à saúde e à vida da criança.

A Ministra CARMEM LÚCIA, em decisão favorável ao cidadão postulante em face do Estado do Paraná, fundamentou:

"STF – Agravo de Instrumento nº 575832 / PR – PARANÁ. Relator(a): Min. CARMEN LÚCIA - Julgamento: 03/05/2007 - AGTE.: ESTADO DO PARANÁ – AGDO.: MARIANE DA SILVA)

(...)

O caráter programático da regra inscrita no art. 196 da Carta Política - que tem por destinatários todos os entes políticos que compõem, no plano institucional, a organização federativa do Estado brasileiro - não pode converter-se em promessa constitucional incoseqüente, sob pena de o Poder Público, fraudando justas expectativas nele depositadas pela coletividade, substituir, de maneira ilegítima, o cumprimento de seu impostergável dever, por um gesto irresponsável de infidelidade governamental ao que determina a própria Lei Fundamental do Estado. Ademais, o direito à vida compreende o direito à saúde, para que seja possível dar concretude ao princípio do viver digno. A Constituição da República assegura o direito à dignidade da pessoa humana (art. 1º, inc. III) e, em sua esteira, todos os meios de acesso aos fatores e condições que permitam a sua efetivação. Esse princípio constitui, no sistema constitucional vigente, um dos fundamentos mais expressivos sobre o qual se institui o Estado Democrático de Direito (CF, art. 1º, III).

Renata Farah Pereira de Castro
Av. Sete de Setembro 5-102, Sala 6B, Batel - Curitiba - PR
[11] 9141 8484 [11] 3053 9676 www.renatafarah.adv.br renata@renatafarah.adv.br

Renata Farah Advocacia

OAB/PR 39 676

O direito de todos à saúde, "garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação", conforme se contém no art. 196 da Constituição da República, compatibiliza-se, ainda, com o princípio constitucional da igualdade, daí a norma constitucional assecuratória do acesso universal e igualitário a todos os recursos disponíveis."

Os comandos constitucionais acima citados incumbem às três esferas governamentais União, Estados e Municípios a responsabilização e a disponibilização solidária dos medicamentos e insumos à população carente, assim, cabe ao cidadão optar a quem pleitear seu direito constitucionalmente assegurado.

Assim sendo, o MUNICÍPIO e o ESTADO têm responsabilidade solidária e, além disso, o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece tratamento preferencial a crianças e adolescentes, mostrando-se necessário o seu pronto atendimento, sendo flagrante a prioridade legal.

É, em razão do entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça, é absolutamente irrelevante contra quem a ação foi proposta, tendo em vista que todos os entes públicos são responsáveis solidariamente pela saúde de toda a população, como está posto no artigo 196 da Constituição Federal.

4. A NECESSIDADE DA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.

Preliminarmente, apresenta-se necessária a antecipação dos efeitos da tutela, pois em não sendo concedida de imediato a pretensão do requerente, não terá mais eficácia, por se tratar de demanda versando sobre saúde de paciente de apenas 05 (cinco) meses de

Renata Farah Pereira de Castro
Av. Sete de Setembro 5402, Sala 608, Batel - Curitiba - PR
[11]9141 8484 [11]3053 9676 www.renatafarah.adv.br renata@renatafarah.adv.br

Renata Farah Advocacia

OAB/PR 39 676

idade que sofre de TIROSEMIEMIA. E, em caso de demora no atendimento do presente, o risco de evolução da doença com piora do quadro clínico da autora com insuficiência hepática é certa, conforme palavras dos médicos especialistas que a assistem!

Em casos de extrema urgência, como este, o Código de Processo Civil permite ao Juiz a antecipação dos efeitos da tutela:

“Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:
I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação...;”

Pois bem, passamos a demonstrar a existência dos requisitos para a concessão da medida urgente:

4.1. A PROVA INEQUÍVOCA.

A necessidade da autorização dos medicamentos Pregomin Pepti, Maltodxtrina Nidex, NTBC e TYR Anamix Infant para o tratamento adequando e eficaz às condições atuais de saúde da autora está expresso no laudo de seu médico:

“DECLARO QUE A PACIENTE MANUELA DELEPIANE OSTAPIUK (3M, 26D). PRONTUÁRIO: 273008 Mãe: DAIANA DELEPIANE OSTAPIUK, ESTÁ INTERNADA NESTE HOSPITAL POR DOENÇA CID K71.8, K72.1 e E70.2. Necessita de Fórmula metabólica em pó a base de aminoácidos essenciais e não essenciais, isento de fenilalanina e tirosina, para controle dietético de lactentes de 0 a 1 ano portadores de Tirosinemia. Contém uma mistura balanceada de carboidratos, gorduras, vitaminas, minerais e oligoelementos. Acrescido LCPufas ARA e DHA (ácidos graxos araquidônicos e

Renata Farah Pereira de Castro
Av. Sete de Setembro 5402, Sala 68, Batel - Curitiba - PR
[41]91414481 [41]30539676 www.renatafarah.adv.br renata@renatafarah.adv.br

Renata Farah Advocacia

OAB/PR 39676

docosaehaenóico) e fibras prebióticas (GOS e FOS) Isenta de glúten.
Necessita 8 medidas para cada mamadeira de 120ml de água sendo 3 x ao dia intercalando com pregomin pepti. Dando um total de 9 latas por mês.

Necessita também de fórmula infantil (semi elementar) Pregomim 4 latas por mês.

Necessita destas duas fórmulas até o sexto mês de vida. A partir dos 6 meses serão introduzidos os primeiros alimentos conforme orientação para tirosenemia em ambulatório específico (erro inato de metabolismo), a aceitação da alimentação é lenta e gradual.

Não podemos prever a quantidade de fórmula metabólica que será utilizada nessa nova fase, pois depende da evolução do peso e da aceitação do paciente.

Após um ano será alterada a fórmula para XPT Maxamais ou TYRoMED B Plus.

Necessita desta dieta por risco de distúrbios metabólicos que podem ser fatais e risco de piora da insuficiência hepática.

Esta dieta não tem nenhum similar na rede pública que possa substituir.

Dr. Flavio A. S., Salles, pediatra, CRM: 15240.

"Criança portadora de Tirosenemia com resultado positivo de succinilacetona; necessita manter a medicação NTBC 5 mg; utiliza no momento meio comprimido de 12/12h; posteriormente irá aumentando conforme o peso da criança."

Dr. Marco Antonio Mesquita, pediatra, CRM 22085.

4.2. O RECEIO DO DANO IRREPARÁVEL.

Por se tratar de paciente portadora de Tirosenemia, com apenas 5 meses de idade, conforme os laudos médicos já citados, o quadro clínico precisa ser controlado

Renata Farah Advocacia

OAB/PR.39.676

imediatamente. Sendo assim, a única possibilidade de tratamento adequado às condições de saúde atuais da paciente é com o tratamento prescrito nos documentos anexos.

Assim sendo, se não for concedida a medida urgente, a frágil saúde de Manuela, aumentando ainda mais o risco à saúde já existente.

4.3. A VEROSSIMILHANÇA.

A verossimilhança está demonstrada através do dever do Estado em custear a saúde do cidadão e na declaração médica anexas, estando clara e indiscutível a necessidade do tratamento ora pleiteado.

Tecendo considerações sobre o tema, observa CALMON DE PASSOS:

"O convencimento do magistrado, para decidir sobre a matéria de fato, pode formar-se em três níveis: o da certeza, o da probabilidade (verossimilhança) e o da dúvida. A certeza é rara, geralmente deriva de uma presunção absoluta, de uma evidência, da impossibilidade do contrário, da confissão etc. A dúvida diz se existir quando o magistrado não encontra fundamento aceitável para qualquer das versões expostas, considerando a prova colhida no processo. "O comum é decidir o magistrado com base na verossimilhança, na probabilidade de que a versão que formula seja a verdadeira, convencimento este que recolhe da prova dos autos, alicerçando-o com sua fundamentação, que torna transparente quanto pensou e ponderou para concluir. "Não se exige certeza, nem é suficiente a dúvida. Se houver certeza haverá mais que verossimilhança, autorizada a antecipação". (PASSOS, J.J. Calmon. *Comentários ao Código de Processo Civil* - vol. III. 8. ed., Rio de Janeiro: Forense, 1998, p. 29.)

É mais do que evidente que no caso em tela há verossimilhança, bem como a

Renata Farah Pereira de Castro
Av. Sete de Setembro 5402, Sala 603, Batel - Curitiba - PR
[41]91418484 [41]30539676 www.renatafarah.adv.br renata@renatafarah.adv.br

Renata Farah Advocacia

OAB/PR 39 676

comprovação documental de todos os requisitos legais para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela para que seja respeitada e tratada a saúde da pequena MANUELA. Razão pela qual, requer-se a antecipação dos efeitos da tutela para que o Estado seja obrigado a fornecer o tratamento indicado pelos médicos assistentes.

Diante de todo o exposto, resta evidente a real necessidade da utilização do medicamento Pregomin Pepti, Maltodstrina Nidex, NTBC 5mg e TYR Anamix Infant, pela Requerente para melhora de seu estado de saúde e de outro lado, existe o dever do Estado em fornecer o tratamento ora pleiteado por todos os fundamentos acima expostos.

5. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Infelizmente, o genitor e representante da requerente encontra-se no quadro daqueles que não possuem condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo seu e/ou de sua família (anexo).

Assim sendo, pede e requer se digne Vossa Excelência a conceder as benesses da assistência judiciária gratuita no sentido de dispensar o pagamento de quaisquer custas e emolumentos no curso do procedimento, consoante os ditames da Lei nº. 1.060/50 e o art. 5º da Carta Magna Brasileira.

6. REQUERIMENTOS.

Diante de todo o exposto respeitosamente requer:

1. Seja recebida e conhecida a presente ação;

Renata Farah Pereira de Castro
Av. Sete de Setembro 5402, Sala 603, Batel - Curitiba - PR
[41]91418484 [41]30539676 www.renatafarah.adv.br renata@renatafarah.adv.br

Renata Farah Advocacia

OAB/PR 39 676

2. A tramitação pelo rito sumário, considerando o valor da causa;
3. Seja deferido o benefício da gratuidade da justiça;
4. A concessão da antecipação dos efeitos da tutela para que seja determinado o fornecimento dos medicamentos Pregomin Pepti - 2 latas/mês, Maltodextrina Nidex - 2 latas/mês, NTBC 5mg - 30 cápsulas/mês e TYR Anamix Infant 11 latas/mês, prescritos pelos médicos assistentes, por período e na quantidade a ser determinada pelos médicos diante da evolução clínica da paciente;
5. A produção de todas as provas em direito admitidas, inclusive documentais (documentos anexos) e eventuais que venham a ser juntados;
6. A citação dos réus através de seus representantes legais, nos endereços acima informados para, querendo, responder à inicial;
7. Que seja o réu condenado ao pagamento dos honorários de sucumbência em seu valor máximo;
8. Que seja estipulada multa diária ao réu pelo não cumprimento da ordem judicial, convertida em favor da autora.
9. Que ao final seja julgado integralmente procedente o pedido da autora, confirmando-se a tutela antecipada, para o fim de receber o tratamento, conforme documento em anexo.

Dá-se à presente o valor de R\$ 10.000,00.

Renata Farah Pereira de Castro
Av. Sete de Setembro 5402, Sala 6B, Bacl - Curitiba - PR
[41]9141 8484 [41]3053 9676 www.renatafarah.adv.br renata@renatafarah.adv.br



Renata Farah Advocacia

OAB/PR 39.676

Termos em que pede e espera deferimento.

Curitiba, 22 de setembro de 2013.

RENATA FARAH PEREIRA DE CASTRO

OAB/PR 39.676

Renata Farah Pereira de Castro
Av. Sete de Setembro 5402, Sala 603, Bacl - Curitiba - PR
[11]9141 8484 [11]3053 9676 www.renatafarah.adv.br renata@renatafarah.adv.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/DE
Validação deste em <https://projudi.jpri.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JLZ6 ZN53A TN67K LHSQR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fones: (046) 555-1331 - Fax: 555-1331

PLANALTO

PARANÁ

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE
CAPANEMA - ESTADO DO PARANÁ.

Autos nº 00001784-51.2013.8.16.0061

URGENTE - TRATAMENTO DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado do Paraná, já qualificado nos autos em epígrafe, de **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, que lhe move a pequena MANUELA DELEPIANE OSTAPIUK, menor impúbere, representada nos autos por seu genitor, Sr. LAÉRCIO JOSÉ OSTAPIUK, visando atender prontamente a r. decisão contida no evento 12 do autos, antecipatória dos efeitos da tutela, e diante da impossibilidade imperiosa de atendimento integral da r. determinação judicial, consoante adiante narrado, vem, requerer a reconsideração parcial da r. decisão, expondo e requerendo o quanto segue:

1. RESENHA FÁTICA

A presente demanda trata de pedido de obrigação de fazer cumulado com pedido de tutela antecipada (deferida), diante da necessidade de fornecimento de medicamento à autora MANUELA DELEPIANE OSTAPIUK, a qual se encontra internada o Hospital Regional Infantil WALDEMAR MONASTIER, em Campo Largo, Região Metropolitana da Capital do Estado do Paraná, em razão de ser portadora de "tirozinemia", doença genética grave que necessita de fármaco e produtos para nutrição.

O Juízo, em cognição sumária, deferiu o requerimento antecipatório, determinando o fornecimento no prazo de 05 (cinco) dias dos medicamentos em conformidade com a prescrição médica contida no evento 1.3-fls 01, pena de incidência de multa diária, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), fulcrado no § 3º do art. 273 do CPC, a partir da intimação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fones: (046) 555-1331 - Fax: 555-1331

PLANALTO

PARANÁ

2. DO MEDICAMENTO NTBC - 5MG

Relacionada à determinação de fornecimento dos medicamentos no prazo de 05 (cinco) dias, a municipalidade requerida, assim que citada, atinente ao medicamento NTBC 5mg, 30 cápsulas, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, iniciou a busca de fornecedor para sua aquisição, não logrando êxito, em razão do que passamos a demonstrar.

Em contato o Sr. **Eleandro Tiecher**, Farmacêutico da Farmácia Especial (CRF 15355), SCINE - Seção de Insumos Estratégicos da 8ª Regional de Saúde - fone: (46)3524-3300, foi solicitado informações referente à aquisição pela Secretaria Estadual de Saúde do medicamento NTBC, sendo o princípio ativo NITISINONE 5mg, por estar fornecendo para um paciente portador da mesma síndrome metabólica (cópia de prontuário anexa), e este informou à municipalidade que **somente a CEMEPAR**, representando a administração pública do Estado do Paraná, é que está credenciada para importação do medicamento, devido aos trâmites burocráticos de importação, e que segundo o PROCURADOR DO ESTADO DO PARANÁ, "orientou peticionar nos autos do processo esta informação, e que ao ser notificado providenciaria o fornecimento".

Ainda em contato na data de 01/10/2013 com o médico assistente da criança Manuela Delepiane Ostapiuk, que se encontra internada sob os cuidados do Dr. Flavio Alcantara Schenfelder Salles, Médico pediatra do Hospital Infantil Waldemar Monastier, este repassou que a municipalidade requerida promovesse acerca da medicação "NTBC" através do e-mail: rpires@innovativemedicines.com ou frizzon@innovativemedicines.com, o que fora feito, tendo sido informado pelo Sr. Ricardo F. Pires, MD, PhD, Diretor Médico Innovative Medicines do Brasil, de Porto Alegre - RSTel/Fax +55 51 37372774 e Cel +55 51 99763372, que será muito difícil o município conseguir importar tal medicação e que no PARANÁ, eis que somente a CEMEPAR possui liberação para importação, sendo de alto custo e alta complexidade, e que já fornece para 03 pacientes, sendo que no Brasil existem 14 (quatorze) pacientes com esta patologia, os quais estão recebendo das Secretarias Estaduais tal medicação.

Além disso, conforme se denota da declaração em anexo fornecida pelo Sr. Ricardo, será humanamente impossível o fornecimento de tal medicamento pelo Município de Planalto-PR no prazo estipulado por Vossa Excelência na r. decisão, tendo em vista que o procedimento de importação do medicamento é extremamente moroso e peculiar, haja vista que é proibido pela ANVISA a sua comercialização no Brasil, bem como a estocagem do mesmo em quantidade considerável.

Em tempo, Dr. Flávio Alcantara Schenfelder Salles, Médico pediatra do Hospital Infantil Waldemar Monastier, **informou ainda em 01/10 que tem medicação para mais 15 dias**, conforme se





PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fones: (046) 555-1331 - Fax: 555-1331

PLANALTO

PARANÁ

denota da documentação anexa, o que salvaguardará os interesses da Autora, ao menos por tal período.

Insta asseverar, ainda, que para a importação de tal medicamento o Município de Planalto teria de fazer um cadastro na receita Federal-RADAR, ter um despachante aduaneiro e fazer pagamento no exterior para que o medicamento fosse encaminhado, e o tempo de tramitação para tal compra é de 90 a 120 dias.

Destaque-se, também, que o Município de Planalto necessitará de uma série de documentos da Autora e seus representantes para fazer tal aquisição, tendo em vista a altíssima fiscalização da ANVISA, Receita Federal, Polícia Federal e demais órgãos fiscalizadores, eis que a aquisição de medicamentos dessa complexidade pode caracterizar evasão de divisas.

Assim, Excelência, com o devido respeito, a multa por descumprimento da determinação judicial prevista na r. decisão proferida em sede de antecipação de tutela não produzirá o efeito pretendido de agilizar o fornecimento do medicamento, eis que o Município de Planalto não tem condições de fazer a aquisição de tal medicamento em tempo hábil, haja vista a morosidade do procedimento.

Cabe destacar que o Município de Planalto não está discutindo o mérito da questão, se deve ou não fornecer o medicamento, mas sim explicando ao Juízo que, em que pese os esforços para a aquisição imediata do medicamento, o Município de Planalto não poderá cumprir com a determinação judicial em tempo, tendo em vista que o prazo para fornecimento se exaurirá em data de 07/10/2013.

Urge salientar que o Município de Planalto não está se esquivando do cumprimento da determinação judicial, apenas suplica o bom senso do Juízo para compreender a impossibilidade de cumprimento da determinação judicial quanto a este ponto.

Note-se, Excelência, que o Município de Planalto já havia solicitado ao Estado do Paraná o fornecimento de tal medicamento, porém a 8ª REGIONAL DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ negou o fornecimento, dizendo que era responsabilidade do Município fornecê-lo, o que é um absurdo, tendo em vista que o Estado do Paraná é conhecedor de todo o procedimento para sua aquisição, bem como que o possui em estoque e poderia tê-lo fornecido administrativamente.

Cabe ressaltar que o Estado do Paraná já vem fornecendo tal medicamento desde o nascimento da autora, se negando a fornecê-lo após a sua alta médica, sob "fundamento" de que o art. 18 da Lei 8080/90, inciso IV, cabe à direção municipal do SUS, executar "serviços de alimentação e nutrição" (alínea "c").





PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fones: (046) 555-1331 - Fax: 555-1331

PLANALTO

PARANÁ

Portanto, mesmo que não seja responsabilidade do Estado do Paraná em fornecer tais medicamentos, o que não se discute no presente momento, deve a 8ª Regional de Saúde informar o procedimento adequado para a solicitação dos medicamentos e não apenas esquivar-se de suas atribuições legais, furtando-se em resolver o problema da autora, que é urgente.

Assim, Meritíssima, a presente peça tem por objetivo demonstrar a impossibilidade de cumprimento da determinação judicial, apresentando escusa verdadeira, comprovada pela documentação que anexa com a presente, **especialmente pela declaração prestada pela empresa INNOVATIVE MEDICINES, que possui exclusividade na importação de tal medicamento, e confirma a impossibilidade de cumprimento da determinação judicial em tempo hábil**, se fazendo necessária a exclusão da aplicação da multa diária em face do Município de Planalto, bem como a dilação do prazo em 120 dias para fornecimento do medicamento NTBC, sendo o princípio ativo NITISINONE 5mg, eis que o prazo para sua aquisição pelo Município de Planalto é de 90 a 120 dias, **em razão de uma série de procedimentos a serem adotados até que se consiga a Liberação de Importação, para que somente após seja encaminhado à CEMEPAR, levando de 20 a 30 dias ÚTEIS para ser entregue no Brasil.**

A dilação de prazo é imprescindível, Excelência, haja vista a impossibilidade de cumprimento momentâneo da determinação judicial, impossibilidade esta que decorre dos procedimentos a serem adotados e não da desídia do Município de Planalto.

O prazo de 120 dias requerido é essencial para que o Município de Planalto possa contar com imprevistos que possam vir a ocorrer na entrega do medicamento, se comprometendo, desde já, a informar ao Juízo as fases do processo de aquisição, assim que a empresa Importadora informar sobre o andamento do pedido, tudo para demonstrar a boa-fé e a intenção em auxiliar a Autora, diante da gravidade e complexidade de sua doença.

3. DO MEDICAMENTO TYR ANAMIX

Em relação ao medicamento TYR ANAMIX, conforme se denota da documentação anexa, o mesmo já fora solicitado junto à empresa MM NUTRI - NUTRIÇÃO E FARMACÉUTICA, porém, o prazo de entrega de tal produto é de 20 (vinte) dias, conforme se denota da documentação anexa.

Assim, em que pese os esforços do Município de Planalto-PR em realizar a compra do medicamento, o prazo para cumprimento da obrigação é exíguo, sendo impossível ou ao menos imprevisível que o Município de Planalto consiga tal medicação até o dia 07/10/2013 (prazo concedido na r. decisão).





PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fones: (046) 555-1331 - Fax: 555-1331

PLANALTO

PARANÁ

Vale destacar que tais medicamentos não são vendidos em qualquer farmácia e dependem que sejam encomendados com antecedência.

Assim, requer dilação de prazo por 20 dias para fornecimento de tal medicamento, haja vista que o mesmo já fora solicitado e depende dos procedimentos internos da empresa acima mencionada para que o mesmo seja entregue ao Município de Planalto e depois repassado à Autora, excluindo, assim, a aplicação da multa por igual período.

4. PREGONIN PEPTI e MALTODEXTRINA NIDEX

Em relação a tais medicamentos, a municipalidade obteve êxito na aquisição, os quais estão disponíveis na Farmácia do Centro de Saúde Municipal a fim de que os responsáveis legais da parte autora promovam o seu recolhimento, mediante assinatura em recibo de entrega.

5. DA IMPRESCINDIBILIDADE DO PRESENTE PEDIDO

Insta asseverar, Excelência, que, em que pese haver a possibilidade do Município de Planalto interpor agravo de instrumento objetivando modificação quanto à decisão interlocutória proferida, o presente pedido não visa discutir o mérito da decisão, mas sim explicar ao Juízo a impossibilidade de cumprimento da decisão em tempo hábil.

Há de se destacar que o indeferimento dos pedidos ora apresentados acarretará enorme prejuízo aos cofres do Município de Planalto-PR, visto que terá de pagar a multa diária de R\$ 1.000,00 imposta por Vossa Excelência até que forneça o medicamento, que, no caso do medicamento NTBC é de 120 dias, o que corresponderá ao pagamento de multa equivalente a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Urge ressaltar que R\$ 120.000,00 corresponde ao custo do tratamento da Autora por no mínimo 08 (oito) meses, eis que, conforme salientado na exordial, o custo do tratamento da Autora é de aproximadamente R\$ 15.000,00 mensais. Assim, Excelência, é evidente que os interesses da menor devem ser resguardados, porém, a aplicação de multa diária de R\$ 1.000,00 ao Município de Planalto-PR prejudicará o auxílio de outros municípios, desfalcando-lhe injustamente o orçamento municipal.

Portanto, a presente peça é imprescindível para demonstrar a impossibilidade de cumprimento da determinação judicial em tempo hábil, sem haver, no entanto, qualquer impugnação de mérito.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fones: (046) 555-1331 - Fax: 555-1331

PLANALTO

PARANÁ

6. DOS PEDIDOS

Isto posto, requer seja recebido o presente pedido de reconsideração, a fim de:

a) demonstrar a impossibilidade de cumprimento da determinação judicial para fornecimento em cinco dias (prazo 07/10/2013) do medicamento NTBC - princípio ativo NITISINONE 5mg -, tendo em vista o procedimento a ser adotado para sua aquisição e a morosidade de todo o trâmite, requerendo, ao final, seja concedido dilação de prazo de 120 (cento e vinte) dias para aquisição de mencionado medicamento e suspensão da multa diária prevista na r. decisão, pois será humanamente impossível a sua aquisição no prazo determinado por Vossa Excelência.

Sucessivamente, em não sendo concedida a dilação de prazo de 120 dias, requer seja concedido, ao menos, dilação de 90 dias, tendo em vista que é o tempo mínimo previsto para sua aquisição, conforme se denota da documentação anexa.

b) demonstrar a impossibilidade de cumprimento da determinação judicial para fornecimento em cinco dias (prazo 07/10/2013) do medicamento TYR ANAMIX, bem como requerer dilação de prazo por 20 dias para fornecimento de tal medicamento, haja vista que o mesmo já fora solicitado e depende dos procedimentos internos da empresa MM NUTRI - NUTRIÇÃO E FARMACÊUTICA para que o mesmo seja entregue ao Município de Planalto e depois repassado à Autora, suspendendo, assim, a aplicação da multa por igual período.

c) demonstrar o cumprimento da determinação judicial acerca dos medicamentos PREGONIN PEPTI e MALTODEXTRINA NIDEX.

Nestes termos
Pede e espera deferimento

Planalto-PR, 07 de Outubro de 2013

PATRIQUE MATTOS DREY

OAB/PR 40209 -

PROCURADOR JURÍDICO





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CAPANEMA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CAPANEMA - PROJUDI
Av. Pedro V Parigot de Souza, 1212 - Centro - Capanema/PR

Autos nº. 0001784-51.2013.8.16.0061

Manuela Delepiane Ostapiuk, representada por seu genitor, Laercio José Ostapiuk, propõe a presente **Ação de Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela Antecipada**, em face do **Estado do Paraná** e do **Município Planalto**, informando, em síntese, que é portadora de tirosinemia, doença genética e necessita de fármaco e produtos para nutrição.

Relata os percalços frente à gravidade da doença e a insuficiência de recursos financeiros, o que lhe impede de submeter-se ao tratamento necessário.

Após inúmeras ponderações, em respaldo à sua pretensão, requer a tutela antecipada, com o fito de que lhes sejam fornecidos os produtos.

DECIDO

Defiro as benesses da graciousidade de Justiça à requerente, nos moldes da Lei nº 1.060/50.

Cumpre-me assinalar inicialmente, que estatui a Carta da República, no art. 5º, caput, o direito fundamental à vida.

A pretensão discorrida deve então, forçosamente, ser analisada pelos primados estabelecidos pela Lei Maior, que dentre outros, asseguram que *a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação* (art. 196).

Por outro lado, a discricionariedade do julgado, deferindo ou não a antecipação da tutela baseia-se, a princípio, em prova inequívoca e convencimento da verossimilhança da alegação.



Esses requisitos revelam-se pela probabilidade da existência do direito do pleiteante.

É menos do que a certeza (prova inequívoca) e mais do que a credibilidade (convencimento da verossimilhança).

Acentue-se que a teor do disposto no art. 273 da Lei Adjetiva, configura a tutela antecipada, em provimento tendente a realizar de forma imediata, o direito afirmado, antecipando, ainda que de modo provisório, os efeitos da prestação jurisdicional a ser entregue ao final.

No caso em apreço, afiguram-se, pois, presentes os requisitos legais, traduzidos na prova inequívoca da hipossuficiência da autora (com poucos meses de idade) e de seu representante, com a necessidade premente do tratamento, como garantia de sua vida, face à patologia que lhe acomete, com repercussão extremamente grave, exurgindo o fundado receio de dano irreparável.

Portanto, ainda que em cognição sumária, se afere a indispensabilidade da medida, concernente ao fornecimento de medicação e produtos para dieta nutricional, destinada ao combate de tirosinemia, doença genética, com efeitos severos, conforme demonstram os laudos e exames médicos.

Ademais, há declaração explícita dos entes da federação alijando a responsabilidade e privando a autora da entrega dos produtos, o que fatalmente lhe conduzirá ao óbito.

Conclui-se de modo inexorável como legítimo o anseio de ver-se a autora, assegurada da plena assistência à saúde, com os meios indispensáveis à preservação da vida, bem maior do homem.

Isto posto, com fulcro na Constituição Federal e no art. 273 da Lei Adjetiva, **defiro o requerimento de tutela antecipada**, determinando o fornecimento no prazo de 05 (cinco) dias, do medicamento NTBC-5mg (30 capsulas ao mês) e dos produtos nutricionais, Pregomin Pepti (2 latas ao mês), Maltodextrina Nidex (2 latas ao mês) e TYR Anamix Infant (11 latas ao mês), em

conformidade com a prescrição médica (evento 1.3-fls 01), pena de incidência de multa diária, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a teor do § 3º do aludido dispositivo processual e, a partir da intimação.

Citem-se os requeridos, por mandado, para querendo apresentar contestação, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, devendo ser consignado que a ausência de contestação válida, implicará na presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor na inicial, nos termos do art. 285 e 319 do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Diligências necessárias.

Capanema, 25/09/13, às 21:01 hs.

Roseana C.G.R.Assumpção

Juíza de Direito





MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Planalto, 23 de Março de 2020

DE:

Inácio José Werle – Prefeito Municipal

Preliminarmente para a autorização solicitada para a contratação de empresa especializada para aquisição de forma parcelada de ALIMENTO PARA DIETA COM RESTRIÇÃO DE AMINIÁCIDOS – TIROSINEMIA, destinado a dispensação para uso da menor M.D.O, definido por demanda judicial, conforme especificações da prescrição médica., encaminhamos:

PARA:

- Secretaria de Finanças;
- à fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;

PARA:

- Departamento de Materiais e Compras;
- à fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;

PARA:

- Departamento Jurídico;
- à fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Planalto-Pr., 23 de Março de 2020

DE: Secretaria de Finanças

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação visando a contratação de empresa objetivando à Contratação de empresa especializada para aquisição de forma parcelada de ALIMENTO PARA DIETA COM RESTRIÇÃO DE AMINIÁCIDOS – TIROSINEMIA, destinado a dispensação para uso da menor M.D.O, definido por demanda judicial, conforme especificações da prescrição médica., expedido por Vossa Excelência na data de 23/03/2020, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da solicitação supra, sendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01630	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.30.00.00.00000
01640	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.30.00.00.00303

Cordialmente,


FABIO MICHEL MICHELON
Secretário de Finanças



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

MINUTA EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0--/2020

O MUNICÍPIO DE PLANALTO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO, Estado do Paraná com sua sede social na Praça São Francisco de Assis, n° 1583 – Centro - CEP 85.750-000, inscrito no CNPJ sob n° 76.460.526/0001-16 / 09.272.764/0001-00 respectivamente, em conformidade com o disposto na Lei n°. 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei n°. 8.666/93, e legislação complementar aplicável, Lei Complementar 123/06 e Lei Complementar n° 147, de 7 de agosto de 2014, Decreto Federal n° 10.024/2019, IN n° 206/2019 e demais legislações aplicáveis, torna publica a realização de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRONICA**, n° 0--/2020, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, no **DIA -- DE ----- DE 2020 ÀS 09:00 horas**, tem por objeto contratação de empresa para aquisição de forma parcelada de **Contratação de empresa especializada para aquisição de forma parcelada de ALIMENTO PARA DIETA COM RESTRIÇÃO DE AMINIÁCIDOS – TIROSINEMIA**, destinado a dispensação para uso da menor M.D.O, definido por demanda judicial, conforme especificações da prescrição médica, de acordo com o termo constante no **Anexo I**, Termo de Referência, deste Edital.

O presente procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal n° 5.450/2005 e Decreto Federal n° 5.504/2005 e subsidiariamente, a Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, LC 123/206 e LC 147/2014, IN n° 206/2019 com as alterações posteriores.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia -- de ----- de 2020.
TÉRMINO DO RECEBIMENTO: Até às 08:30 horas do dia -- de ----- de 2020.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: as 08:45 horas do dia -- de ----- de 2020.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 do dia -- de ----- de 2020.
LOCAL: licitacoes-e.com.br.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

OBJETO – Tem por objeto o presente Edital de Pregão Eletrônico, **Contratação de empresa especializada para aquisição de forma parcelada de ALIMENTO PARA DIETA COM RESTRIÇÃO DE AMINIÁCIDOS – TIROSINEMIA**, destinado a dispensação para uso da menor M.D.O, definido por demanda judicial, conforme especificações da prescrição médica, conforme descrito no Anexo I.

Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I	TERMO DE REFERENCIA
ANEXO II	MINUTA DO TERMO DO CONTRATO
ANEXO III	EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO
ANEXO IV	MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA FATO SUPERVENIENTE
ANEXO V	MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO

Jato



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

	MENOR NO QUADRO DA EMPRESA EMPREGADORA
ANEXO VI	MODELO DE CARTA PROPOSTA PARA FORNECIMENTO DO OBJETO DO EDITAL
ANEXO VII	DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
ANEXO VIII	DECLARAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro CEZAR AUGUSTO SOARES, designado pelo Prefeito Municipal, mediante a Portaria 002/2020 de 03 de Fevereiro de 2020 o qual será responsável pelo processamento e julgamento da licitação o que haverá de se dar através do sistema de Pregão Eletrônico do Banco do Brasil (licitacoes-e.com.br).

1.3. A formalização de consultas/encaminhamentos sobre a presente licitação, deverá se dar através do endereço da sede administrativa do Município de Planalto/PR, sito Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, CEP 85.750-000, ou então, através do e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br e do telefone/fax (0XX46) 3558-8104.

II - RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

2.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição e cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

III - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. - Poderão participar desta licitação todos os interessados e as empresas com o ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituída e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.

3.1.1 – **As empresas beneficiadas da LC 123/2006 deverão apresentar declaração de enquadramento em regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade, conforme modelo constante no anexo VIII.**

3.2. – Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto ao Banco do Brasil.

3.3. - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, bem como as que estiverem sob falência, concordata, recuperação, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

3.4. – Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio e a representação de mais de uma empresa pelo mesmo representante.

3.5. - A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irrevogável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto em perfeitas condições de funcionamento.

3.6. – O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão,

João



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

através do site do Banco do Brasil (licitacoes-e.com.br), até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.

IV - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1. O certame será conduzido pelo pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

4.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 4.7 “a”, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada ao Banco do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: (licitacoes-e.com.br).

4.3. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à licitações-e, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.4. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.5. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do **Banco do Brasil**.

4.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao **Banco do Brasil** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.7. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.8. PARTICIPAÇÃO

Júlio



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

4.8.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente cadastramento para participar do pregão e encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

4.8.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

4.9. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

4.9.1. No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

4.9.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4.9.3. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

4.9.3.1. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

4.9.4. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

4.9.5. O eventual empate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

4.9.6. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

4.9.7. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

4.9.8. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

4.9.8.1. A abertura e o fechamento da fase de lances será feita pelo Pregoeiro. **Fica vedada (PROIBIDA) qualquer comunicação entre o Pregoeiro e as Licitantes durante todo o processo de Pregão Eletrônico e PRINCIPALMENTE na fase de lances do Pregão Eletrônico, por meio de “Chat” ou procedimento similar, exceto quanto aos avisos gerais e necessários por parte do PREGOEIRO, para o andamento do certame. Qualquer comunicação por “Chat” por parte de qualquer licitante poderá implicar na desclassificação do mesmo.**

4.9.8.2. O período de tempo extra ocorrerá em um intervalo que poderá ser de 01 (um) segundo a 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, não podendo, em hipótese alguma, as empresas apresentarem novos lances; **(FECHAMENTO RANDÔMICO)**.

4.9.8.3. Devido à imprevisão de tempo extra, as Empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil;

J. Lino



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

4.9.8.4. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles de R\$ 0,01 (um centavo de real), inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

4.9.8.5. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o valor unitário do objeto desta licitação.

4.10. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

4.11. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

4.12. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

4.12.1. Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.

4.13. Após finalização da etapa de lances **NÃO HAVERÁ NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS**, sendo o lance final o preço a ser considerado para adjudicação.

4.14. **De acordo com o estabelecido pelo Banco Mundial, NÃO HAVERÁ NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS. Será aceito apenas o registro de uma única proposta de preços vencedora para cada item, existindo a possibilidade de convocar Licitantes na ordem de classificação, e assim sucessivamente, caso haja desistência da vencedora.**

4.17. Após os procedimentos previstos nos subitens anteriores, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

4.17.1. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

4.17.1.1. O item cujo preço total seja superior ao estimado para a aquisição, poderá não ser aceito e adjudicado.

4.17.2. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários dos materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

4.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;

4.19. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (e-mail) divulgando data e hora da reabertura da sessão;

4.20. **Os documentos relativos à habilitação, solicitados no Item XI deste Edital, deverão ser remetidos para o e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br no prazo máximo de 01 hora a partir do término do certame, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, observados os prazos legais pertinentes.**

4.21. Posteriormente, os mesmos documentos da Empresa vencedora deverão ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis,

J. São



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

contados da data do término da sessão pública virtual, juntamente com a proposta de preços, para a Prefeitura Municipal de Planalto-Pr:

Endereço: Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, Planalto - Paraná - CEP 85.750-000 – departamento de licitações.

E-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br

Telefone/Fax: (0XX46) 3555-8104.

4.22. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo acima estabelecido acarretará nas sanções previstas no item 13.2, deste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente;

4.23. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

4.24. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação;

4.25. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

V – APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. - A apresentação de proposta na Licitação será considerada como evidência de que a proponente:

- a) Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e obteve do Pregoeiro todas as informações necessárias para a sua formulação;
- b) Considerou que os elementos desta Licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente condizente com o objeto licitado;
- c) Sendo vencedor da Licitação, assumirá integral responsabilidade pela perfeita entrega dos produtos.

VI – PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. - As propostas apresentadas e os lances formulados incluem todas e quaisquer despesas necessárias e indispensáveis para a perfeita execução das obrigações decorrentes desta licitação e do respectivo termo contratual e devem ser elaboradas em conformidade com a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, seus anexos e os fatores a seguir:

- a) No preenchimento da proposta deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as **ESPECIFICAÇÕES, MARCAS e MODELOS** dos produtos ofertados. A não inserção de informações contendo as especificações e marcas dos produtos neste campo implicará na **desclassificação** da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.
- b) Validade da proposta nos termos do item 8 deste Edital;
- c) Os valores cotados deverão ser expressos em Real, com apenas 02 (duas) casas após a vírgula, e compatíveis com os valores praticados no mercado.

6.2. - O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no **ANEXO I**.

6.3. - O Município de Planalto - PR, não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto, na forma da lei.

J. S. S.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

6.4 - Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte da empresa ou de representante.

VII - PROPOSTA ESCRITA E FORNECIMENTO

7.1. **A Empresa vencedora**, deverá enviar ao pregoeiro, a Proposta de Preços escrita, com o(s) valor(es) oferecido(s) após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e fax, número de agência de conta bancária, no prazo estipulado no item 4.21, deste Edital, conforme modelo constante no ANEXO VI ou emitido através do sistema de cotação digital EsProposta, que pode ser obtido através de requerimento por e-mail (licitacao@planalto.pr.gov.br) a partir do envio de documentos cadastrais (Cartão CNPJ, Contrato Social ou documento equivalente e alterações caso possua).

Na proposta escrita, deverá ainda conter:

- a) Os valores dos impostos já computados no valor do produto ou destacados;
- b) O prazo de validade (da proposta) que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- c) Especificação completa do produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no ANEXO I, deste Edital;
- d) Data e assinatura do Representante Legal da proponente;
- e) **ESPECIFICAÇÕES** e **MARCAS** dos produtos ofertados.

7.2. O objeto, rigorosamente de acordo com o ofertado nas propostas, deverá ser entregue no município de Planalto/PR, no local definido no item 16.1 deste edital.

7.3. Atendidos todos os requisitos, será(ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que oferecer(em) o **MENOR PREÇO POR LOTE**.

7.4. Devem estar incluídas no preço todas as despesas com frete/transporte, mão de obra, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.

7.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitam com as normas deste Edital ou da legislação em vigor;

7.6. Serão rejeitadas as propostas que:

7.6.1. Contenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários;

7.6.2. Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) insuficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do produto licitado;

7.6.3. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do pregoeiro;

7.6.4. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

VIII – PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

8.1. - Fica estabelecido em 90 (noventa) dias o prazo de validade das propostas, contados a partir da data do encaminhamento ao sistema.

João



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

IX – GARANTIA/ PRAZO DE VALIDADE DOS ITENS

9.1. A garantia e prazo de validade deverá ser observada o que consta no termo de referencia.

X - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1. Para julgamento será adotado o critério de MENOR PREÇO POR LOTE, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de qualidade e demais condições definidas neste Edital;

10.2. O pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.

10.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;

10.4. De sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

XI - HABILITAÇÃO

11.1. Conforme ANEXO III.

XII - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

12.1. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

12.2. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do pregoeiro poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente;

12.3. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso;

12.4. Após decidido pelo pregoeiro, caberá ao Prefeito do Município de Planalto/PR, deliberar sobre o recurso, adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar o procedimento licitatório.

12.5. Não havendo recurso, o pregoeiro fará a adjudicação do objeto da licitação ao proponente declarado vencedor e encaminhará o processo ao Prefeito Municipal, para homologação.

12.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pelo licitante, assim como também não serão conhecidos àqueles que tratem de assuntos meramente protelatórios.

12.7. Os recursos contra decisões do pregoeiro **não** terão efeito suspensivo.

12.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

J. São



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

XIII - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

13.1. Homologada a licitação e adjudicado o objeto, será(ão) a(s) licitante(s) vencedora(s) notificada(s) e convocada(s), para assinar(em) o termo de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Caso a(s) licitante(s) convocada(s) não assine(m) o contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital ou não apresente(em) situação regular de habilitação, o Município de Planalto/PR, convocará os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis, inclusive àquela prevista no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

XIV - MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. DAS SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DA PROPOSTA – FASE PRÉ CONTRATUAL;

14.1.1- À proponente que não honrar a proposta protocolada ou solicitar a desistência dela, poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes penalidades:

14.1.1.1- Multa de até 2,0 % (dois por cento) do valor global proposto, no caso de desistência de proposta protocolada, e ainda poderão ser aplicadas, neste caso, as penalidades dos itens seguintes;

14.1.1.2- Suspensão do direito de licitar pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta;

14.1.1.3- A declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal.

14.1.1.4- 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens vencedores da licitação, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital;

14.2- DAS SANÇÕES POR INADIMPLENCIA DO CONTRATO – FASE CONTRATUAL

14.2.1- Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

14.2.2- A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:

a) Advertência;

b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Conta do Estado do Paraná, a licitante que:

1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;

2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;

3. Apresentar documentação falsa;

4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

5. Não mantiver a proposta;

Jairo



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
7. Comportar-se de modo inidôneo;
8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

14.2.3- A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos.

- a) Ocorrendo atraso, ou não realização da entrega do objeto conforme contratualidade, injustificado, a Contratada incidirá em multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor total percebido pela Contratada, por dia de atraso na entrega.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da ata de sua convocação;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- d) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do objeto;
- e) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento do objeto em atraso por cada dia subsequente ao trigésimo;
- f) 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração à qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- g) 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;

14.2.4. Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

- 1) ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.
- 2) Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 3) a multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- 4) a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- 5) se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- 6) não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

7) as multas previstas neste item, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8) serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.

9) serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

XV - FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1. O contrato será firmado entre o Município de Planalto – PR, através do órgão competente e o vencedor da licitação, o qual consignará os direitos e obrigações das partes e instrumento que faz parte integrante e complementar deste Edital (**ANEXO II**), independente de transcrição.

15.2. O licitante vencedor será convocado a assinar o contrato, retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação.

15.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar ou aceitar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

15.4. É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o termo de contrato, não retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, convidar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições propostas de cada classificado, inclusive quanto aos preços, de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação.

15.5. Decorridos 90 (noventa) dias consecutivos da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.6. As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente do Município de Planalto.

15.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

XVI - PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO

16.1. O prazo de entrega dos itens é de 7 (sete) dias úteis após o recebimento da Solicitação de Compra.

16.2. Não serão aceitas entregas fracionadas do quantitativo requerido na Solicitação de Compras expedida pela Secretaria de Saúde, através do Departamento de Assistência Farmacêutica;

16.3. Os itens deverão ser entregues no almoxarifado da Assistência Farmacêutica localizado na Rua Júlio Skrzypczak, 742 – Bairro: Nossa Senhora de Lourdes, CEP: 85750-000, Município de Planalto-PR, de segunda à sexta-feira, das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h;

Júlio



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

16.4. Os itens serão recebidos, imediatamente depois de efetuada a entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

16.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.6. – O prazo de execução poderá ser revisto nas hipóteses indicadas no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

16.7. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

XVII – PAGAMENTO

17.1. O Município de Planalto/PR, se compromete a efetuar o pagamento, através de transferência eletrônica, diretamente em conta no nome da pessoa jurídica, até 15 (Quinze) dias subsequente a entrega do objeto, mediante recebimento da nota fiscal.

17.1.1 – A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome de:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO/PR.

CNPJ nº 09.272.764/0001-00.

RUA VEREADOR JULIO SKRZYPCZAK

PLANALTO – PR

CEP.: 85.750-000

17.2. Após emissão da Nota Fiscal a empresa devera passar cópia do mesmo na data de emissão no seguinte endereço eletrônico: notafiscal@planalto.pr.gov.br.

17.3. A fatura deverá ser apresentada devidamente identificada o número da licitação e do Contrato de Fornecimento.

17.4. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da FAZENDA FEDERAL e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

XVIII – OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DO LICITANTE VENCEDOR

18.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

18.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência, registro e validade;



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

18.1.2. Todos os medicamentos deverão observar rigorosamente as determinações legais no que tange ao registro, autorização de produção, ao armazenamento e à comercialização nos órgãos competentes;

18.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 7.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

18.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

18.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.1.6. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

18.1.7. Substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o item que for considerado defeituoso pelo requisitante;

18.1.8. Apresentar documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, sempre que solicitado;

18.1.9. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;

18.1.10. Entregar os medicamentos em suas embalagens originais fechadas em boas condições;

18.1.11. Cumprir, as suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;

18.1.12. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete.

XIX – OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

19.1. São obrigações da Contratante:

19.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

19.1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

19.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

19.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, após o ATESTO da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor do Serviço de Saúde;

19.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora atinentes ao objeto do edital;

19.1.6. Impedir que terceiros, sem autorização, forneçam os medicamentos solicitados;

19.1.7. Acompanhar, fiscalizar e supervisionar o fornecimentos dos medicamentos, por meio da verificação das especificações e quantidades solicitadas, bem como a qualidade;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

19.1.8. Devolver todo e qualquer medicamento que estiver fora das especificações e solicitar expressamente sua substituição.

19.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XX – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1 As despesas decorrentes da contratação serão reconhecidas contabilmente com a seguinte dotação orçamentária, provenientes do convênio e da contrapartida do Município de Planalto:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01630	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.30.00.00.00000
01640	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.30.00.00.00303

XXI – REAJUSTAMENTO

21.1. O presente edital não prevê atualização de valores.

XXII - DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

22.1. Anexo II deste Edital.

XXIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Planalto/PR revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Planalto/PR poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

23.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

23.3. É facultado o pregoeiro, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

23.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;

23.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;

23.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

Jairo



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

23.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município;

23.8. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital;

23.9. Não cabe ao Banco do Brasil qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

23.10. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Capanema – PR.

23.11. O pregoeiro e sua Equipe de Apoio atenderá aos interessados no horário de 07:30hs às 11:30hs e 13:00hs às 17:00hs, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Departamento de Licitações para melhores esclarecimentos.

23.12. A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente;

23.13. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

Os casos omissos, deste Edital, serão resolvidos pelo pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

Planalto – PR, 01 de abril de 2020.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

NADIANE CARLA SCHLOSSER
Secretária Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde

Inácio



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DO CONTRATO

Pelo presente instrumento, **MUNICÍPIO DE PLANALTO / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO**, com sede Praça São Francisco de Assis, 1583, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.460.526/0001-16 / 09.272.764/0001-00, Neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Inácio José Werle, inscrito no CPF/MF sob nº. 815.418.219-04 e portador da Cédula de Identidade nº. 5.846.233-0, aqui denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa xxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxx, com sede na cidade de xxxx, estado xxxx, na rua xxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr.xxx, inscrito no CPF/MF sob o nºxxxx, portador da cédula de identidade nºxxxx, residente e domiciliado no (a) xxxx, xxx,infra-assinados, firmam o presente contrato, que reger-se-á pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei nº.10.520/02, Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas no edital e anexos, do Pregão ELETRONICO nº 0--/2020.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para aquisição de forma parcelada de ALIMENTO PARA DIETA COM RESTRIÇÃO DE AMINIÁCIDOS – TIROSINEMIA, destinado a dispensação para uso da menor M.D.O, definido por demanda judicial, conforme especificações da prescrição médica, de acordo com termos constantes no Anexo I, Termo de Referência, do edital do qual derivou a presente contratação.

2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

2.1. O prazo de entrega dos itens é de 7 (sete) dias úteis após o recebimento da Solicitação de Compra.

2.2. Não serão aceitas entregas fracionadas do quantitativo requerido na Solicitação de Compras expedida pela Secretaria de Saúde, através do Departamento de Assistência Farmacêutica;

2.3. Os itens deverão ser entregues no almoxarifado da Assistência Farmacêutica localizado na Rua Júlio Skrzypczak, 742 – Bairro: Nossa Senhora de Lourdes, CEP: 85750-000, município de Planalto-PR, de segunda à sexta-feira, das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h;

2.4. Os itens serão recebidos, imediatamente depois de efetuada a entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

2.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do contrato será de 12 Meses contados a partir da data da assinatura do contrato ou durante o prazo de garantia.

Inácio



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

4. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará á CONTRATADA, pelo(s) objeto(s) elencado(s) na cláusula primeira do presente contrato, o valor de R\$(.....), consoante a seguinte discriminação:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL (R\$)

4.1.1. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesas que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato.

4.2 O pagamento será efetuado na forma de créditos em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 15(Quinze) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento definitivo do(s) objeto(s).

4.3 Para liberação do pagamento, a CONTRATADA encaminhará nota fiscal eletrônica ao endereço notafiscal@planalto.pr.gov.br, acompanhada das seguintes certidões;

- Prova de regularidade para com a fazenda nacional (dívida ativa e contribuições federais);
- Prova de regularidade relativa á previdência social (CND-INSS) e ao FGTS (CRE);
- Prova de regularidade perante o fisco estadual da sede da licitante;
- Prova de regularidade perante o fisco municipal da sede da licitante;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;

4.4. Nenhum pagamento será efetuado á CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá á conta dos recursos da dotação orçamentária:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01630	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.30.00.00.00000
01640	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.30.00.00.00303

6. DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

6.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, que, a critério do CONTRATANTE, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º, inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

7. DIREITOS DAS PARTES

7.1. Constituem direitos do CONTRATANTE:

Jairo



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

- a) Receber o(s) objeto(s) desta contratação nas condições previstas neste contrato e edital da licitação;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato.
- c) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse publico respeitados os direitos da CONTRATADA;
- d) Rescindi-los no inciso I do art.79 da Lei nº 8.666/93;
- e) Fiscalizar a execução do presente contrato;
- f) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- g) Aplicar a Instrução Normativa nº. 37/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos casos ali previstos;

7.2. Constituem direitos da CONTRATADA:

- a) Perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, após o ATESTO da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor do Serviço de Saúde;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora atinentes ao objeto do edital;
- f) Impedir que terceiros, sem autorização, forneçam os medicamentos solicitados;
- g) Acompanhar, fiscalizar e supervisionar o fornecimentos dos medicamentos, por meio da verificação das especificações e quantidades solicitadas, bem como a qualidade;
- h) Devolver todo e qualquer medicamento que estiver fora das especificações e solicitar expressamente sua substituição.
- i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência, registro e validade;

Jairo



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

- c) Todos os medicamentos deverão observar rigorosamente as determinações legais no que tange ao registro, autorização de produção, ao armazenamento e à comercialização nos órgãos competentes;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 7.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- e) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- h) Substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o item que for considerado defeituoso pelo requisitante;
- i) Apresentar documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, sempre que solicitado;
- j) Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;
- k) Entregar os medicamentos em suas embalagens originais fechadas em boas condições;
- l) Cumprir, as suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;
- m) Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete.

9. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício;

9.2. Caberá ao gestor do contrato, o titular da diretoria de gestão de pessoas, promoverem todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao erário;
- c) Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- d) Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

e) Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;

f) Manter controles adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;

g) Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

9.3. Caberá ao fiscal do contrato, a servidora Nadiane Carla Schlosser, o acompanhamento da recebimento do objeto da presente contratação, informado ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

a) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

b) acompanhar e fiscalizar o recebimento dos produtos, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua vigência do contrato e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para fiel execução do contato durante toda a vigência do contrato;

c) sustar, recusar, mandar substituir quaisquer produtos, obras ou equipamentos, que estejam em desacordo com as especificações técnicas, e as constantes do termo de referência, determinando para a correção de possíveis falhas ou substituições de produtos em desconformidade com o solicitado;

d) conferir a execução do objeto contratual, por ocasião da entrega das notas fiscais ou equivalentes, devendo aferir os produtos, quando executado satisfatoriamente, para fins de pagamento;

e) exigir o cumprimento de todos os itens constantes do anexo I do edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato; e

f) solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que: comprometa a perfeita execução do contrato; crie obstáculos à fiscalização; não corresponda às técnicas ou as exigências disciplinares do órgão; e cujo comportamento ou capacidade técnica sejam inadequados à execução do contrato, que venha causar embaraço à fiscalização em razão de procedimentos incompatíveis com o exercício de sua função.

9.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

9.5. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão co-responsabilidade da CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

9.6. Ao contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados pelo gestor.

9.7. Por força do contido no art. 68, da Lei nº. 8.666/93, a contratada, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo gestor deste contrato, para representá-la sempre que for necessária.

9.8. Ao preposto da contratada competirá, entre outras atribuições:

J. São



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

- a) Representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- b) Realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- c) Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos produtos;
- d) Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários;

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação pela prefeitura municipal, garantido o contraditório e a ampla defesa ao licitante interessado, das seguintes sanções, independente de outras previstas:

I- Advertência, em caso de conduta que prejudique a execução contratual;

II- Multa moratória, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor definido como preço máximo da licitação, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 5% (cinco por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tal como a entrega e instalação dos equipamentos fora do prazo descrito na cláusula 3 da minuta contratual (anexo VII do edital);

III- Multa compensatória, de até 10% (dez por cento), sobre o valor definido como preço máximo da licitação, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

- a) Não entrega de documentação exigida para o contrato;
- b) Apresentação de documentação falsa exigida para o contrato;
- c) Não manutenção das propostas;
- d) Retardamento da execução do objeto contratual;
- e) Falha na execução contratual;
- f) Fraude na execução contratual;
- g) Comportamento inidôneo;
- h) Cometimento de fraude fiscal;

IV- Impedimento de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses, dentre outras:

- a) Não entrega de documentação exigida para o contrato;
- b) Apresentação de documentação falsa exigida para o contrato;
- c) Não manutenção das propostas;
- d) Retardamento da execução do objeto contratual;
- e) Falha na execução contratual;
- f) Fraude na execução contratual;
- g) Comportamento inidôneo;
- h) Cometimento de fraude fiscal;

10.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.3. Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao cadastro de inidôneos (TCE/PR), para a devida averbação.

10.4. As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das futuras emitidas pela licitante vencedora ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vincendas.

10.4.1. O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta da prefeitura municipal.

Jairo



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

10.5. A multa compensatória prevista no inciso III da cláusula 10.1. tem por escopo ressarcir a prefeitura municipal dos prejuízos, não eximindo a CONTRATADA do dever de integral indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente á recomposição total do dano experimentado.

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas nos artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

11.2. A inadimplência total ou parcial do contrato, além da aplicação das multas previstas, poderá resultar na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas no art.86 e 87 da Lei 8.666/93.

11.3. a rescisão deste contrato poderá ser:

a) I- Determinado por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº. 8.666 de 1993;

b) II- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO; ou

c) III.- Judicial, nos termos da legislação.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.6. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

11.7. O MUNICÍPIO deverá promover a unilateral rescisão com a CONTRATADA, quando incurta nas sanções impeditivas de continuidade em razão de perpetrar infrações dentre as dispostas nos incisos e parágrafo único do art. 8º da Instrução Normativa nº. 37/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, não obstante a previsão na legislação das licitações, contratos e pregões.

12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 10.520/02, Lei nº. 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo).

12.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art.422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art.421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse publico (coletivo) a ser protegido/tutelado.

13. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

- a) "Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática Fraudulenta": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática Colusiva": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "Prática Coercitiva": Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "Prática Obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas ao representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na clausula III, deste edital (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre um empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

13.3. Considerando os propósitos das clausulas acima, o licitante vencedor como condição para contratação deverá concordar e autorizar que, na hipótese do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicados, possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documento, contas e registro relacionadas a licitação e execução do contrato.

14. DA PUBLICIDADE

14.1. Uma vez firmado o presente contrato terá ele seu extrato publicado no periódico do município e no Jornal Folha de Capanema, pelo contratante, em cumprimento ao disposto no art.61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Capanema, Estado do Paraná para dirimir quaisquer duvida ou questões decorrentes do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Planalto – Pr., de de 2020.

Yáno



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

INÁCIO JOSÉ WERLE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

NADIANE CARLA SCHLOSSER
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
PLANALTO
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:

2. _____
Nome:
RG:

Inácio



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

ANEXO III

1. A documentação referente à habilitação deverá conter o seguinte:

1.1- Da Regularidade Fiscal

1.1.1 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

1.1.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa De Débitos Relativos Aos Tributos Federais E À Dívida Ativa Da União, expedida pelo Ministério Da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

1.1.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma de lei;

1.1.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma de lei;

1.2- Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas, de acordo com a Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011.

1.3 - Documentos Complementares:

1.3.1 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

1.3.2 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.3.2.1- Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.3.3 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

1.3.4 - No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

1.3.5 - No caso de cooperativa:

1.3.5.1- A ata de fundação e o estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;

1.3.5.2 - O registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

1.3.5.3 - O regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com ata da assembleia que os

J. A. S.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

aprovou;

1.3.5.4 - Os editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

1.3.5.5 - A ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

1.3.6 - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

1.3.7 - Para qualquer tipo de empresa: Certidão simplificada de registro do comércio - Junta Comercial, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para apresentação dos envelopes, salvo o previsto na alínea “c” deste subitem;;

1.3.8 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com data de emissão não superior a 60(sessenta) dias;

1.3.9 - Declaração de Idoneidade (anexo IV);

1.3.10 - Declaração de Observância ao Disposto do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (anexo V);

1.3.11 - Declaração de cumprimento aos requisitos legais para qualificação como microempresa e empresa de pequeno porte, conforme modelo do Anexo VI deste Edital, assinada pelo representante legal da licitante.

1.4 - Relativa à regularidade econômica financeira:

1.4.1 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação;

1.4.2- Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanço provisório, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

1.5 - Relativa à qualificação técnica:

1.5.1 - Atestado de Capacidade Técnica emitido por qualquer pessoa jurídica, pública ou privada, de que atendeu satisfatoriamente ao objeto em quantidade e características compatíveis objeto da licitação;

1.6 – Disposições Gerais referentes aos documentos:

1.6.1 – Os documentos apresentados deverão ser entregues em original ou cópias xerográficas, devidamente autenticadas por cartório competente, ou por servidor público do Município de Planalto/PR, desde que as cópias estejam acompanhadas dos documentos originais e legíveis.

1.6.2 – Será considerado prazo de validade de 90 (noventa) dias, a partir da data de emissão para as certidões nas quais não constar a data de vencimento.

João



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

1.6.3 - Caso a proponente apresente certidões emitidas via Internet a aceitação das mesmas ficará condicionada a consulta pelo mesmo sistema.

1.6.4 – A falta de qualquer documento exigido no presente Edital, implicará na inabilitação do Licitante, não sendo concedido em nenhuma hipótese, prazo para apresentação de documento(s) faltante(s).

1.6.5 – A apresentação de documentos em desacordo com o exigido no presente edital, implicará na inabilitação do licitante.

1.6.6 – O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

1.6.7 Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial ou empresa da qual a licitante seja sucessora por qualquer processo de alteração societária.

J. J. J.



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA FATO SUPERVENIENTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0--/2020

À Comissão de Licitação do Município de Planalto - PR.

Declaramos para os fins de direito, que na licitação modalidade Pregão Eletrônico nº .../2020, instaurado pelo Município de Planalto - PR, não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2020

(Identificação e assinatura do representante legal da empresa proponente)

OBS.:

Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADOS MENORES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0--/2020

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

_____, ____ de _____ de 2020

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.:

- 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.
- 2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

Jairo



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

ANEXO VI

CARTA - PROPOSTA DE FORNECIMENTO.

Ao Município de Planalto - PR.
Prezados Senhores,
Comissão de Licitação

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0--/2020

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do item abaixo discriminados, conforme Anexo I, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REPRESENTANTE:	CARGO:
RG:	CPF:
ENDEREÇO:	TELEFONE:
AGÊNCIA BANCÁRIA:	C/C:

2. PRAZO DE GARANTIA

2.1. A garantia deverá ser de acordo com o estabelecido para cada item.

3. PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

3.1. Deverá ser cotado, preço unitário e total, de acordo com o Anexo 01 do Edital.
A proposta terá validade de 90 (noventa) dias, a partir da data de abertura do pregão.

4. PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

4.1. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento, incluso todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local fixado neste Edital.

Jairo 30



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

5. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. De acordo com o especificado no item 16, deste Edital.

Local e Data

Assinatura e Carimbo da Proponente

Jairo

31

088



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

ANEXO VII

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0--/2020

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação modalidade Pregão Eletrônico, sob nº 0--/2020, instaurado pelo Município de Planalto - PR que: assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao Pregoeiro, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do Contrato;

temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 0--/2020, realizado pelo Município de Planalto - PR.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, __ de _____ de 2020.

(Identificação e assinatura do representante legal da empresa proponente, com firma reconhecida)

Jão



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO ELETRÔNICO N° 0--/2020

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N°, sediada, (Endereço Completo) Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão eletrônico, que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

J. Santos 33



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

PARECER JURÍDICO

Senhor Prefeito,

1. Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade Pregão eletrônico, com vistas à contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos e insumos alimentação específica para dieta com restrição de aminoácidos para Município de Planalto-PR, cujas especificações estão estabelecidas em solicitação datada de 25 de março de 2020, conforme especificações do Termo de Referência.
2. A pesquisa de preços fora realizada junto ao Banco de Preços, 02 (dois) fornecedores e contrato anterior.
3. Os autos foram devidamente paginados, não havendo o número do pregão eletrônico a ser realizado.
4. O procedimento licitatório encontra-se instruído com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:
 - a) Termo de referência;
 - b) Despacho do Prefeito Municipal determinando a remessa dos presentes autos ao Contador para indicação de recursos de ordem orçamentária para garantir a despesa; Remessa à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer jurídico, datado de 23 de março de 2020;
 - c) Parecer Contábil da Secretaria de finanças datado de 23 de março de 2020;
 - d) Minuta do edital, anexos e minuta do contrato;
5. Na sequência, **em data de 14 de abril de 2020**, o processo foi remetido a esta Procuradoria, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta de edital elaborada e minuta do contrato, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

ANÁLISE JURÍDICA

I. DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

6. O pregão consiste em modalidade de licitação instituída pela Lei nº 10.520/2002, para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

7. Nos termos do parágrafo único do art. 1º do referido diploma legal¹, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

8. No caso vertente, pressupõe-se correta a aquisição dos bens pretendidos com o presente certame, o que viabiliza a adoção do pregão como modalidade licitatória e o exame dos demais aspectos jurídicos relativos ao certame proposto.

9. **Na hipótese, a Administração, acertadamente, optou pela utilização do pregão eletrônico.**

10. Considere-se também, no que concerne especificamente ao Sistema de Registro de Preços-SRP, que, a par da modalidade concorrência prevista no art. 15, §3º, inc. I, da Lei nº 8.666 de 1993, o art. 11 da Lei nº 10.520, de 2002² admitiu a utilização do Pregão para a efetivação do registro de preços para eventual contratação de bens e serviços comuns.

11. Importante ressaltar que o Decreto nº 7.892/2013, que regulamenta o SRP, em seu art. 3º, *caput*, fez previsão no mesmo sentido, de maneira que se pode concluir que a utilização do pregão para registro de preços de bens comuns é a modalidade licitatória compatível com a legislação pertinente.

12. Por fim, o artigo 2º do Decreto nº 7.892, de 2003 enumera as situações nas quais deverá ser adotado, preferencialmente, o Sistema de Registro de Preços. Tais hipóteses não são exaustivas, dependendo a utilização de referido sistema mais do atendimento ao interesse público do que do enquadramento preciso em uma delas.

II. DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A REALIZAÇÃO DO PREGÃO

13. O pregão é regido pela Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93.

¹ Art. 1º da Lei nº 10.520/2002: "Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. **Parágrafo único.** Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado."

² Art. 11. As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão, conforme regulamento específico.

14. Os requisitos a serem observados na fase preparatória da licitação foram estabelecidos no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, que assim dispõe:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

15. A seguir, passa-se ao cotejo entre estas exigências legais e a instrução dos autos, no intuito de verificar a regularidade jurídica do caso em exame, ou, se for o caso, apontar as providências que ainda devem ser adotadas pela Administração.

2.1. Da justificativa da contratação

16. Sobre a justificativa da necessidade da contratação, extrai-se da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente (ou, por delegação de competência, ao ordenador de despesa ou, ainda, ao agente encarregado da contratação no âmbito da Administração)³, a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam.

17. Nos autos, se encontram encartados a justificativa da contratação, com exposição da sua motivação e dos benefícios dela resultantes, constando no termo de referência a necessidade de contratação para suprir as necessidades da Administração Municipal, não tendo este Procurador Jurídico como analisar as questões de conveniência e necessidade, sendo de responsabilidade de quem às declarou e solicitou e de quem autorizou a sua compra.

18. **Verifica-se, ainda, a necessidade de chancela da autoridade competente à justificativa apresentada, a fim de que se possa considerar**

³ Lei nº 10.520/2002, art. 3º, I; Decreto nº 3.555/2000, art. 8º, III a.

atendida a exigência normativa neste quesito, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais.

19. É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados. Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos e corresponder à real demanda do Município, sendo inadmissíveis especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação, ou superiores às necessidades da municipalidade, ou, ainda, que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente.

20. A Lei nº 10.520/2002 (art. 3º, I) determina também que a autoridade competente estabeleça, de modo motivado, as exigências de habilitação/qualificação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do futuro contrato. Estes quesitos foram atendidos na minuta do edital e do contrato administrativo.

2.2. Do Termo de Referência e da definição do objeto

21. O Termo de Referência consiste em um dos atos essenciais do pregão e deve conter todos os elementos caracterizadores do objeto que se pretende licitar, como a sua descrição detalhada, o orçamento estimativo de custos. Deve propiciar a avaliação do custo pela Administração, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução contratual.

22. Em atendimento à exigência legal, o termo de referência fora devidamente juntado aos autos deve ser cancelado pelo Prefeito Municipal, eis que ainda não há autorização para a contratação.

23. Ainda quanto ao Termo de Referência, infere-se do art. 8º, III, "a" do Decreto nº 3.555/2000 que balizará a definição do objeto do certame pela autoridade competente, exigida na Lei do Pregão (nº 10.520/2002). Nos autos, percebe-se a consonância entre o objeto detalhado pela área requisitante e aquele definido pela autoridade competente, constante da minuta de Edital.

24. Para a licitude da competição, impende também que a definição do objeto, refletida no Termo de Referência, corresponda às reais necessidades do Município, evitando-se detalhes excessivos, irrelevantes ou desnecessários, capazes de conduzir à limitação da competitividade do certame. Registre-se que não incumbe à Procuradoria avaliar as especificações utilizadas, dado o seu caráter eminentemente técnico, recomendando-se à Administração que verifique o cumprimento deste requisito.

25. Convém lembrar que o art. 7º, § 4º da Lei nº 8.666/93, veda a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades. Em atenção ao preceito legal, a correta definição do objeto impõe a apresentação dos quantitativos estimados para a licitação, de forma justificada, mesmo que sucintamente.

26. Ao que tudo indica, tal requisito foi atendido.

2.3. Da pesquisa de preços e do orçamento estimado

27. A especificação clara e precisa do objeto, bem assim de todos os elementos que o caracterizam (quantidades, metodologia e tecnologia a serem empregados, critérios ambientais, etc.), possibilita a adequada pesquisa dos preços, imposta pelo nosso ordenamento jurídico.

28. A cotação de preços deve ser ampla e atualizada, de modo a refletir, efetivamente, a realidade do mercado. Para tanto, o TCU orienta que a Administração obtenha, no mínimo, três cotações válidas. Se não for possível, deve consignar a justificativa nos autos.

29. Alerta-se, porém, que o atendimento à orientação da Egrégia Corte de Contas nem sempre é suficiente para fixar um parâmetro de preços aceitável. Falhas comuns são a limitação ao universo de empresas pesquisadas e a cotação dos preços praticados no varejo, quando o volume da contratação permitiria eventual ganho de escala, com redução dos preços obtidos.

30. Assim, para evitar distorções, além de realizar pesquisa que seja adequada às características do objeto licitado e tão ampla quanto a característica do mercado recomende, é salutar que a Administração busque ampliar sua base de consulta através de outras fontes de pesquisa, tais como bases de sistemas de compras e avaliação de contratos recentes ou vigentes.

31. Observe-se que as empresas pesquisadas devem ser do ramo pertinente à contratação desejada (Acórdão nº 1.782/2010-Plenário) **e que não pode haver vínculo societário entre as empresas pesquisadas (Acórdão nº 4.561/2010-1ª Câmara).**

32. Para fins de documentação, devem ser acostados nos autos:

- a) *A identificação do servidor responsável pela cotação (AC-0909-10/07-1);*
- b) *A caracterização completa das empresas consultadas, com menção ao endereço e números de telefones (AC-3889-25/09-1);*
- c) *Indicação dos valores praticados (AC-2602-36/10-P) de maneira fundamentada e detalhada (AC-1330-27/08-P);*
- d) *Data e local de expedição dos orçamentos apresentados (AC-3889-25/09-1).*

33. Ademais, vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para a verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la.

34. Serve, também, para afastar o risco de limitação ou ampliação indevida da participação no certame⁴, uma vez que o valor contratual estimado é determinante para definir se a licitação deve ser destinada exclusivamente às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas.

⁴ Art. 18, I da LC nº 123/2006; Art. 6º do Decreto nº 6.204/2007 e art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

35. No presente caso, houve a juntada dos orçamentos que basilarão os preços de lançamento, sendo 02 (dois) cotações realizadas junto à fornecedores, pesquisa no Banco de Preços e contrato anterior com o Município de Planalto-PR, de modo a buscar o preço real de comercialização dos produtos.

36. **Diante dos orçamentos apresentados, sugiro a exclusão do orçamento fornecido pela empresa CENTER NUTRI, eis que muito acima dos demais preços obtidos, devendo ser utilizado como base de cálculo a média de preço entre as demais cotações, o que alterará o preço de lançamento por item de R\$ 2.122,75 para R\$ 1.912,33.**

2.4. Das Exigências de Habilitação

37. A Lei nº 10.520/02 determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que *"o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira"*.

38. Como se pode perceber da análise da minuta de edital, os requisitos estão presentes, porém faço ressalvas quanto à capacidade econômico-financeira que deve ser comprovada no presente processo licitatório e nos demais a serem realizados, visto que exigir somente a apresentação de certidão negativa de falência ou concordata, não me parece seguro para a Administração Pública, visto que a "saúde" econômica de grande parte das empresas brasileiras não encontram-se em situação invejável, recomendando-se exigir a apresentação da documentação prevista no artigo 31 da Lei 8.666/93, objetivando sempre que o contrato possa ser cumprido em seus ulteriores termos.

Dos critérios de Aceitação das Propostas

39. Outra exigência da Lei nº 10.520/2002 é que a autoridade competente defina os critérios de aceitação das propostas feitas pelos licitantes (art. 3º, I).

40. Do exame da minuta de edital, verifica-se satisfeita a recomendação tocante aos critérios de aceitação das propostas.

2.5. Da Previsão de existência de recursos orçamentários

41. A Lei nº 8.666/93, aplicável ao presente caso, estabelece que a realização de licitação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes das aquisições e da contratação dos serviços comuns.

42. Assim, conforme se denota do processo de licitação, o parecer contábil é genérico, merecendo seja o mesmo sanado, apontando todas as exigências legais para a realização do processo licitatório, no que tange às finanças públicas.

2.6. Autorização para a abertura da licitação

43. Superadas as etapas relativas ao planejamento da contratação, como a definição do objeto e a indicação do recurso próprio para a despesa, torna-se possível ao gestor avaliar a oportunidade e a conveniência de se realizar a contratação.

44. Caso conclua por deflagrar a licitação pretendida, deve emitir a autorização para a abertura da licitação, prevista no art. 21, inciso V do Decreto nº 3.555/2000.

2.7. Da Minuta do Edital e seus Anexos

45. Segundo o art. 21, incisos VIII e IX do Decreto nº 3.555/2000, o processo licitatório deve ser instruído com a minuta de edital e seus anexos, dentre os quais a minuta do contrato – o que foi atendido.

46. Saliente-se que não foram utilizadas as determinações do Decreto nº 10024/2019, justificando o amparo na IN nº 206/2019.

47. Destaco que a Administração Municipal possui todas as ferramentas necessárias para a implementação imediata das exigências impostas no Decreto acima mencionado e mesmo não estando obrigada pela IN nº 206/2019, há a necessidade de adequação para os próximos processos licitatórios, pois não há justificativa para sua não utilização, eis que não há somente a plataforma do Banco do Brasil para a realização do pregão eletrônico.

CONCLUSÃO

48. Ante o exposto, a proposição **está** em condições de ser aprovada, **desde que observadas todas as recomendações dispostas no presente parecer**, especialmente:

- a) Que o presente processo licitatório seja numerado, nos termos do art. 38, *caput*, da Lei n. 8.666/93;
- b) Recomenda-se exigir dos licitantes a apresentação da documentação prevista no artigo 31 da Lei 8.666/93, objetivando sempre que o contrato possa ser cumprido em seus ulteriores termos.
- c) Devem ser adequadas no edital e na minuta do contrato todas as recomendações ora apresentadas;
- d) Deve ser juntado aos autos parecer contábil que atenda às exigências legais;
- e) Solicito que a justificativa para a não utilização de tais critérios e métodos deverá vir por escrito aos autos, sob responsabilidade de quem as declarar;

f) É necessário que o Ilustre Prefeito Municipal emita autorização para a realização da presente licitação;

g) Diante dos orçamentos apresentados, sugiro a exclusão do orçamento fornecido pela empresa CENTER NUTRI, eis que muito acima dos demais preços obtidos, devendo ser utilizado como base de cálculo a média de preço entre as demais cotações, o que alterará o preço de lançamento por item de R\$ 2.122,75 para R\$ 1.912,33.

47. Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

48. Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis e, após, que retornem os autos para a Procuradoria Jurídica para nova análise.

Após, à consideração superior.

Planalto/PR, 14 de abril de 2020.

JOÃO ANDERSON KLAUCK

Procurador Jurídico – OAB/PR n. 61.323



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO - PARANÁ

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Planalto-PR, 15 de abril de 2020.

DE: Inácio José Werle

PARA: Pregoeiro/Comissão de Licitações

Considerando as informações e pareceres contidos no presente Processo, **Autorizo** a Licitação sob a Modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento de MENOR PREÇO, que tem por objeto a** Contratação de empresa especializada para aquisição de forma parcelada de ALIMENTO PARA DIETA COM RESTRIÇÃO DE AMINIÁCIDOS – TIROSINEMIA, destinado a dispensação para uso da menor M.D.O, definido por demanda judicial, conforme especificações da prescrição médica., nos termos da Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, LC 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 e o Decreto Municipal n.º 2727/2007 de 26/06/2007, LC 147/2014 e demais disposições legais.

Ao Pregoeiro e a Equipe de Apoio nomeados pela Portaria 002/2020.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras e Licitações para as providências necessárias.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2020

O MUNICÍPIO DE PLANALTO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO, Estado do Paraná com sua sede social na Praça São Francisco de Assis, nº 1583 – Centro - CEP 85.750-000, inscrito no CNPJ sob nº 76.460.526/0001-16 / 09.272.764/0001-00 respectivamente, em conformidade com o disposto na Lei nº. 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93, e legislação complementar aplicável, Lei Complementar 123/06 e Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Decreto Federal nº 10.024/2019, IN nº 206/2019 e demais legislações aplicáveis, torna publica a realização de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRONICA**, nº 0--/2020, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, no **DIA 04 DE MAIO DE 2020 ÀS 09:00 horas**, tem por objeto contratação de empresa para aquisição de forma parcelada de **Contratação de empresa especializada para aquisição de forma parcelada de ALIMENTO PARA DIETA COM RESTRIÇÃO DE AMINIÁCIDOS – TIROSINEMIA**, destinado a dispensação para uso da menor M.D.O, definido por demanda judicial, conforme especificações da prescrição médica, de acordo com o termo constante no **Anexo I**, Termo de Referência, deste Edital.

O presente procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 5.450/2005 e Decreto Federal nº 5.504/2005 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, LC 123/206 e LC 147/2014, IN nº 206/2019 com as alterações posteriores.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 17 de abril de 2020.
TÉRMINO DO RECEBIMENTO: Até às 08:30 horas do dia 04 de maio de 2020.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: as 08:45 horas do dia 04 de maio de 2020.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 do dia 04 de maio de 2020.
LOCAL: licitacoes-e.com.br.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

OBJETO – Tem por objeto o presente Edital de Pregão Eletrônico, **Contratação de empresa especializada para aquisição de forma parcelada de ALIMENTO PARA DIETA COM RESTRIÇÃO DE AMINIÁCIDOS – TIROSINEMIA**, destinado a dispensação para uso da menor M.D.O, definido por demanda judicial, conforme especificações da prescrição médica, conforme descrito no Anexo I.

Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I	TERMO DE REFERENCIA
ANEXO II	MINUTA DO TERMO DO CONTRATO
ANEXO III	EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO
ANEXO IV	MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA FATO SUPERVENIENTE
ANEXO V	MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA EMPREGADORA

João



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

ANEXO VI	MODELO DE CARTA PROPOSTA PARA FORNECIMENTO DO OBJETO DO EDITAL
ANEXO VII	DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
ANEXO VIII	DECLARAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro CEZAR AUGUSTO SOARES, designado pelo Prefeito Municipal, mediante a Portaria 002/2020 de 03 de Fevereiro de 2020 o qual será responsável pelo processamento e julgamento da licitação o que haverá de se dar através do sistema de Pregão Eletrônico do Banco do Brasil (licitacoes-e.com.br).

1.3. A formalização de consultas/encaminhamentos sobre a presente licitação, deverá se dar através do endereço da sede administrativa do Município de Planalto/PR, sito Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, CEP 85.750-000, ou então, através do e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br e do telefone/fax (0XX46) 3558-8104.

II - RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

2.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição e cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

III - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. - Poderão participar desta licitação todos os interessados e as empresas com o ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituída e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.

3.1.1 – As empresas beneficiadas da LC 123/2006 deverão apresentar declaração de enquadramento em regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade, conforme modelo constante no anexo VIII.

3.2. – Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto ao Banco do Brasil.

3.3. - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, bem como as que estiverem sob falência, concordata, recuperação, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

3.4. – Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio e a representação de mais de uma empresa pelo mesmo representante.

3.5. - A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irretroatável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto em perfeitas condições de funcionamento.

3.6. – O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, através do site do Banco do Brasil (licitacoes-e.com.br), até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.

Jairo



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

IV - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1. O certame será conduzido pelo pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

4.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 4.7 “a”, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada ao Banco do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: (licitacoes-e.com.br).

4.3. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à licitações-e, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.4. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.5. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do **Banco do Brasil**.

4.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao **Banco do Brasil** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.7. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.8. PARTICIPAÇÃO

4.8.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente cadastramento para participar do pregão e encaminhamento da proposta de

Saino



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

4.8.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

4.9. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

4.9.1. No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

4.9.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4.9.3. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

4.9.3.1. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

4.9.4. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

4.9.5. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

4.9.6. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

4.9.7. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

4.9.8. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

4.9.8.1. A abertura e o fechamento da fase de lances será feita pelo Pregoeiro. **Fica vedada (PROIBIDA) qualquer comunicação entre o Pregoeiro e as Licitantes durante todo o processo de Pregão Eletrônico e PRINCIPALMENTE na fase de lances do Pregão Eletrônico, por meio de "Chat" ou procedimento similar, exceto quanto aos avisos gerais e necessários por parte do PREGOEIRO, para o andamento do certame. Qualquer comunicação por "Chat" por parte de qualquer licitante poderá implicar na desclassificação do mesmo.**

4.9.8.2. O período de tempo extra ocorrerá em um intervalo que poderá ser de 01 (um) segundo a 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, não podendo, em hipótese alguma, as empresas apresentarem novos lances; **(FECHAMENTO RANDÔMICO).**

4.9.8.3. Devido à imprevisão de tempo extra, as Empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil;

4.9.8.4. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles de R\$ 0,01 (um centavo de real), inclusive, em relação ao primeiro formulado,

Jaio 4



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

4.9.8.5. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o valor unitário do objeto desta licitação.

4.10. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

4.11. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

4.12. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

4.12.1. Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.

4.13. Após finalização da etapa de lances **NÃO HAVERÁ NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS**, sendo o lance final o preço a ser considerado para adjudicação.

4.14. De acordo com o estabelecido pelo Banco Mundial, NÃO HAVERÁ NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS. Será aceito apenas o registro de uma única proposta de preços vencedora para cada item, existindo a possibilidade de convocar Licitantes na ordem de classificação, e assim sucessivamente, caso haja desistência da vencedora.

4.17. Após os procedimentos previstos nos subitens anteriores, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

4.17.1. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

4.17.1.1. O item cujo preço total seja superior ao estimado para a aquisição, poderá não ser aceito e adjudicado.

4.17.2. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários dos materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

4.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;

4.19. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (*e-mail*) divulgando data e hora da reabertura da sessão;

4.20. Os documentos relativos à habilitação, solicitados no Item XI deste Edital, deverão ser remetidos para o e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br no prazo máximo de 01 hora a partir do término do certame, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, observados os prazos legais pertinentes.

4.21. Posteriormente, os mesmos documentos da Empresa vencedora deverão ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data do término da sessão pública virtual, juntamente com a proposta de preços, para a Prefeitura Municipal de Planalto-Pr:

Endereço: Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, Planalto - Paraná - CEP 85.750-000 – departamento de licitações.

Jairino



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO - PARANÁ

E-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br

Telefone/Fax: (0XX46) 3555-8104.

4.22. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo acima estabelecido acarretará nas sanções previstas no item 13.2, deste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente;

4.23. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

4.24. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação;

4.25. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

V – APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. - A apresentação de proposta na Licitação será considerada como evidência de que a proponente:

- a) Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e obteve do Pregoeiro todas as informações necessárias para a sua formulação;
- b) Considerou que os elementos desta Licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente condizente com o objeto licitado;
- c) Sendo vencedor da Licitação, assumirá integral responsabilidade pela perfeita entrega dos produtos.

VI – PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. - As propostas apresentadas e os lances formulados incluem todas e quaisquer despesas necessárias e indispensáveis para a perfeita execução das obrigações decorrentes desta licitação e do respectivo termo contratual e devem ser elaboradas em conformidade com a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, seus anexos e os fatores a seguir:

- a) No preenchimento da proposta deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as **ESPECIFICAÇÕES, MARCAS e MODELOS** dos produtos ofertados. A não inserção de informações contendo as especificações e marcas dos produtos neste campo implicará na **desclassificação** da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.
- b) Validade da proposta nos termos do item 8 deste Edital;
- c) Os valores cotados deverão ser expressos em Real, com apenas 02 (duas) casas após a vírgula, e compatíveis com os valores praticados no mercado.

6.2. - O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no **ANEXO I**.

6.3. - O Município de Planalto - PR, não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto, na forma da lei.

6.4 - Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte da empresa ou de representante.

Jairo



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

VII - PROPOSTA ESCRITA E FORNECIMENTO

7.1. A Empresa vencedora, deverá enviar ao pregoeiro, a Proposta de Preços escrita, com o(s) valor(es) oferecido(s) após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e fax, número de agência de conta bancária, no prazo estipulado no item 4.21, deste Edital, conforme modelo constante no ANEXO VI ou emitido através do sistema de cotação digital EsProposta, que pode ser obtido através de requerimento por e-mail (licitacao@planalto.pr.gov.br) a partir do envio de documentos cadastrais (Cartão CNPJ, Contrato Social ou documento equivalente e alterações caso possua).

Na proposta escrita, deverá ainda conter:

- a) Os valores dos impostos já computados no valor do produto ou destacados;
- b) O prazo de validade (da proposta) que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- c) Especificação completa do produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no ANEXO I, deste Edital;
- d) Data e assinatura do Representante Legal da proponente;
- e) **ESPECIFICAÇÕES e MARCAS** dos produtos ofertados.

7.2. O objeto, rigorosamente de acordo com o ofertado nas propostas, deverá ser entregue no município de Planalto/PR, no local definido no item 16.1 deste edital.

7.3. Atendidos todos os requisitos, será(ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que oferecer(em) o **MENOR PREÇO POR LOTE**.

7.4. Devem estar incluídas no preço todas as despesas com frete/transporte, mão de obra, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.

7.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor;

7.6. Serão rejeitadas as propostas que:

- 7.6.1.** Contenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários;
- 7.6.2.** Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) insuficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do produto licitado;
- 7.6.3.** Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do pregoeiro;
- 7.6.4.** Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

VIII – PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

8.1. - Fica estabelecido em 90 (noventa) dias o prazo de validade das propostas, contados a partir da data do encaminhamento ao sistema.

IX – GARANTIA/ PRAZO DE VALIDADE DOS ITENS

9.1. A garantia e prazo de validade deverá ser observada o que consta no termo de referencia.

Tauano



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

X - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1. Para julgamento será adotado o critério de MENOR PREÇO POR LOTE, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de qualidade e demais condições definidas neste Edital;

10.2. O pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.

10.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;

10.4. De sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

XI - HABILITAÇÃO

11.1. Conforme ANEXO III.

XII - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

12.1. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

12.2. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do pregoeiro poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente;

12.3. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso;

12.4. Após decidido pelo pregoeiro, caberá ao Prefeito do Município de Planalto/PR, deliberar sobre o recurso, adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar o procedimento licitatório.

12.5. Não havendo recurso, o pregoeiro fará a adjudicação do objeto da licitação ao proponente declarado vencedor e encaminhará o processo ao Prefeito Municipal, para homologação.

12.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pelo licitante, assim como também não serão conhecidos àqueles que tratem de assuntos meramente protelatórios.

12.7. Os recursos contra decisões do pregoeiro **não** terão efeito suspensivo.

12.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XIII - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

13.1. Homologada a licitação e adjudicado o objeto, será(ão) a(s) licitante(s) vencedora(s) notificada(s) e convocada(s), para assinar(em) o termo de contrato em até 05 (cinco) dias

Janio



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

úteis, a contar da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Caso a(s) licitante(s) convocada(s) não assine(m) o contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital ou não apresente(em) situação regular de habilitação, o Município de Planalto/PR, convocará os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis, inclusive àquela prevista no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

XIV - MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. DAS SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DA PROPOSTA – FASE PRÉ CONTRATUAL;

14.1.1- À proponente que não honrar a proposta protocolada ou solicitar a desistência dela, poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes penalidades:

14.1.1.1- Multa de até 2,0 % (dois por cento) do valor global proposto, no caso de desistência de proposta protocolada, e ainda poderão ser aplicadas, neste caso, as penalidades dos itens seguintes;

14.1.1.2- Suspensão do direito de licitar pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta;

14.1.1.3- A declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal.

14.1.1.4- 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens vencedores da licitação, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital;

14.2- DAS SANÇÕES POR INADIMPLENCIA DO CONTRATO – FASE CONTRATUAL

14.2.1- Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

14.2.2- A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Conta do Estado do Paraná, a licitante que:
 1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
 2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
 3. Apresentar documentação falsa;
 4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 5. Não mantiver a proposta;
 6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 7. Comportar-se de modo inidôneo;
 8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

Y. A. A.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

14.2.3- A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos.

- a) Ocorrendo atraso, ou não realização da entrega do objeto conforme contratualidade, injustificado, a Contratada incidirá em multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor total percebido pela Contratada, por dia de atraso na entrega.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da ata de sua convocação;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- d) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do objeto;
- e) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento do objeto em atraso por cada dia subsequente ao trigésimo;
- f) 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração à qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- g) 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;

14.2.4. Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

- 1) ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.
- 2) Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 3) a multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- 4) a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- 5) se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- 6) não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.
- 7) as multas previstas neste item, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Tauo 10



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

8) serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.

9) serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

XV - FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1. O contrato será firmado entre o Município de Planalto – PR, através do órgão competente e o vencedor da licitação, o qual consignará os direitos e obrigações das partes e instrumento que faz parte integrante e complementar deste Edital (ANEXO II), independente de transcrição.

15.2. O licitante vencedor será convocado a assinar o contrato, retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação.

15.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar ou aceitar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

15.4. É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o termo de contrato, não retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, convidar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições propostas de cada classificado, inclusive quanto aos preços, de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação.

15.5. Decorridos 90 (noventa) dias consecutivos da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.6. As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente do Município de Planalto.

15.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

XVI - PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO

16.1. O prazo de entrega dos itens é de 7 (sete) dias úteis após o recebimento da Solicitação de Compra.

16.2. Não serão aceitas entregas fracionadas do quantitativo requerido na Solicitação de Compras expedida pela Secretaria de Saúde, através do Departamento de Assistência Farmacêutica;

16.3. Os itens deverão ser entregues no almoxarifado da Assistência Farmacêutica localizado na Rua Júlio Skrzypczak, 742 – Bairro: Nossa Senhora de Lourdes, CEP: 85750-000, Município de Planalto-PR, de segunda à sexta-feira, das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h;

16.4. Os itens serão recebidos, imediatamente depois de efetuada a entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência

Jânio



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

e na proposta.

16.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.6. – O prazo de execução poderá ser revisto nas hipóteses indicadas no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

16.7. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

XVII – PAGAMENTO

17.1. O Município de Planalto/PR, se compromete a efetuar o pagamento, através de transferência eletrônica, diretamente em conta no nome da pessoa jurídica, até 15 (Quinze) dias subsequente a entrega do objeto, mediante recebimento da nota fiscal.

17.1.1 – A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome de:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO/PR.

CNPJ nº 09.272.764/0001-00.

RUA VEREADOR JULIO SKRZYPCZAK

PLANALTO – PR

CEP.: 85.750-000

17.2. Após emissão da Nota Fiscal a empresa deverá passar cópia do mesmo na data de emissão no seguinte endereço eletrônico: notafiscal@planalto.pr.gov.br.

17.3. A fatura deverá ser apresentada devidamente identificada o número da licitação e do Contrato de Fornecimento.

17.4. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da FAZENDA FEDERAL e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

XVIII – OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DO LICITANTE VENCEDOR

18.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

18.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência, registro e validade;

18.1.2. Todos os medicamentos deverão observar rigorosamente as determinações legais no que tange ao registro, autorização de produção, ao armazenamento e à comercialização nos órgãos competentes;

Jairo



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

18.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 7.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

18.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

18.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.1.6. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

18.1.7. Substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o item que for considerado defeituoso pelo requisitante;

18.1.8. Apresentar documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, sempre que solicitado;

18.1.9. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;

18.1.10. Entregar os medicamentos em suas embalagens originais fechadas em boas condições;

18.1.11. Cumprir, as suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;

18.1.12. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete.

XIX – OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

19.1. São obrigações da Contratante:

19.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

19.1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

19.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

19.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, após o ATESTO da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor do Serviço de Saúde;

19.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora atinentes ao objeto do edital;

19.1.6. Impedir que terceiros, sem autorização, forneçam os medicamentos solicitados;

19.1.7. Acompanhar, fiscalizar e supervisionar o fornecimentos dos medicamentos, por meio da verificação das especificações e quantidades solicitadas, bem como a qualidade;

19.1.8. Devolver todo e qualquer medicamento que estiver fora das especificações e solicitar expressamente sua substituição.

Jairo



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

19.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XX – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1 As despesas decorrentes da contratação serão reconhecidas contabilmente com a seguinte dotação orçamentária, provenientes do convênio e da contrapartida do Município de Planalto:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01630	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.30.00.00.00000
01640	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.30.00.00.00303

XXI – REAJUSTAMENTO

21.1. O presente edital não prevê atualização de valores.

XXII - DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

22.1. Anexo II deste Edital.

XXIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Planalto/PR revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Planalto/PR poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

23.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

23.3. É facultado o pregoeiro, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

23.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;

23.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;

23.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

23.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município;

Jairo



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

23.8. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital;

23.9. Não cabe ao Banco do Brasil qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

23.10. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Capanema – PR.

23.11. O pregoeiro e sua Equipe de Apoio atenderá aos interessados no horário de 07:30hs às 11:30hs e 13:00hs às 17:00hs, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Departamento de Licitações para melhores esclarecimentos.

23.12. A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente;

23.13. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

Os casos omissos, deste Edital, serão resolvidos pelo pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

Planalto – PR, 15 de abril de 2020.

INÁCIO JOSÉ WERLE

Prefeito Municipal

NADIANE CARLA SCHLOSSER

Secretária Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde

15



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para aquisição de forma parcelada de ALIMENTO PARA DIETA COM RESTRIÇÃO DE AMINIÁCIDOS – TIROSINEMIA, destinado a dispensação para uso da menor M.D.O, definido por demanda judicial, conforme especificações da prescrição médica.

2. ÓRGÃO INTERESSADO

Secretaria Municipal de Saúde

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Nadiane Carla Schlosser

4. DA JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO

Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a lei 8.080, de Setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Portaria GM/MS 399, de fevereiro de 2006 que estabelece as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, compromisso entre os gestores do Sistema Único de Saúde (SUS) em torno das prioridades que apresentam impacto sobre a situação de saúde da população; e Estabelece diretrizes para a gestão do sistema nos aspectos da Descentralização; Regionalização; Financiamento; Planejamento; Programação Pactuada e Integrada - PPI; Regulação; Participação e Controle Social; Gestão do trabalho e Educação na Saúde;

Considerando os termos do art. 28 do Decreto nº 7.508, de 2011, que garante ao usuário do SUS, o acesso universal e igualitário à assistência terapêutica integral;

Considerando que esta Secretaria Municipal de Saúde tem por obrigação licitar e adquirir a dieta para fim especial devido a gravidade da doença (tirosinemia), e que sua falta pode implicar em descumprimento a ordem judicial previamente estabelecida, bem como agravamento das condições de saúde do paciente acometido por esta doença;

O Município de Planalto - Pr, por meio da Secretaria Municipal de Saúde **DECIDE** pela abertura de processo licitatório para aquisição de alimento para dieta especial com restrição de aminoácidos.

Taino



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

5. DO PRODUTO

ITEM	QUANT.	UNID	OBJETO	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	50	LATA 500g	Alimento para fim especial para dietas com restrição de aminoácidos, para controle dietético de crianças acima de 1 ano portadoras de TIROSINEMIA. Contém uma mistura de aminoácidos (isenta de fenilalanina e tirosina) adicionada de carboidratos, vitaminas e minerais. Lata de 500G – TYROMED B Plus	1.912,33	95.616,50

6. CONDIÇÕES DOS ITENS

- 6.1.1 As latas deverão trazer na embalagem o número do lote, data de fabricação e data de validade;
- 6.1.2 O produto deve estar no mínimo 6 meses antes do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização do produto no período de validade;
- 6.2 A empresa deve atender a legislação vigente vista as regras de transporte dentro das normas de segurança, por se tratar de uma dieta/alimento.

7. DA ENTREGA

- 7.1. O prazo de entrega dos itens é de 7 dias após o recebimento da Solicitação de Compra.
- 7.2. Os itens deverão ser entregues no almoxarifado da Assistência Farmacêutica localizado na Rua Júlio Skrzypczak, 742 – Bairro: Nossa Senhora de Lourdes, CEP: 85750-000, município de Planalto-PR, de segunda à sexta-feira, das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h;
- 7.3. Os itens serão recebidos, imediatamente depois de efetuada a entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Jairo



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

- 7.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações da Contratante:
- 8.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
 - 8.1.2 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 8.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - 8.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, após o ATESTO da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor do Serviço de Saúde;
 - 8.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora pertinentes ao objeto do edital;
 - 8.1.6 Impedir que terceiros, sem autorização, forneçam a dieta solicitada;
 - 8.1.7 Acompanhar, fiscalizar e supervisionar o fornecimento da dieta, por meio da verificação das especificações e quantidades solicitadas, bem como a qualidade;
 - 8.1.8 Devolver o produto que estiver fora das especificações e solicitar expressamente sua substituição.
 - 8.1.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 9.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência, registro e validade;

Jano



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

- 9.1.2 A empresa deve observar rigorosamente as determinações legais no que tange ao registro, autorização de produção, ao armazenamento e à comercialização nos órgãos competentes;
- 9.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 7.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.6 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 9.1.7 Substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o item que for considerado impróprio pelo requisitante;
- 9.1.8 Apresentar documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, sempre que solicitado;
- 9.1.9 Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;
- 9.1.10 Entregar a dieta em suas embalagem original, lacrada e em boas condições;
- 9.1.11 Cumprir, as suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;
- 9.1.12 Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete.

10. CUSTO ESTIMADO

O custo estimado anual (global) da presente contratação é de **RS95.616,50 (noventa e cinco mil seiscientos e dezesseis reais e cinquenta centavos).**

Os valores estimados supracitados não implicam em previsão de crédito em favor da contratada, que somente fará jus aos valores após a solicitação e aquisição dos itens.

11. PESQUISA DE VALORES

Tálio



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Para a pesquisa do valor máximo, realizamos uma busca virtual, tendo em vista que o produto é importado e de poucos fornecedores no Brasil. O produto não possui registro no Banco de Preços em Saúde do Ministério da Saúde. Sendo assim, utilizamos como base de preço a cotação de duas empresas de sites, uma cotação em banco de preços e o Contrato Administrativo da compra anterior feita pelo município, conforme segue em tabela abaixo:

Fonte de Pesquisa	Valor por lata 500g
Contrato Administrativo nº 333/2018 – Município de Planalto – PR	1.647,00
Center Nutri	2.100,00
Nutrikal	2.754,00*
Banco de Preços	1.990,00
Valor Médio	1.912,33

*Valor não utilizado na base de cálculo

Planalto, 15 de abril de 2020.

Nadiane Carla Schlosser
Secretária Municipal de Saúde

Inácio José Werle
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DO CONTRATO

Pelo presente instrumento, **MUNICÍPIO DE PLANALTO / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO**, com sede Praça São Francisco de Assis, 1583, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.460.526/0001-16 / 09.272.764/0001-00, Neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Inácio José Werle, inscrito no CPF/MF sob nº. 815.418.219-04 e portador da Cédula de Identidade nº. 5.846.233-0, aqui denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa xxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxx, com sede na cidade de xxxx, estado xxxx, na rua xxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr.xxx, inscrito no CPF/MF sob o nºxxxx, portador da cédula de identidade nºxxxx, residente e domiciliado no (a) xxxx, xxx,infra-assinados, firmam o presente contrato, que reger-se-á pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei nº.10.520/02, Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas no edital e anexos, do Pregão ELETRONICO nº 010/2020.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para aquisição de forma parcelada de ALIMENTO PARA DIETA COM RESTRIÇÃO DE AMINIÁCIDOS – TIROSINEMIA, destinado a dispensação para uso da menor M.D.O, definido por demanda judicial, conforme especificações da prescrição médica, de acordo com termos constantes no Anexo I, Termo de Referência, do edital do qual derivou a presente contratação.

2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

2.1. O prazo de entrega dos itens é de 7 (sete) dias úteis após o recebimento da Solicitação de Compra.

2.2. Não serão aceitas entregas fracionadas do quantitativo requerido na Solicitação de Compras expedida pela Secretaria de Saúde, através do Departamento de Assistência Farmacêutica;

2.3. Os itens deverão ser entregues no almoxarifado da Assistência Farmacêutica localizado na Rua Júlio Skrzypczak, 742 – Bairro: Nossa Senhora de Lourdes, CEP: 85750-000, município de Planalto-PR, de segunda à sexta-feira, das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h;

2.4. Os itens serão recebidos, imediatamente depois de efetuada a entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

2.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do contrato será de 12 Meses contados a partir da data da assinatura do contrato ou durante o prazo de garantia.

Júlio



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

4. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará á CONTRATADA, pelo(s) objeto(s) elencado(s) na cláusula primeira do presente contrato, o valor de R\$(.....), consoante a seguinte discriminação:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL (R\$)

4.1.1. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesas que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato.

4.2 O pagamento será efetuado na forma de créditos em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 15(Quinze) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento definitivo do(s) objeto(s).

4.3 Para liberação do pagamento, a CONTRATADA encaminhará nota fiscal eletrônica ao endereço notafiscal@planalto.pr.gov.br, acompanhada das seguintes certidões;

- Prova de regularidade para com a fazenda nacional (divida ativa e contribuições federais);
- Prova de regularidade relativa á previdência social (CND-INSS) e ao FGTS (CRE);
- Prova de regularidade perante o fisco estadual da sede da licitante;
- Prova de regularidade perante o fisco municipal da sede da licitante;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;

4.4. Nenhum pagamento será efetuado á CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá á conta dos recursos da dotação orçamentária:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01630	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.30.00.00.00000
01640	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.30.00.00.00303

6. DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

6.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, que, a critério do CONTRATANTE, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º, inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

7. DIREITOS DAS PARTES

7.1. Constituem direitos do CONTRATANTE:

Jairo 22



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

- a) Receber o(s) objeto(s) desta contratação nas condições previstas neste contrato e edital da licitação;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato.
- c) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitados os direitos da CONTRATADA;
- d) Rescindi-los no inciso I do art.79 da Lei nº 8.666/93;
- e) Fiscalizar a execução do presente contrato;
- f) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- g) Aplicar a Instrução Normativa nº. 37/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos casos ali previstos;

7.2. Constituem direitos da CONTRATADA:

- a) Perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, após o ATESTO da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor do Serviço de Saúde;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora atinentes ao objeto do edital;
- f) Impedir que terceiros, sem autorização, forneçam os medicamentos solicitados;
- g) Acompanhar, fiscalizar e supervisionar o fornecimentos dos medicamentos, por meio da verificação das especificações e quantidades solicitadas, bem como a qualidade;
- h) Devolver todo e qualquer medicamento que estiver fora das especificações e solicitar expressamente sua substituição.
- i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência, registro e validade;

J. J. J.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

- c) Todos os medicamentos deverão observar rigorosamente as determinações legais no que tange ao registro, autorização de produção, ao armazenamento e à comercialização nos órgãos competentes;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 7.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- e) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- h) Substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o item que for considerado defeituoso pelo requisitante;
- i) Apresentar documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, sempre que solicitado;
- j) Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;
- k) Entregar os medicamentos em suas embalagens originais fechadas em boas condições;
- l) Cumprir, as suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;
- m) Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete.

9. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício;

9.2. Caberá ao gestor do contrato, o titular da diretoria de gestão de pessoas, promoverem todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao erário;
- c) Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- d) Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

Jairo



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

e) Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;

f) Manter controles adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;

g) Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

9.3. Caberá ao fiscal do contrato, a servidora Nadiane Carla Schlosser, o acompanhamento da recebimento do objeto da presente contratação, informado ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

a) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário á regularização das faltas ou defeitos observados;

b) acompanhar e fiscalizar o recebimento dos produtos, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua vigência do contrato e de tudo dar ciência á CONTRATADA, para fiel execução do contato durante toda a vigência do contrato;

c) sustar, recusar, mandar substituir quaisquer produtos, obras ou equipamentos, que estejam em desacordo com as especificações técnicas, e as constantes do termo de referencia, determinando para a correção de possíveis falhas ou substituições de produtos em desconformidade com o solicitado;

d) conferir a execução do objeto contratual, por ocasião da entrega das notas fiscais ou equivalentes, devendo aferir os produtos, quando executado satisfatoriamente, para fins de pagamento;

e) exigir o cumprimento de todos os itens constantes do anexo I do edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato; e

f) solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que: comprometa a perfeita execução do contrato; crie obstáculos á fiscalização; não corresponda ás técnicas ou as exigências disciplinares do órgão; e cujo comportamento ou capacidade técnica sejam inadequados á execução do contrato, que venha causar embaraço á fiscalização em razão de procedimentos incompatíveis com o exercício de sua função.

9.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

9.5. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão co-responsabilidade da CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

9.6. Ao contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados pelo gestor.

9.7. Por força do contido no art. 68, da Lei nº. 8.666/93, a contratada, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo gestor deste contrato, para representá-la sempre que for necessária.

9.8. Ao preposto da contratada competirá, entre outras atribuições:

Jáno 25



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

- a) Representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- b) Realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- c) Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos produtos;
- d) Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários;

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação pela prefeitura municipal, garantido o contraditório e a ampla defesa ao licitante interessado, das seguintes sanções, independente de outras previstas:

I- Advertência, em caso de conduta que prejudique a execução contratual;

II- Multa moratória, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor definido como preço máximo da licitação, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 5% (cinco por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tal como a entrega e instalação dos equipamentos fora do prazo descrito na cláusula 3 da minuta contratual (anexo VII do edital);

III- Multa compensatória, de até 10% (dez por cento), sobre o valor definido como preço máximo da licitação, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

- a) Não entrega de documentação exigida para o contrato;
- b) Apresentação de documentação falsa exigida para o contrato;
- c) Não manutenção das propostas;
- d) Retardamento da execução do objeto contratual;
- e) Falha na execução contratual;
- f) Fraude na execução contratual;
- g) Comportamento inidôneo;
- h) Cometimento de fraude fiscal;

IV- Impedimento de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses, dentre outras:

- a) Não entrega de documentação exigida para o contrato;
- b) Apresentação de documentação falsa exigida para o contrato;
- c) Não manutenção das propostas
- d) Retardamento da execução do objeto contratual;
- e) Falha na execução contratual;
- f) Fraude na execução contratual;
- g) Comportamento inidôneo;
- h) Cometimento de fraude fiscal;

10.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.3. Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao cadastro de inidôneos (TCE/PR), para a devida averbação.

10.4. As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das futuras emitidas pela licitante vencedora ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível à compensação com faturas vincendas.

10.4.1. O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta da prefeitura municipal.

Jairo



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

10.5. A multa compensatória prevista no inciso III da cláusula 10.1. tem por escopo ressarcir a prefeitura municipal dos prejuízos, não eximindo a CONTRATADA do dever de integral indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente á recomposição total do dano experimentado.

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas nos artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

11.2. A inadimplência total ou parcial do contrato, além da aplicação das multas previstas, poderá resultar na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas no art.86 e 87 da Lei 8.666/93.

11.3. a rescisão deste contrato poderá ser:

- a) I- Determinado por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº. 8.666 de 1993;
- b) II- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO; ou
- c) III.- Judicial, nos termos da legislação.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.6. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

11.7. O MUNICÍPIO deverá promover a unilateral rescisão com a CONTRATADA, quando incurra nas sanções impeditivas de continuidade em razão de perpetrar infrações dentre as dispostas nos incisos e parágrafo único do art. 8º da Instrução Normativa nº. 37/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, não obstante a previsão na legislação das licitações, contratos e pregões.

12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 10.520/02, Lei nº. 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo).

12.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art.422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art.421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse publico (coletivo) a ser protegido/tutelado.

13. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

São



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

- a) "Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática Fraudulenta": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática Colusiva": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "Prática Coercitiva": Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "Prática Obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas ao representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na clausula III, deste edital (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre um empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

13.3. Considerando os propósitos das clausulas acima, o licitante vencedor como condição para contratação deverá concordar e autorizar que, na hipótese do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicados, possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documento, contas e registro relacionadas a licitação e execução do contrato.

14. DA PUBLICIDADE

14.1. Uma vez firmado o presente contrato terá ele seu extrato publicado no periódico do município e no Jornal Folha de Capanema, pelo contratante, em cumprimento ao disposto no art.61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Capanema, Estado do Paraná para dirimir quaisquer duvida ou questões decorrentes do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Planalto – Pr., de de 2020.

Jairo

28

0124



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

INÁCIO JOSÉ WERLE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

NADIANE CARLA SCHLOSSER
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
PLANALTO
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:

2. _____
Nome:
RG:

*Jairo*²⁹

0128



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

ANEXO III

1. A documentação referente à habilitação deverá conter o seguinte:

1.1- Da Regularidade Fiscal

1.1.1 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

1.1.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa De Débitos Relativos Aos Tributos Federais E À Dívida Ativa Da União, expedida pelo Ministério Da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

1.1.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma de lei;

1.1.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma de lei;

1.2- Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas, de acordo com a Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011.

1.3 - Documentos Complementares:

1.3.1 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

1.3.2 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.3.2.1- Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.3.3 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

1.3.4 - No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

1.3.5 - No caso de cooperativa:

1.3.5.1- A ata de fundação e o estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;

1.3.5.2 - O registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

1.3.5.3 - O regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com ata da assembleia que os



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

aprovou;

1.3.5.4 - Os editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

1.3.5.5 - A ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

1.3.6 - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

1.3.7 - Para qualquer tipo de empresa: Certidão simplificada de registro do comércio - Junta Comercial, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para apresentação dos envelopes, salvo o previsto na alínea “c” deste subitem;;

1.3.8 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com data de emissão não superior a 60(sessenta) dias;

1.3.9 - Declaração de Idoneidade (anexo IV);

1.3.10 - Declaração de Observância ao Disposto do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (anexo V);

1.3.11 - Declaração de cumprimento aos requisitos legais para qualificação como microempresa e empresa de pequeno porte, conforme modelo do Anexo VI deste Edital, assinada pelo representante legal da licitante.

1.4 - Relativa à regularidade econômica financeira:

1.4.1 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação;

1.4.2- Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanço provisório, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

1.5 - Relativa à qualificação técnica:

1.5.1 - Atestado de Capacidade Técnica emitido por qualquer pessoa jurídica, pública ou privada, de que atendeu satisfatoriamente ao objeto em quantidade e características compatíveis objeto da licitação;

1.6 – Disposições Gerais referentes aos documentos:

1.6.1 – Os documentos apresentados deverão ser entregues em original ou cópias xerográficas, devidamente autenticadas por cartório competente, ou por servidor público do Município de Planalto/PR, desde que as cópias estejam acompanhadas dos documentos originais e legíveis.

1.6.2 – Será considerado prazo de validade de 90 (noventa) dias, a partir da data de emissão para as certidões nas quais não constar a data de vencimento.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

1.6.3 - Caso a proponente apresente certidões emitidas via Internet a aceitação das mesmas ficará condicionada a consulta pelo mesmo sistema.

1.6.4 - A falta de qualquer documento exigido no presente Edital, implicará na inabilitação do Licitante, não sendo concedido em nenhuma hipótese, prazo para apresentação de documento(s) faltante(s).

1.6.5 - A apresentação de documentos em desacordo com o exigido no presente edital, implicará na inabilitação do licitante.

1.6.6 - O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

1.6.7 Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial ou empresa da qual a licitante seja sucessora por qualquer processo de alteração societária.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA FATO SUPERVENIENTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020

À Comissão de Licitação do Município de Planalto - PR.

Declaramos para os fins de direito, que na licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2020, instaurado pelo Município de Planalto - PR, não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2020

(Identificação e assinatura do representante legal da empresa proponente)

OBS.:

Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ N° 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADOS MENORES

PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2020

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N°, sediada, (Endereço Completo) Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal n° 9854, de 27.10.99, que altera a Lei n° 8666/93.

_____, ____ de _____ de 2020

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.:

- 1) Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.
- 2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

ANEXO VI

CARTA - PROPOSTA DE FORNECIMENTO.

Ao Município de Planalto - PR.
Prezados Senhores,
Comissão de Licitação

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0--/2020

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do item abaixo discriminados, conforme Anexo I, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REPRESENTANTE:	CARGO:
RG:	CPF:
ENDEREÇO:	TELEFONE:
AGÊNCIA BANCÁRIA:	C/C:

2. PRAZO DE GARANTIA

2.1. A garantia deverá ser de acordo com o estabelecido para cada item.

3. PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

3.1. Deverá ser cotado, preço unitário e total, de acordo com o Anexo 01 do Edital.
A proposta terá validade de 90 (noventa) dias, a partir da data de abertura do pregão.

4. PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

4.1. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento, incluso todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local fixado neste Edital.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

5. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. De acordo com o especificado no item 16, deste Edital.

Local e Data

Assinatura e Carimbo da Proponente



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

ANEXO VII

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação modalidade Pregão Eletrônico, sob nº 010/2020, instaurado pelo Município de Planalto - PR que: assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao Pregoeiro, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do Contrato;

temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 010/2020, realizado pelo Município de Planalto - PR.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, __ de _____ de 2020.

(Identificação e assinatura do representante legal da empresa proponente, com firma reconhecida)



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº., sediada, (Endereço Completo) Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão eletrônico, que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PLANALTO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO
AVISO DE LICITAÇÃO
“PREGÃO ELETRÔNICO” Nº 010/2020

O MUNICIPIO DE PLANALTO/FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, faz saber aos interessados que com base na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666/93 e complementares, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sob nº 010/2020, conforme descrito abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de forma parcelada de ALIMENTO PARA DIETA COM RESTRIÇÃO DE AMINIÁCIDOS – TIROSINEMIA, destinado a dispensação para uso da menor M.D.O, definido por demanda judicial, conforme especificações da prescrição médica.

VALOR TOTAL: R\$95.616,50 (noventa e cinco mil seiscientos e dezesseis reais e cinquenta centavos).

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 04 de maio de 2020, às 08:45h.

SESSÃO DE DISPUTA: Dia 04 de maio de 2020, às 09:00h.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Planalto, a partir do dia 17 de abril de 2020, durante o horário de expediente da Prefeitura, através do Portal de Licitações do Município de Planalto, através de solicitação via e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br ou diretamente no site do Banco do Brasil.

SISTEMA ELETRÔNICO: e-licitações do Banco do Brasil.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Sabrina Rech Malinski
Código Identificador:A6DD83E0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/04/2020. Edição 1991

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, 1583.
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 087/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2020

DATA DA ASSINATURA: 15 de abril de 2020.
CONTRATANTE: Município de Planalto.
CONTRATADA: VANDERLEI ADELSON MALLMANN - ME
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção específica e reparação (plana) das seguintes máquinas: Motoniveladora Caterpillar 120 K e Retroscavadeira JCB 3CX pertencentes a frota de máquinas deste município de Planalto-PR.
VALOR TOTAL: R\$6.248,00 (Seis mil duzentos e quarenta e oito reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2020.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

RESULTADO DE DISPENSA E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA Nº 012/2020

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, com base no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, Decreto Federal nº 9.412/2018 e suas alterações posteriores, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção específica e reparação (plana) das seguintes máquinas: Motoniveladora Caterpillar 120 K e Retroscavadeira JCB 3CX pertencentes a frota de máquinas deste município de Planalto-PR.

EMPRESA: VANDERLEI ADELSON MALLMANN - ME

VALOR: R\$6.248,00 (Seis mil duzentos e quarenta e oito reais).

DATA: 15 de abril de 2020.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

DECRETO Nº 5085 DE 13 DE ABRIL DE 2020.

Concede Pensão Por Morte a dependente do servidor, ANTONIO ROTH, e dá outras providências.

INÁCIO JOSÉ WERLE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Art. 40, §7º, INCISO I, da Constituição Federal, e Art. 36, INCISO III da EC 103/2019,

DECRETA

Art. 1º - Fica concedida Pensão por morte a dependente do servidor ANTONIO ROTH, com proventos integrais no valor de R\$ 1.211,27 (Um mil, duzentos e onze reais e vinte e sete centavos), abaixo discriminado. O valor dos proventos da pensão por morte de que trata este decreto, não tem direito a PARIDADE, e será reajustado nos termos do artigo 41 da Lei 1.285 de 25/09/2007.

ROSA MARIA ROTH

RS 1.265,53

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 09 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, aos treze dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte.

Inácio José Werle
INÁCIO JOSÉ WERLE
PREFEITO MUNICIPAL

Dayany Regina Avila
DAYANY REGINA AVILA
DIR. DEPARTAMENTO DE PESSOAL

MUNICÍPIO DE PLANALTO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO
AVISO DE LICITAÇÃO
"PREGÃO ELETRÔNICO" Nº 010/2020

O MUNICÍPIO DE PLANALTO/FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, faz saber aos interessados que com base na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666/93 e complementares, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sob nº 010/2020, conforme descrito abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de forma parcelada de ALIMENTO PARA DIETA COM RESTRIÇÃO DE AMINIÁCIDOS - TIROSINEMIA, destinado a dispensação para uso da menor M.D.O, definido por demanda judicial, conforme especificações da prescrição médica.
VALOR TOTAL: R\$95.616,50 (noventa e cinco mil seiscentos e dezesseis reais e cinquenta centavos).

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 04 de maio de 2020, às 08:45h.

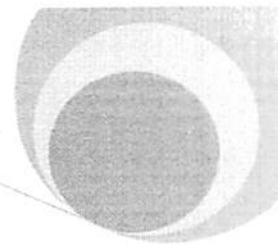
SESSÃO DE DISPUTA: Dia 04 de maio de 2020, às 09:00h.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Planalto, a partir do dia 17 de abril de 2020, durante o horário de expediente da Prefeitura, através do Portal de Licitações do Município de Planalto, através de solicitação via e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br ou diretamente no site do Banco do Brasil.

SISTEMA ELETRÔNICO: e-licitações do Banco do Brasil.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

ALM Comércio de Produtos para Saúde EIRELI



AVISO DE ALTERAÇÃO NA RAZÃO SOCIAL

A empresa NM NUTRINDO A VIDA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF Nº 28.921.456/0001-03, Inscrição Estadual: 90775411-17, sediada na Rua Eduardo Pinto da Rocha, 159, sala 01 – Alto Boqueirão – Curitiba – PR – CEP: 81.850-000, vem por meio deste informar que mudou sua razão social, passando a ser denominada **ALM COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.921.456/0001-03, Inscrição Estadual: 90775411-17, sediada na Rua Eduardo Pinto da Rocha, 159, sala 01 – Alto Boqueirão – Curitiba – PR – CEP: 81.850-000.

Informamos a todos que em alguns documentos ainda consta a razão social antiga e que estes serão atualizados na medida em que vencerem e novos forem emitidos. Informamos ainda a todos os nossos fornecedores e clientes que o atendimento e qualidade dos produtos e serviços prestados continuarão os mesmos, e estamos à disposição para demais esclarecimentos.

Certo de vossa compreensão.

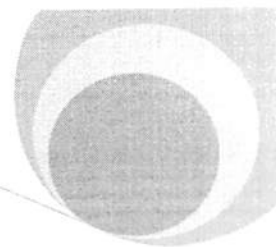
Curitiba/PR, 18 de fevereiro de 2020.

ANA LUCIA DE MATOS:5518 9016900	Assinado de forma digital por ANA LUCIA DE MATOS:55189016900 Dados: 2020.02.18 14:18:16 -03'00'
--	--

ANA LÚCIA DE MATOS
REPRESENTANTE LEGAL
RG 4.130.589-4 SESP/PR
CPF 551.890.169-00

28.921.456/0001-03
90775411-17
**ALM COMÉRCIO DE PRODUTOS
PARA SAÚDE EIRELI**
Rua Eduardo Pinto da Rocha, 159, sala 01
Alto Boqueirão – Curitiba/PR
CEP 81.850-000

ALM Comércio de Produtos para Saúde EIRELI



AO
MUNICÍPIO DE PLANALTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020
ABERTURA: 04/05/2020 ÀS 09h00min

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do item abaixo discriminado, conforme Anexo I, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	50	LATA	PRODUTO: TYROMED B PLUS / MARCA: COMIDAMED / FABRICANTE: DR. SCHÄR / PROCEDÊNCIA: ALEMANHA / APRESENTAÇÃO: LATA DE 500 GR / MS: ISENTO, CONFORME RESOLUÇÃO RDC ANVISA Nº 27, DE 06/08/2010 - Mistura concentrada de aminoácidos, isenta de fenilalanina e tirosina. Suplementado com vitaminas, minerais e oligoelementos, segundo as atuais recomendações internacionais. Para pacientes acima de 1 ano de idade com tirosinemia. Sabor: baunilha. Validade: 24 meses.	1.800,00	90.000,00

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

Razão Social/Nome: ALM COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI
Representante Legal: Ana Lucia de Matos
RG: 4.130.589-4 SESP/PR – CPF: 551.890.169-00
Endereço: Rua Eduardo Pinto da Rocha, 159, Sala 01 – Alto Boqueirão
Município: Curitiba - Estado: PR CEP: 81.850-000
CNPJ: 28.921.456/0001-03 IE: 90775411-17
Fone: (41)3052-2128 E-Mail: nm.licitacao@gmail.com
Banco: Banco do Brasil 001 - Agência: 3041-4 - Conta: 33571-1

2. PRAZO DE GARANTIA

2.1. A garantia deverá ser de acordo com o estabelecido para cada item.

3. PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

3.1. Deverá ser cotado, preço unitário e total, de acordo com o Anexo 01 do Edital.
A proposta terá validade de 90 (noventa) dias, a partir da data de abertura do pregão.

4. PROPOSTA: R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais).

4.1. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento, incluso todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local fixado neste Edital.

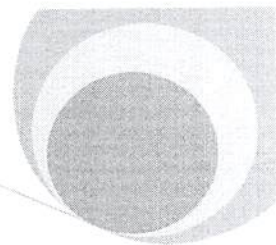
Rua Eduardo Pinto da Rocha, 159, SL 01 – Alto Boqueirão, Curitiba/PR CEP 81.850-000

ANA LUCIA DE MATOS:55189016900

Assinado de forma digital por ANA LUCIA DE
MATOS:55189016900
Dados: 2020.05.04 09:43:59 -03'00'

0141

ALM Comércio de Produtos para Saúde EIRELI



5. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. De acordo com o especificado no item 16, deste Edital.

Curitiba/PR, 04 de maio de 2020.

ANA LUCIA DE
MATOS:55189016
900

Assinado de forma digital por
ANA LUCIA DE
MATOS:55189016900
Dados: 2020.05.04 09:44:11
-03'00'

ANA LUCIA DE MATOS
REPRESENTANTE LEGAL
RG Nº 4.130.589-4 SESP/PR
CPF Nº 551.890.169-00

28.921.456/0001-03
90775411-17
**ALM COMÉRCIO DE PRODUTOS
PARA SAÚDE EIRELI**
Rua Eduardo Pinto da Rocha, 159, sala 01
Alto Boqueirão – Curitiba/PR
CEP 81.850-000

TYRo

TYRoMed B Plus



A partir de 1 ano de idade
Alimento para finalidades nutricionais especiais para crianças
a partir de 1 ano de idade com Tirosinemia Tipo I, II e III

- Mistura concentrada de L-aminoácidos puros
- Isenta de fenilalanina e tirosina
- Suplementado com vitaminas, sais minerais e oligoelementos, de acordo com as recomendações internacionais^{1,3}
- Isenta de sacarose
- Simples, fácil e segura de usar

Descrição:

TYRoMed B Plus é uma mistura concentrada de aminoácidos isenta de fenilalanina e tirosina. O TYRoMed B Plus é suplementado com vitaminas, minerais e oligoelementos segundo as atuais recomendações internacionais.^{1,3}

Indicação:

Para o tratamento dietético de crianças acima de 1 ano de idade com Tirosinemia Tipo I (deficiência de Fumarilacetoacetase), Tirosinemia Tipo II (deficiência de Aminotransferase da Tirosina) e Tirosinemia Tipo III (deficiência de dioxigenase do 4-Hidroxfenilpiruvate).

Dosagem e Uso:

A quantidade diária do TYRoMed B Plus exigida para suplementar as necessidades diárias de proteína (exceto a fenilalanina e tirosina) depende da idade, peso e tolerância à fenilalanina e tirosina. A dose de TYRoMed B Plus precisa ser determinada por um médico/ nutricionista e deve ser ajustada regularmente.

A quantidade diária exigida deve ser 3 a 5 porções individuais e deve ser ingerida com mistura de quantidades calculadas de outro alimento (por exemplo, bebidas ou purês de fruta).

Dietas com o TYRoMed B Plus devem conter quantidades adequadas de energia, ácidos graxos essenciais, fenilalanina e tirosina para atender às necessidades diárias.

Favor observar o cuidado dental do bebê, especialmente antes de deitar!

Composição	100 g	100 g	
Fatores de nutrição		Minerais	
Energia	1193 kJ	Sódio	610 mg
	284 kcal	Potássio	1376 mg
Equivalente de proteína *	68 g	Cloreto	954 mg
Carboidratos	2,9 g	Cálcio	2261 mg
dos quais a maltodextrina	2,9 g	Fósforo	1335 mg
Gorduras	0 g	Magnésio	365 mg
Aminoácidos	81,9 g	Ferro	31 mg
L-Alanina	3,9 g	Oligoelementos	
L-Arginina	3,4 g	Zinco	20 mg
Ácido L-Aspártico	9,7 g	Cobre	2380 µg
L-Cistina	2,3 g	Iodo	341 µg
Ácido L-Glutâmico	8,9 g	Cromo	68 µg
L-Glutamina	4,7 g	Fluór	0,41 mg
Glicina	2,8 g	Manganês	4,8 mg
L-Histidina	2,3 g	Molibdênio	184 µg
L-Isoleucina	4,7 g	Selênio	82 µg
L-Leucina	7,1 g	Vitaminas	
L-Lisina	6,8 g	Vitamina A	1370 µg
L-Metionina	1,6 g	Vitamina D	20 µg
L-Fenilalanina	0 g	Vitamina E	24 µg
L-Prolina	7,1 g	Vitamina K	75 µg
L-Serina	5,2 g	Vitamina C	184 mg
L-Treonina	4,6 g	Tiamina	2,3 mg
L-Triptofano	1,8 g	Riboflavina	3,1 mg
L-Tirosina	0 g	Niacina	31 mg
L-Valina	5,0 g	Vitamina B6	2,0 mg
Taurina	170 mg	Ácido Fólico	341 µg
L-Carnitina	170 mg	Ácido Pantotênico	18 mg
		Vitamina B12	4,1 µg
		Biotina	68 µg
		Colina	885 mg
		Inositol	307 mg

* Conversão:
1 g de proteína = 1,2 g de aminoácidos =
17 kJ = 4 kcal

Apresentação:

Lata de 500g

☞ Contém colher medida: 6,0 g

LAUDO LABORATORIAL DEFINITIVO Nº 3894.00/2013/ Divisão de Bromatologia e Química do Instituto Adolfo Lutz / 28/11/2013

LAUDO LABORATORIAL DEFINITIVO Nº 3861.00/2013 De acordo com Ata da Realização de Perícia de Controlo...

LAUDO LABORATORIAL DEFINITIVO Nº 3861.CP/2013/ Divisão de Bromatologia e Química do Instituto Adolfo Lutz / 26/03/2014

LAUDO LABORATORIAL DEFINITIVO Nº 3861.00/2013 De acordo com Ata da Realização de Perícia de Controlo...

LAUDO LABORATORIAL DEFINITIVO Nº 3861.CP/2013/ Divisão de Bromatologia e Química do Instituto Adolfo Lutz / 26/03/2014

RETIIFICAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DE INÍCIO DE FABRICAÇÃO/IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DISPENSADOS DE REGISTRO PUBLICADA NO D.O.C. EM 23/01/14 PAGINA 49

Processo Administrativo COMUNICAÇÃO DE INÍCIO DE FABRICAÇÃO/IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DISPENSADOS DE REGISTRO

Processo Administrativo COMUNICAÇÃO DE INÍCIO DE FABRICAÇÃO/IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DISPENSADOS DE REGISTRO

Processo Administrativo COMUNICAÇÃO DE INÍCIO DE FABRICAÇÃO/IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DISPENSADOS DE REGISTRO

Processo Administrativo COMUNICAÇÃO DE INÍCIO DE FABRICAÇÃO/IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DISPENSADOS DE REGISTRO

Processo Administrativo COMUNICAÇÃO DE INÍCIO DE FABRICAÇÃO/IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DISPENSADOS DE REGISTRO

FABRICANTE: Suplemais Indústria de Suplementos Nutricionais Ltda ME

Endereço: Rua Jose Otavio, 217 - Jd Ipanema CNPJ: 08.415.973/0001-01

Endereço: Rua Jose Otavio, 217 - Jd Ipanema CNPJ: 08.415.973/0001-01

Endereço: Rua Jose Otavio, 217 - Jd Ipanema CNPJ: 08.415.973/0001-01

Endereço: Rua Jose Otavio, 217 - Jd Ipanema CNPJ: 08.415.973/0001-01

Endereço: Rua Jose Otavio, 217 - Jd Ipanema CNPJ: 08.415.973/0001-01

Endereço: Rua Jose Otavio, 217 - Jd Ipanema CNPJ: 08.415.973/0001-01

Endereço: Rua Jose Otavio, 217 - Jd Ipanema CNPJ: 08.415.973/0001-01

Endereço: Rua Jose Otavio, 217 - Jd Ipanema CNPJ: 08.415.973/0001-01

Endereço: Rua Jose Otavio, 217 - Jd Ipanema CNPJ: 08.415.973/0001-01

Endereço: Rua Jose Otavio, 217 - Jd Ipanema CNPJ: 08.415.973/0001-01

Endereço: Rua Jose Otavio, 217 - Jd Ipanema CNPJ: 08.415.973/0001-01

ASSA PEKE / SANTA PLANTA / 4100018 BANCHIA CHA VERDE / SANTA PLANTA / 4100018

BARBATINAD / SANTA PLANTA / 4100018 BARDANA / SANTA PLANTA / 4100018

BOLD / SANTA PLANTA / 4100018 CABELO DE MILHO / SANTA PLANTA / 4100018

CACHERA SAGRADA / SANTA PLANTA / 4100018 CANTANHA DA INDIA / SANTA PLANTA / 4100018

CAVALINHA / SANTA PLANTA / 4100018 CENTEA ASIÁTICA / SANTA PLANTA / 4100018

CHÁ DE BULGUR / SANTA PLANTA / 4100018 CHAPÉU DE COURO / SANTA PLANTA / 4100018

CIPI MIL - HOMENS / SANTA PLANTA / 4100018 DENTE DE LEÃO / SANTA PLANTA / 4100018

DOURADINHA / SANTA PLANTA / 4100018 ERVA DOCE / SANTA PLANTA / 4100018

ERVA DE SÃO JOÃO / SANTA PLANTA / 4100018 ESPINHEIRA SANTA / SANTA PLANTA / 4100018

FUNCHO / SANTA PLANTA / 4100018 GENGIBRE PEDAÇOS / SANTA PLANTA / 4100018

GRAVIOLA FOLHA / SANTA PLANTA / 4100018 AGUAÇUVE / SANTA PLANTA / 4100018

ALCAÇOFRA / SANTA PLANTA / 4100018 ANIS ESTRELADO / SANTA PLANTA / 4100018

massa alimenticia seca / 4300151 - Produtos de cereais, amidos, farinhas e farofas / Mevalia Spaghetti

IMPORTADOR: CMW Saúde e Tecnologia. Importação e Exportação Ltda

Endereço: Avenida João Pedro Cardoso, 183 - Jardim Aeroporto

CNPJ: 07.430.231/0001-84

Endereço: Avenida João Pedro Cardoso, 183 - Jardim Aeroporto

Endereço: Avenida João Pedro Cardoso, 183 - Jardim Aeroporto

Endereço: Avenida João Pedro Cardoso, 183 - Jardim Aeroporto

Endereço: Avenida João Pedro Cardoso, 183 - Jardim Aeroporto

Endereço: Avenida João Pedro Cardoso, 183 - Jardim Aeroporto

Endereço: Avenida João Pedro Cardoso, 183 - Jardim Aeroporto

Endereço: Avenida João Pedro Cardoso, 183 - Jardim Aeroporto

Endereço: Avenida João Pedro Cardoso, 183 - Jardim Aeroporto

Handwritten signature and number 0145





de 2006, considerando o disposto na Lei 7.802, de 11 de julho de 1989, combinado com o artigo 6º do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, resolve:

Art. 1º Tornar público os atos de avaliação toxicológica de produtos agroquímicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise. Os dados completos do informe de avaliação toxicológica encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/home/agrotoxicologica>.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento a presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.725, DE 6 DE AGOSTO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agroquímicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Alterar o Limite Máximo de Resíduo da cultura de cebola, modalidade de emprego foliar, de 0,5 mg/kg para 1,0 mg/kg, na monografia do ingrediente ativo C18 - CLOROTALONIL, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agroquímicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.753, DE 17 DE JUNHO DE 2010 (*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41 da Portaria nº 354 de 2006,

considerando a Resolução RDC nº 354, de 23 de dezembro de 2002,

considerando ainda o § 1º do art. 3º e o art. 4º da Resolução RDC nº 66 de 05 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Conceder a Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

Razão Social: SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA	CNPJ: 58.752.460/0001-56
Espediente: 111043/10-8	
Endereço: AVENIDA MARQUES DE SÃO VICENTE	
Nº 1771 Complemento	
Bairro: BARRA FUNDA	CEP_01.139-007
Município: SÃO PAULO	UF: SP
Autorização de Funcionamento Comum nº: 103.690-1	
Certificado de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição para os Produtos:	
Produtos médicos, devidamente registrados junto à ANVISA, enquadrados na classe de risco II e III, conforme regras de classificação delimitadas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.	

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 116, de 21-6-2010, Seção 1, pag. 130, e em Suplemento pag. 4, com incorreção no original.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/accredited.html>, pelo código 00012010080900063

RETIFICAÇÕES

Na Resolução nº 1.732 de 16 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 73, de 19 de abril de 2010, Seção 1, Pág. 86, e Suplemento, Pág. 43

Onde se lê:
EMPRESA: ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA
ENDEREÇO: RODOVIA GENERAL MILTON TAVARES
SOUZA, KM 135, Nº 332
BAIRRO: ITAPAVUSSU CEP: 13150000 - COSMÓPOLIS/SP

CNPJ: 05.439.635/0001-03
PROCESSO: 25351.001199/2004-76 AUTORIZ/M:

1.21339.2

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÉUTICOS

Leia-se:
EMPRESA: ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA
ENDEREÇO: RODOVIA GENERAL MILTON TAVARES
SOUZA, KM 135, Nº 332
BAIRRO: ITAPAVUSSU CEP: 13150000 - COSMÓPOLIS/SP

CNPJ: 05.439.635/0001-03
PROCESSO: 25351.001199/2004-76 AUTORIZ/M:

1.21339.2

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÉUTICOS/MEDICAMENTO

Na Resolução - RE ANVISA Nº 264, de 27 de janeiro de 2010, publicada no DOU nº 21 de 01 de fevereiro de 2010, Seção 1, pag.98 suplemento a presente edição

Onde se lê:
MATRIZ
EMPRESA: IZABEL CRISTINA KROICH DE MENEZES

IND. ME

AUTORIZ/M: PHY4-4W09-7L38
CNPJ: 05.353.957/0001-35
PROCESSO Nº: 25351.075626/2009-91
Rua: Diamantino 506
BAIRRO: Jardim Renascer
MUNICÍPIO: Cuiabá
UF: MT
CEP: 78.060.000

ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Concessão de Renovação de AFE de demais empresas que prestem serviços de interesse da saúde pública, em embarcações, aeronaves, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteira e recintos alfandegados.

Leia-se:
MATRIZ
EMPRESA: IZABEL CRISTINA KROICH DE MENEZES

IND. ME

AUTORIZ/M: PHY4-4W09-7L38
CNPJ: 05.353.957/0001-35
PROCESSO Nº: 25351.750.889/2008-22
Rua: Santa Fé 366
BAIRRO: Jardim Califórnia
MUNICÍPIO: Cuiabá
UF: MT
CEP: 78.070.380

ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Concessão de Renovação de AFE de demais empresas que prestem serviços de interesse da saúde pública, em embarcações, aeronaves, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteira e recintos alfandegados.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA
ANEXO
VALIDADE: 11/12/2010
MATRIZ
EMPRESA: IZABEL CRISTINA KROICH DE MENEZES

IND. ME

AUTORIZ/M: PHY4-4W09-7L38
CNPJ: 05.353.957/0001-35
PROCESSO Nº: 25351.750.889/2008-22
Rua: Santa Fé 366
BAIRRO: Jardim Califórnia
MUNICÍPIO: Cuiabá
UF: MT
CEP: 78.070.380

ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Concessão de Renovação de AFE de demais empresas que prestem serviços de interesse da saúde pública, em embarcações, aeronaves, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteira e recintos alfandegados.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA
ANEXO
VALIDADE: 11/12/2010
MATRIZ
EMPRESA: IZABEL CRISTINA KROICH DE MENEZES

IND. ME

AUTORIZ/M: PHY4-4W09-7L38
CNPJ: 05.353.957/0001-35
PROCESSO Nº: 25351.750.889/2008-22
Rua: Santa Fé 366
BAIRRO: Jardim Califórnia
MUNICÍPIO: Cuiabá
UF: MT
CEP: 78.070.380

ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Concessão de Renovação de AFE de demais empresas que prestem serviços de interesse da saúde pública, em embarcações, aeronaves, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteira e recintos alfandegados.

Na Resolução nº 2.868, de 10 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 131, de 13 de julho de 2009, Seção 1 e Pág. 47 e Suplemento Pág. 48.

Onde se lê:
EMPRESA: MERCK SHARP E DOHME FARMACEUTICA LTDA

CA. LDA
ENDEREÇO: RUA 13 DE MAIO
BAIRRO: SOUSAS CEP: 13130560 - CAMPINAS/SP

CNPJ: 45.987.013/0001-34
PROCESSO: 25991.001836/77 AUTORIZ/MS: 1.00029.0

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMO/MEDICAMENTO
EMBALAR: INSUMO/MEDICAMENTO
EXPORTAR: INSUMO/MEDICAMENTO
FABRICAR: INSUMO/MEDICAMENTO
IMPORTAR: INSUMO/MEDICAMENTO
REEMBALAR: INSUMO/MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: INSUMO/MEDICAMENTO

Leia-se:
EMPRESA: MERCK SHARP E DOHME FARMACEUTICA LTDA
ENDEREÇO: RUA 13 DE MAIO
BAIRRO: SOUSAS CEP: 13130560 - CAMPINAS/SP
CNPJ: 45.987.013/0001-34
PROCESSO: 25991.001836/77 AUTORIZ/MS: 1.00029.0

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMO/MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EMBALAR: INSUMO/MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EXPORTAR: INSUMO/MEDICAMENTO
FABRICAR: INSUMO/MEDICAMENTO
IMPORTAR: INSUMO/MEDICAMENTO
REEMBALAR: INSUMO/MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: INSUMO/MEDICAMENTO

Na Resolução nº 3.440, de 14 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 156, de 17 de agosto de 2009, Seção 1 e Pág. 64 e Suplemento Pág. 100.

Onde se lê:
EMPRESA: PRO-DIET FARMACEUTICA LTDA
ENDEREÇO: ESTRADA DA ÁGUA ESPRAIADA, 5400
BAIRRO: AGUASSAI CEP: 06700000 - COTIA/SP
CNPJ: 81.887.838/0003-02
PROCESSO: 25351.027409/00-14 AUTORIZ/MS:

1.20916.9

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

DIRETORIA COLEGIADA
RESOLUÇÃO-RDC Nº 27, DE 6 DE AGOSTO DE 2010

Dispõe sobre as categorias de alimentos e embalagens isentos e com obrigatoriedade de registro sanitário.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Consulta Pública nº 95, de 21 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 244 de 22 de dezembro de 2009, em reunião realizada em 5 de agosto de 2010, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Técnico que estabelece as categorias de alimentos e embalagens isentos de registro sanitário e as categorias de alimentos e embalagens com obrigatoriedade de registro sanitário, conforme os Anexos I e II desta Resolução.

Art. 2º As empresas que detêm o número de registro de produtos que, de acordo com esta Resolução, passam a ser isentos, podem, optativamente, usá-lo na rotulagem de seu respectivo produto, até o término do estoque de embalagem ou até a data do vencimento do registro.

Art. 3º O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 4º Ficam revogados o item 8.2 do Anexo da Resolução 23, de 15 de março de 2000 e a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº 278, de 22 de setembro de 2005.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - (ICP-Brasil)

0146



ANEXO I

ALIMENTOS E EMBALAGENS ISENTOS DA OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO SANITÁRIO

CODIGO	CATEGORIA
4100115	ACÚCARES E PRODUTOS PARA ADOÇAR (1)
4300047	ADITIVOS ALIMENTARES (2)
4100114	ADOCANTES DIETÉTICOS
4300164	ÁGUAS ADICIONADAS DE SAIS
4200020	ÁGUA MINERAL NATURAL E ÁGUA NATURAL
4200038	ALIMENTOS E BEBIDAS COM INFORMAÇÃO NUTRICIONAL COMPLEMENTAR
4300083	ALIMENTOS PARA CONTROLE DE PESO
4300078	ALIMENTOS PARA DIETAS COM RESTRIÇÃO DE NUTRIENTES
4300086	ALIMENTOS PARA DIETAS COM INGESTÃO CONTROLADA DE AÇÚCARS
4300088	ALIMENTOS PARA GESTANTES E NUTRIZES
4300087	ALIMENTOS PARA IDOSOS
4300085	ALIMENTOS PARA ATLETAS
4300167	BALAS, BOMBONS E COMAS DE MASCAR
4100018	CAFÉ, CEVADA, CHÁ, ERVA-MATE E PRODUTOS SOLÚVEIS
4100166	CHOCOLATE E PRODUTOS DE CACAU
4300055	COADJUVANTES DE TECNOLOGIA (3)
4300071	EMBALAGENS
4300194	ENZIMAS E PREPARAÇÕES ENZIMÁTICAS (4)
4100042	ESPECIARIAS, TEMPEROS E MOLHOS
4300012	GELADOS COMESTÍVEIS E PREPARADOS PARA GELADOS COMESTÍVEIS
4300125	GELÉ
4300098	MISTURAS PARA O PREPARO DE ALIMENTOS E ALIMENTOS PRONTOS PARA O CONSUMO
4100158	ÓLEOS VEGETAIS, GORDURAS VEGETAIS E CREME VEGETAL
4300151	PRODUTOS DE CEREAIS, AMIDOS, FARINHAS E FARELOS
4300196	PRODUTOS PROTÉICOS DE ORIGEM VEGETAL

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.639, DE 4 DE AGOSTO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No- 3.029, de 16 de abril de 1999 e a Portaria nº 512, de 14 de abril de 2010, com fundamento no art. 52 e no Parag. 1º do art. 56 da Lei No- 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso I do art. 55 do Regulamento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Reconsiderar os termos da decisão recorrida a fim de tornar insubsistente a Resolução - RE, a seguir relacionada, no tocante as Petições especificadas, determinando o retorno da análise correspondente e a extinção do respectivo recurso por exaurida sua finalidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

Resolução: nº 681 de 24 de Fevereiro de 2010, publicado no DOU nº 37 de 25 de Fevereiro de 2010 seção I, pág. 38
Expediente do Pedido de Reconsideração: 173617/10-5
Processo: 25351414/66/2009-77
Empresa: MEDICAL TRADE DE MARICA COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.655, DE 5 DE AGOSTO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 45 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regulamento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e o inciso II alínea "a" do art. 1º da Portaria nº 512 da ANVISA, de 14 de abril de 2010, publicada no DOU nº 71, de 15 de abril de 2010, Seção 2, pág. 29,

considerando os arts. 12.15 e o art. 32 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos Sancantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento a presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.656, DE 5 DE AGOSTO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 45 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regulamento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e o inciso II alínea "a" do art. 1º da Portaria nº 512 da ANVISA, de 14 de abril de 2010, publicada no DOU nº 71, de 15 de abril de 2010, Seção 2, pág. 29,

considerando os arts. 12.15 e o art. 32 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos Sancantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento a presente edição.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/larancidexdehtml>, pelo código 00012010080900064

4100077	PRODUTOS DE VEGETAIS (EXCETO PALMITO), PRODUTOS DE FRUTAS E COGUMELOS COMESTÍVEIS (5)
4300009	VEGETAIS EM CONSERVA (PALMITO)
4100104	SAL
4300101	SAL HIPOSSODICO / SUCEDANEO DO SAL
4300041	SUPLEMENTO VITAMÍNICO E OU MINERAL

Observações:

- (1) Adoçante de Mesa - desde que os edulcorantes e veículos estejam previstos em Regulamentos Técnicos específicos.
- (2) Todos os aditivos alimentares devem estar previstos em regulamento técnico específico. Estão incluídos os fermentos químicos.
- (3) Incluindo os fermentos biológicos e as culturas microbianas.
- (4) Enzimas e preparações enzimáticas - desde que previstas em Regulamentos Técnicos específicos, inclusive suas fontes de obtenção, e que atendam às especificações estabelecidas nestes regulamentos.
- (5) Cogumelos Comestíveis - nas formas de apresentação: inteiras, fragmentadas, moídas e em conserva.

ANEXO II

ALIMENTOS E EMBALAGENS COM OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO SANITÁRIO

CODIGO	CATEGORIA
4300032	ALIMENTOS COM ALEGAÇÕES DE PROPRIEDADE FUNCIONAL E OU DE SAÚDE
4300033	ALIMENTOS INFANTIS
4300081	ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL
4300081	EMBALAGENS NOVAS TECNOLOGIAS (RECICLADAS)
4300030	NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES
4300090	SUBSTÂNCIAS BIOATIVAS E PROBIÓTICOS ISOLADOS COM ALEGAÇÃO DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAÚDE

I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e o inciso II alínea "a" do art. 1º da Portaria nº 512 da ANVISA, de 14 de abril de 2010, publicada no DOU nº 71, de 15 de abril de 2010, Seção 2, pág. 29,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos Sancantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento a presente edição.

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 682, DE 23 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no artigo 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.012312/2009, resolve:

Art. 1º Consignar a TELEVISÃO NAIPI LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com sede na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, o canal 39 (trinta e nove), correspondente à faixa de frequência 620 - 626 MHz, para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na mesma localidade.

Art. 2º A presente consignação rege-se à pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subordinadas e seus regulamentos, e do Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União, em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 699, DE 28 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53770.001380/2000, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 22 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 31 de janeiro de 2001, a permissão outorgada FUNDAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E DE RADIODIFUSÃO CATEDRAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO DE JANEIRO, conforme consta nesta Portaria, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, rege-se-a pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subordinadas e seus regulamentos.

JOSE ARTUR FILARDI LEITE

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 721, DE 3 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000308/2002, Concorrência nº 104/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Rádio Lavras FM Ltda, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Lavras, Estado de Minas Gerais. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

JOSE ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 722, DE 3 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000474/2002, Concorrência nº 109/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão ao Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda - SIR para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Claraval, Estado de Minas Gerais. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

JOSE ARTUR FILARDI LEITE

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 2.994, DE 6 DE MAIO DE 2010

Processo nº 53500.00256/2010 - Aplica a ASSOCIAÇÃO DOS TAXISTAS DE BRASÍLIA, CNPJ nº 03.114.090/0001-30, FISTEL nº 500.111.414-41, a sanção de caducidade da autorização para exploração do Serviço de Radiotaxi Privado, substanciada no Ato nº 17.409, de 6 de julho de 2001, publicado no DOU em 09 de julho de 2001, pelo desempenhamento do disposto no art. 6º, §2º, e art. 8º, da Lei nº 5.070/1996, e no art. 11, do Anexo à Resolução nº 255/2001. A sanção aplicada não implica isenção de eventuais débitos decorrentes da autorização anteriormente expedida.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.764, DE 2 DE JUNHO DE 2010

Processo nº 53500.000615/2010 - Aplica a SS PLUS INFORMÁTICA LTDA ME, CNPJ 02.076.839/0001-39, FISTEL nº 500136/04988, a sanção de caducidade da autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, substanciada no Ato nº

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

0144

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.921.456/0001-03

Razão Social: NM NUTRINDO A VIDA COMERCIO DE PRODUTOS

Endereço: RUA JOSE RIETMEYER / 486 / CURITIBA / PR / 81510-630

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/03/2020 a 19/07/2020

Certificação Número: 2020032204501615817167

Informação obtida em 30/03/2020 10:49:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ALM COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI
CNPJ: 28.921.456/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:04:38 do dia 27/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/08/2020.

Código de controle da certidão: **6ABE.AFC4.F778.F294**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021737099-03

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 28.921.456/0001-03
Nome: **NM NUTRINDO A VIDA COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI EPP**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 01/08/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: NM NUTRINDO A VIDA COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI

CNPJ: 28.921.456/0001-03

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 809647-0

ENDEREÇO: R. EDUARDO PINTO DA ROCHA, 159 SE 01 01 ANDAR - ALTO BOQUEIRÃO,
CURITIBA, PR

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 29425/2020

EMITIDA EM: 29/01/2020

VÁLIDA ATÉ: 27/05/2020

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 83C8.C2FD.A69F.4521-2.A077.75D3.B5DC.AF6E-2

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NM NUTRINDO A VIDA COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 28.921.456/0001-03

Certidão n°: 191651493/2019

Expedição: 11/12/2019, às 09:44:51

Validade: 07/06/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que NM NUTRINDO A VIDA COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE
E I R E L I
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o
n° 28.921.456/0001-03, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

ANA LUCIA DE MATOS COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI
CNPJ: 28.921.456/0001-03
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente Instrumento Particular de Alteração Contratual, e na melhor forma de direito; **ANA LUCIA DE MATOS**, brasileira, maior, separada judicialmente, nascida em 14/05/1966, vendedora, portadora da cédula de identidade RG nº 4.130.589-4, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do CPF nº 551.890.169-00, residente e domiciliada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua André Petrelli, nº 421, Bairro: Jardim das Américas, CEP 81540-330, única e legítima titular da empresa **ANA LUCIA DE MATOS COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**, com sede no Município de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Eduardo Pinto da Rocha, nº 159, sala 01, Bairro Alto Boqueirão, CEP 81.850-000, registrada na JUCEPAR sob NIRE 41600619013, em sessão de 05/10/2017, inscrita no CNPJ sob o nº 28.921.456/0001-03, resolve efetuar a Quinta Alteração Contratual da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, com consolidação de seu Contrato Social.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica alterado o nome empresarial da EIRELI que passará a Girar sob a denominação de **ALM COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Todas as demais cláusulas e condições do seu Ato Constitutivo não abrangidas pelo presente Instrumento de Alteração permanecem em pleno vigor e fazendo parte integrante deste para todos os efeitos legais e de direito. O titular resolve consolidar as cláusulas presentes no ato constitutivo e demais alterações, que passam a ter os seguintes termos e condições:

ANA LUCIA DE MATOS COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI
CNPJ: 28.921.456/0001-03
ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO

Pelo presente Instrumento Particular de Alteração Contratual, e na melhor forma de direito; **ANA LUCIA DE MATOS**, brasileira, maior, separada judicialmente, nascida em 14/05/1966, vendedora, portadora da cédula de identidade RG nº 4.130.589-4, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do CPF nº 551.890.169-00, residente e domiciliada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua André Petrelli, nº 421, Bairro: Jardim das Américas, CEP 81540-330, única e legítima titular da empresa **ALM COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**, com sede no Município de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Eduardo Pinto da Rocha, nº 159, sala 01, Bairro Alto Boqueirão, CEP 81.850-000, registrada na Junta Comercial

ANA LUCIA DE MATOS COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI
CNPJ: 28.921.456/0001-03
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

do Estado do Paraná sob NIRE: 41600619013, em sessão de 05/10/2017, inscrita no CNPJ sob o nº 28.921.456/0001-03.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO E ENDEREÇO

A EIRELI girará sob o nome empresarial de **ALM COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIREI**, e terá sede e domicílio no Município de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Eduardo Pinto da Rocha, nº 159, sala 01, Bairro Alto Boqueirão, CEP 81.850-000.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO SOCIAL

A EIRELI terá como objeto social o Comércio de Produtos para Nutrição
CNAE: 4729-6/99

CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE DURAÇÃO

Seu prazo de duração da EIRELI é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa Jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLAUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social da EIRELI é de R\$ 93.700,00 (noventa e três mil e setecentos reais), dividido em 93.700 (noventa e três mil e setecentas) quotas, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), o qual está totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País:

ANA LUCIA DE MATOS - nº de quotas: 93.700 - Valor: 93.700,00 (Noventa e três mil e setecentos reais).

CLÁUSULA QUINTA - A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO

A EIRELI será administrada pela titular **ANA LUCIA DE MATOS**, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial desta EIRELI,

ANA LUCIA DE MATOS COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI
CNPJ: 28.921.456/0001-03
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse Social, ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da EIRELI.

Parágrafo primeiro: E vedado ao administrador, bem como a qualquer procurador ainda que devidamente constituído, obrigar a sociedade em operações estranhas ao objeto social, tais como: fiança, aval, endosso, aceite e de todo e qualquer título de favor, bem como o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, Artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, da Lei 10.406/2002.

Parágrafo segundo: Faculta ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo terceiro: Poderão ser designados administradores não titular, na forma prevista no artigo 1.061 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL

As quotas da empresa individual são indivisíveis perante a empresa e a terceiros, e não poderá estar representada por mais de um titular, e da mesma forma, não poderão ser cedidas, transferidas, alienadas, inclusive em relação aos direitos sobre as mesmas, sem o expresse consentimento do empresário, o qual, em condições de igualdade e preço, terá sempre o direito de preferência e na proporção das quotas que é possuidor.

CLÁUSULA OITAVA - DA DECLARAÇÃO

Declara o titular da EIRELI, sob as penas da lei que não possui nem é titular de nenhuma outra empresa nos moldes de empresa individual de responsabilidade limitada em qualquer parte do território nacional.

ANA LUCIA DE MATOS COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI
CNPJ: 28.921.456/0001-03
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA NONA

A EIRELI poderá a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro de cada ano, o titular procederá ao levantamento do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício após as deduções previstas em lei e no ato constitutivo da empresa individual de responsabilidade limitada, à formação de reservas que forem consideradas como necessárias e os lucros ou prejuízos serão suportados pelo empresário na proporção das quotas do capital social que é possuidor.

Parágrafo Único: No curso dos quatro meses posteriores ao encerramento do exercício comercial, o empresário deliberará quanto às contas patrimoniais e do resultado econômico e poderá efetuar a distribuição dos resultados de cada exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RETIRADA DE "PRO-LABORE"

O empresário poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes. Contudo a quantia a ser paga à título do supracitado *pro labore* será fixada em Ata de Assembleia Geral com a anuência e presença unânime do Conselho Fiscal, que será oportunamente criado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FALECIMENTO OU DA INCAPACIDADE SUPERVENIENTE DO TITULAR

No caso de falecimento do titular ou incapacidade superveniente comprovada, fica vedado o ingresso de herdeiros, e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUCESSÃO

Em caso de modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra ou transformação, falência ou incapacidade superveniente comprovada do titular, a EIRELI continuará suas atividades através da incorporação de uma pessoa jurídica sucessora, que será nomeada em ata específica.

ANA LUCIA DE MATOS COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI
CNPJ: 28.921.456/0001-03
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação a seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O titular delibera por constituir conselho fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (artigo 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato Constitutivo da EIRELI.

E, por estar assim justo e contratado, lavra, data e assina em uma única via, o presente Instrumento Particular de Alteração Contratual, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 12 de fevereiro de 2020.

Ana Lucia de Matos



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ALM COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
55189016900	ANA LUCIA DE MATOS



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/02/2020 10:03 SOB Nº 20200940058.
PROTOCOLO: 200940058 DE 14/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000731684. NIRE: 41600619013.
ALM COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 14/02/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

NM NUTRINDO A VIDA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI
CNPJ: 28.921.456/0001-03
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente Instrumento Particular de Alteração Contratual, e na melhor forma de direito; **ANA LUCIA DE MATOS**, brasileira, maior, separada judicialmente, nascida em 14/05/1966, vendedora, portadora da cédula de identidade RG nº 4.130.589-4, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do CPF nº 551.890.169-00, residente e domiciliada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua André Petrelli, nº 421, Bairro: Jardim das Américas, CEP 81540-330, única e legítima titular da empresa **NM NUTRINDO A VIDA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**, com sede no Município de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Eduardo Pinto da Rocha, nº 159, sala 01, Bairro Alto Boqueirão, CEP 81.850-000, registrada na JUCEPAR sob NIRE 41600619013, em sessão de 05/10/2017, inscrita no CNPJ sob o nº 28.921.456/0001-03, resolve efetuar a Quarta Alteração Contratual da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, com consolidação de seu Contrato Social.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica alterado o nome empresarial da EIRELI que passará a Girar sob a denominação de **ANA LUCIA DE MATOS COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Todas as demais cláusulas e condições do seu Ato Constitutivo não abrangidas pelo presente Instrumento de Alteração permanecem em pleno vigor e fazendo parte integrante deste para todos os efeitos legais e de direito. O titular resolve consolidar as cláusulas presentes no ato constitutivo e demais alterações, que passam a ter os seguintes termos e condições:

NM NUTRINDO A VIDA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI
CNPJ: 28.921.456/0001-03
ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO

Pelo presente Instrumento Particular de Alteração Contratual, e na melhor forma de direito; **ANA LUCIA DE MATOS**, brasileira, maior, separada judicialmente, nascida em 14/05/1966, vendedora, portadora da cédula de identidade RG nº 4.130.589-4, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do CPF nº 551.890.169-00, residente e domiciliada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua André Petrelli, nº 421, Bairro: Jardim das Américas, CEP 81540-330, única e legítima titular da empresa **ANA LUCIA DE MATOS COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**, com sede no Município de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Eduardo Pinto da Rocha, nº 159, sala 01, Bairro Alto Boqueirão, CEP 81.850-000, registrada

NM NUTRINDO A VIDA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI
CNPJ: 28.921.456/0001-03
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE: 41600619013, em sessão de 05/10/2017, inscrita no CNPJ sob o nº 28.921.456/0001-03.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO E ENDEREÇO

A EIRELI girará sob o nome empresarial de **ANA LUCIA DE MATOS COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIREI**, e terá sede e domicílio no Município de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Eduardo Pinto da Rocha, nº 159, sala 01, Bairro Alto Boqueirão, CEP 81.850-000.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO SOCIAL

A EIRELI terá como objeto social o Comércio de Produtos para Nutrição
CNAE: 4729-6/99

CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE DURAÇÃO

Seu prazo de duração da EIRELI é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa Jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLAUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social da EIRELI é de R\$ 93.700,00 (noventa e três mil e setecentos reais), dividido em 93.700 (noventa e três mil e setecentas) quotas, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), o qual está totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País:

ANA LUCIA DE MATOS - nº de quotas: 93.700 - Valor: 93.700,00 (Noventa e três mil e setecentos reais).

CLÁUSULA QUINTA - A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO

A EIRELI será administrada pela titular **ANA LUCIA DE MATOS**, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial desta EIRELI,

NM NUTRINDO A VIDA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI
CNPJ: 28.921.456/0001-03
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse Social, ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da EIRELI.

Parágrafo primeiro: É vedado ao administrador, bem como a qualquer procurador ainda que devidamente constituído, obrigar a sociedade em operações estranhas ao objeto social, tais como: fiança, aval, endosso, aceite e de todo e qualquer título de favor, bem como o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, Artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, da Lei 10.406/2002.

Parágrafo segundo: Faculta ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo terceiro: Poderão ser designados administradores não titular, na forma prevista no artigo 1.061 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL

As quotas da empresa individual são indivisíveis perante a empresa e a terceiros, e não poderá estar representada por mais de um titular, e da mesma forma, não poderão ser cedidas, transferidas, alienadas, inclusive em relação aos direitos sobre as mesmas, sem o expresse consentimento do empresário, o qual, em condições de igualdade e preço, terá sempre o direito de preferência e na proporção das quotas que é possuidor.

CLÁUSULA OITAVA - DA DECLARAÇÃO

Declara o titular da EIRELI, sob as penas da lei que não possui nem é titular de nenhuma outra empresa nos moldes de empresa individual de responsabilidade limitada em qualquer parte do território nacional.

NM NUTRINDO A VIDA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI
CNPJ: 28.921.456/0001-03
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA NONA

A EIRELI poderá a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro de cada ano, o titular procederá ao levantamento do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício após as deduções previstas em lei e no ato constitutivo da empresa individual de responsabilidade limitada, à formação de reservas que forem consideradas como necessárias e os lucros ou prejuízos serão suportados pelo empresário na proporção das quotas do capital social que é possuidor.

Parágrafo Único: No curso dos quatro meses posteriores ao encerramento do exercício comercial, o empresário deliberará quanto às contas patrimoniais e do resultado econômico e poderá efetuar a distribuição dos resultados de cada exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RETIRADA DE "PRO-LABORE"

O empresário poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes. Contudo a quantia a ser paga à título do supracitado *pro labore* será fixada em Ata de Assembleia Geral com a anuência e presença unânime do Conselho Fiscal, que será oportunamente criado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FALECIMENTO OU DA INCAPACIDADE SUPERVENIENTE DO TITULAR

No caso de falecimento do titular ou incapacidade superveniente comprovada, fica vedado o ingresso de herdeiros, e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUCESSÃO

Em caso de modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra ou transformação, falência ou incapacidade superveniente comprovada do titular, a EIRELI continuará suas atividades através da incorporação de uma pessoa jurídica sucessora, que será nomeada em ata específica.

NM NUTRINDO A VIDA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI
CNPJ: 28.921.456/0001-03
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação a seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O titular delibera por constituir conselho fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (artigo 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato Constitutivo da EIRELI.

E, por estar assim justo e contratado, lavra, data e assina em uma única via, o presente Instrumento Particular de Alteração Contratual, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 28 de janeiro de 2020.

Ana Lucia de Matos





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ANA LUCIA DE MATOS COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
55189016900	ANA LUCIA DE MATOS



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/02/2020 14:00 SOB N° 20200645790.
PROTOCOLO: 200645790 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000574392. NIRE: 41600619013.
ANA LUCIA DE MATOS COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 06/02/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 4.130.589-4

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 4.130.589-4 DATA DE EXPEDIÇÃO: 29/05/2014

NOME: ANA LUCIA DE MATOS

FILIAÇÃO: ANTONIO SERAFIM DE MATOS
IOLANDA BARBOSA DE MATOS

NATURALIDADE: PARANAÍPR DATA DE NASCIMENTO: 14/05/1966

DOC ORIGEM: COMARCA=PARANAÍPR, DA SEDE
C.CAS AV.DIV=2789, LIVRO=148, FOLHA=71V

CPF: 551.890.169-00

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CARTÓRIO BAGACHERI
AUTENTICAÇÃO

SELO
FURNADPEN
13 ABR. 2020

Tabellionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia

FSG95189

SAMUEL QUEVEDO DA COSTA
Escrevente Juramentado

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: ANA LUCIA DE MATOS

DOC. IDENTIDADE / DAE, EMISSOR, / UF
4130589-4 SEBP PR

CPF: 551.890.169-00 DATA NASCIMENTO: 14/05/1966

FILIAÇÃO: ANTONIO SERAFIM DE MATOS
IOLANDA BARBOSA DE MATOS

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB. A2D

Nº REGISTRO: 03850878708 VALIDADE: 17/06/2021 IP HABILITAÇÃO: 09/10/1986

OBSERVAÇÕES:
A EXERCE ATIV REMUNERADA
HAB COLETIVO
HAB ESCOLAR

LOCAL: CURITIBA, PR DATA EMISSÃO: 20/12/2016

ASSINATURA DO FORTADOR: JACQUES VRAAD 08269956975 PR911947391

DETRAN, PR (PARANÁ)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1376556620

PROIBIDO PLASTIFICAR 1376556620

CARTÓRIO BAGACHERI
AUTENTICAÇÃO

SELO
FURNADPEN
13 ABR. 2020

Tabellionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia

FSG95185

SAMUEL QUEVEDO DA COSTA
Escrevente Juramentado



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: ALM COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI			Protocolo: PRC2001557218	
Natureza Jurídica: Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)				
NIRE (Sede) 41600619013	CNPJ 28.921.456/0001-03	Arquivamento do Ato Constitutivo 05/10/2017	Início de Atividade 05/10/2017	
Endereço Completo Rua EDUARDO PINTO DA ROCHA, Nº 159, SALA 01;ANDAR 01;COND WACHESKI CJ CMRL ALTO BOQUEIRÃO - Curitiba/PR - CEP 81850-000				
Objeto COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA NUTRIÇÃO				
Capital R\$ 93.700,00 (noventa e três mil e setecentos reais) Capital Integralizado R\$ 93.700,00 (noventa e três mil e setecentos reais)		Porte Demais	Prazo de Duração Indeterminado	
Titular Nome ANA LUCIA DE MATOS	CPF 551.890.169-00	Administrador S	Início do Mandato 03/10/2018	Término do Mandato
Dados do Administrador Nome ANA LUCIA DE MATOS	CPF 551.890.169-00	Início do Mandato 03/10/2018	Término do Mandato	
Último Arquivamento Data 14/02/2020	Número 20200940058	Ato/eventos 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	Situação ATIVA Status SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 06/03/2020, às 12:09:50 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código MCLONZJ4.



PRC2001557218

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

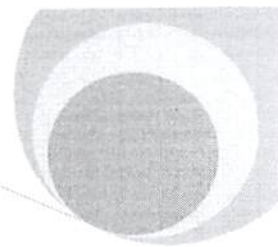
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.921.456/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/10/2017
NOME EMPRESARIAL ALM COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R EDUARDO PINTO DA ROCHA	NÚMERO 159	COMPLEMENTO SALA 01 ANDAR 01 COND WACHESKI CJ CMRL
CEP 81.850-000	BAIRRO/DISTRITO ALTO BOQUEIRAO	MUNICÍPIO CURITIBA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO JOAORGERIO_PADILHA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (41) 3344-7238/ (41) 3052-2100	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/10/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/05/2020 às 09:48:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ALM Comércio de Produtos para Saúde EIRELI



AO
MUNICÍPIO DE PLANALTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020
ABERTURA: 04/05/2020 ÀS 09h00min

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE EXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

A Empresa ALM COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI EPP, CNPJ/MF Nº 28.921.456/0001-03, Inscrição Estadual: 90775411-17, sediada na Rua Eduardo Pinto da Rocha, 159, sala 01 – Alto Boqueirão – Curitiba – PR – CEP: 81.850-000, neste ato representada por seu representante legal Ana Lucia de Matos, brasileira, empresária, portador da cédula de identidade RG nº 4.130.589-4, inscrito no CPF sob o nº 551.890.169-00, **DECLARA**, para os fins de direito, que na licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2020, instaurado pelo Município de Planalto - PR, não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Curitiba/PR, 04 de maio de 2020.

ANA LUCIA DE
MATOS:5518901
6900

Assinado de forma digital por
ANA LUCIA DE
MATOS:55189016900
Dados: 2020.05.04 09:44:22
-03'00'

ANA LUCIA DE MATOS
REPRESENTANTE LEGAL
RG Nº 4.130.589-4 SESP/PR
CPF Nº 551.890.169-00

28.921.456/0001-03
90775411-17
**ALM COMÉRCIO DE PRODUTOS
PARA SAÚDE EIRELI**
Rua Eduardo Pinto da Rocha, 159, sala 01
Alto Boqueirão – Curitiba/PR
CEP 81.850-000

ALM Comércio de Produtos para Saúde EIRELI



AO
MUNICÍPIO DE PLANALTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020
ABERTURA: 04/05/2020 ÀS 09h00min

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

A Empresa ALM COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI EPP, CNPJ/MF Nº 28.921.456/0001-03, Inscrição Estadual: 90775411-17, sediada na Rua Eduardo Pinto da Rocha, 159, sala 01 – Alto Boqueirão – Curitiba – PR – CEP: 81.850-000, neste ato representada por seu representante legal Ana Lucia de Matos, brasileira, empresária, portador da cédula de identidade RG nº 4.130.589-4, inscrito no CPF sob o nº 551.890.169-00, **DECLARA**, que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Curitiba/PR, 04 de maio de 2020.

ANA LUCIA DE MATOS:55189
016900

Assinado de forma digital
por ANA LUCIA DE
MATOS:55189016900
Dados: 2020.05.04
09:44:33 -03'00'

ANA LUCIA DE MATOS
REPRESENTANTE LEGAL
RG Nº 4.130.589-4 SESP/PR
CPF Nº 551.890.169-00

28.921.456/0001-03
90775411-17
**ALM COMÉRCIO DE PRODUTOS
PARA SAÚDE EIRELI**
Rua Eduardo Pinto da Rocha, 159, sala 01
Alto Boqueirão – Curitiba/PR
CEP 81.850-000

ALM Comércio de Produtos para Saúde EIRELI



AO
MUNICÍPIO DE PLANALTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020
ABERTURA: 04/05/2020 ÀS 09h00min

TERMO DE RESPONSABILIDADE

A Empresa **ALM COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI EPP**, CNPJ/MF Nº 28.921.456/0001-03, Inscrição Estadual: 90775411-17, sediada na Rua Eduardo Pinto da Rocha, 159, sala 01 – Alto Boqueirão – Curitiba – PR – CEP: 81.850-000, neste ato representada por seu representante legal Ana Lucia de Matos, brasileira, empresária, portador da cédula de identidade RG nº 4.130.589-4, inscrito no CPF sob o nº 551.890.169-00, **DECLARA**, para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação modalidade Pregão Eletrônico, sob nº 010/2020, instaurado pelo Município de Planalto - PR que:

Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao Pregoeiro, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do Contrato;

Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 010/2020, realizado pelo Município de Planalto - PR.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Curitiba/PR, 09 de abril de 2020.

ANA LUCIA DE MATOS:55189016900
Assinado de forma digital por ANA LUCIA DE MATOS:55189016900
Dados: 2020.05.04 09:44:44 -03'00'

ANA LUCIA DE MATOS
REPRESENTANTE LEGAL
RG Nº 4.130.589-4 SESP/PR
CPF Nº 551.890.169-00

28.921.456/0001-03
90775411-17
**ALM COMÉRCIO DE PRODUTOS
PARA SAÚDE EIRELI**
Rua Eduardo Pinto da Rocha, 159, sala 01
Alto Boqueirão – Curitiba/PR
CEP 81.850-000

COMARCA DE CURITIBA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO
CEP: 80530-906
www.1distribuidorcuritiba.com.br



EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
CHRISTIANNE SOARES MOREIRA
KARINA BAVARO ALVES
FERNANDA GALLASSINI
VANESSA MANENTE

PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

TITULAR

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TERREO - CEP 80530-906

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATORIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

CERTIDÃO NEGATIVA
FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

AIM COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE
EIRELI #

CNPJ.28.921.456/0001-03

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 13/04/2020 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 15 de abril de 2020 .

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
Escrevente Juramentado

Digitally signed
by 1º OFÍCIO DE
DISTRIBUIDOR
DO FORO
CENTRAL DA
COMAR:751552
67000157
Date:
2020.04.15
16:19:47 GMT-
03:00

1º
OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Emitida por: LUIZ
CARTORIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 03.879-9
Rua Francisco Furtado, 1141 - Bairro São Francisco - Curitiba/PR - CEP 80540-900 - Fone: (41) 3027-5253 - Fax: (41) 3027-5254
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 62 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autenticado a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 114612004200928450535-1; Data: 20/04/2020 09:30:22
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: A1Z80816-SUWT;
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

0141

TERMO DE ABERTURA

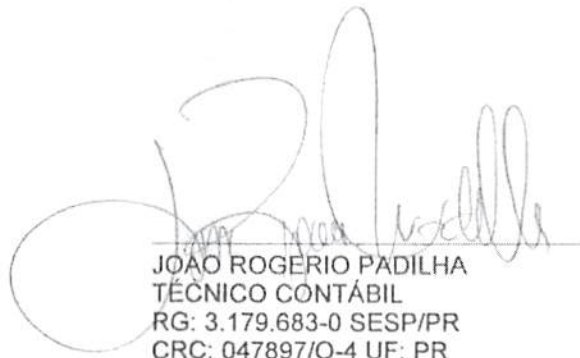
Contém este LIVRO DIÁRIO número 002 (dois), 00049 (quarenta e nove) Folhas numeradas eletronicamente do número 00001 ao número 00049 e se destina a escrituração dos lançamentos das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo identificado.

Razão Social: NM NUTRINDO A VIDA COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI
Endereço: Rua Eduardo Pinto da Rocha, 159, sala 01
Bairro: Alto Boqueirão
Cidade: Curitiba
Estado: PR
CEP: 81.850-000
Registro na Junta Comercial do Paraná: 41600619013
Data do Registro: 05/10/2017
Inscrição Estadual: 90775411-17
C.N.P.J./C.P.F.: 28.921.456/0001-03
Data de Encerramento do Exercício Social: 31/12/2018

Curitiba, 31 de Dezembro de 2018



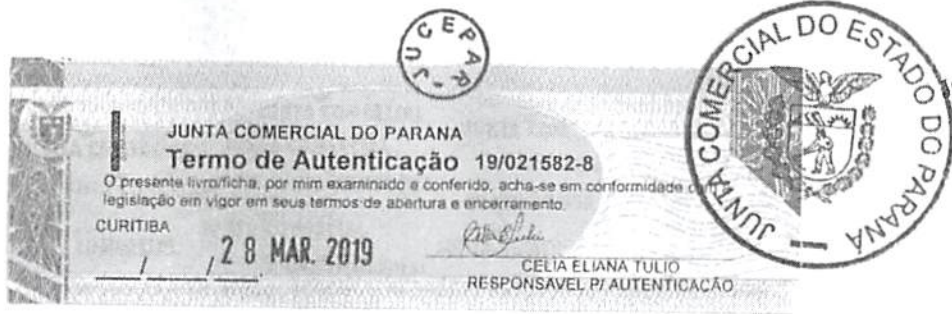
ANA LUCIA DE MATOS
TITULAR
RG: 4.130.589-4 SESP/PR
CPF: 551.890.169-00



JOAO ROGERIO PADILHA
TÉCNICO CONTÁBIL
RG: 3.179.683-0 SESP/PR
CRC: 047897/O-4 UF: PR



Jessica Luana Marchi da Luz da Silva
Escritorante Juramentada



Consolidação: Empresa

Grau: 4

Encerrado em: 31/12/2018

	12/2018	12/2017
ATIVO	946.323,34	92.373,13
ATIVO CIRCULANTE	946.323,34	92.373,13
DISPONÍVEL	128.929,19	92.373,13
CAIXA	873,49	92.373,13
BANCOS CONTA MOVIMENTO	128.055,70	0,00
REALIZÁVEL a CURTO PRAZO	817.394,15	0,00
CLIENTES a RECEBER	499.896,43	0,00
ESTOQUE MERCADORIA p/ REVENDA	317.497,72	0,00
TOTAL DO ATIVO	946.323,34	92.373,13

Certifico que o selo de
autenticidade de atos
foi afixado na última
folha do documento



0143

Consolidação: Empresa

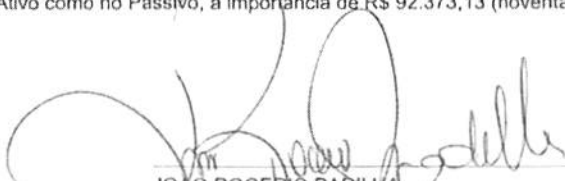
Grau: 4

Encerrado em: 31/12/2018

	12/2018	12/2017
PASSIVO	946.323,34	92.373,13
PASSIVO CIRCULANTE	440.674,45	0,00
FORNECEDORES	423.926,03	0,00
FORNECEDORES	423.926,03	0,00
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	16.748,42	0,00
IMPOSTOS e CONTRIBUIÇÕES s/ VENDAS	16.748,42	0,00
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	117.373,62	0,00
EXÍGIVEL a LONGO PRAZO	117.373,62	0,00
EMPÉSTIMOS e FINANCIAMENTOS	117.373,62	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	388.275,27	92.373,13
CAPITAL SOCIAL	93.700,00	93.700,00
CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO	93.700,00	93.700,00
RESULTADOS ACUMULADOS	294.575,27	-1.326,87
LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	294.575,27	-1.326,87
TOTAL DO PASSIVO	946.323,34	92.373,13

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial com base nas Informações e na documentação apresentada, encerrado em 31/12/2018, somando tanto no Ativo como no Passivo, a importância de R\$ 946.323,34 (novecentos e quarenta e seis mil, trezentos e vinte e três reais e trinta e quatro centavos), e em 31/12/2017, somando tanto no Ativo como no Passivo, a importância de R\$ 92.373,13 (noventa e dois mil, trezentos e setenta e três reais e treze centavos).


 ANA LUCIA DE MATOS
 PROPRIETÁRIA
 CPF 551.890.169-00


 JOAO ROGERIO PADILHA
 TÉCNICO CONTÁBIL
 CRC 047897/O-4



Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento



0174

CNPJ: 28.921.456/0001-03
 Consolidação: Empresa

Grau: 4

	2018	2017
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	664.086,39	0,00
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	664.086,39	0,00
RECEITA OPERACIONAL s/ VENDAS	664.086,39	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	31.551,69	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	31.551,69	0,00
IMPOSTOS s/ RECEITA OPERACIONAL	22.584,69	0,00
DEVOLUÇÕES de VENDAS	8.967,00	0,00
RECEITA LÍQUIDA	632.534,70	0,00
CUSTOS	297.562,45	0,00
CUSTOS	297.562,45	0,00
CUSTOS COM REVENDA de PRODUTOS	297.562,45	0,00
CUSTO PRODUTOS VENDIDOS	297.562,45	0,00
LUCRO BRUTO	334.972,25	0,00
DESPESAS OPERACIONAIS	38.319,36	1.326,87
DESPESAS OPERACIONAIS	38.319,36	1.326,87
DESPESAS OPERACIONAIS	38.319,36	1.326,87
DESPESAS COM PESSOAL	8,31	0,00
MANUTENÇÃO e CONSERVAÇÃO	314,00	0,00
SERVIÇOS DE TERCEIROS e HONORÁRIOS	954,00	954,00
DESPESAS GERAIS	2.905,03	0,00
DESPESAS COMERCIAIS	34.138,02	0,00
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	0,00	372,87
RESULTADO ANTES DAS OPERAÇÕES FINANCEIRAS	296.652,89	-1.326,87
RECEITAS FINANCEIRAS	23,81	0,00
RECEITAS FINANCEIRAS	23,81	0,00
RECEITAS FINANCEIRAS	23,81	0,00
DESPESAS FINANCEIRAS	774,56	0,00
DESPESAS OPERACIONAIS FINANCEIRAS	774,56	0,00
DESPESAS FINANCEIRAS	0,24	0,00
DESPESAS BANCÁRIAS	774,32	0,00
RESULTADO ANTES DAS PROVISÕES TRIBUTÁRIAS	295.902,14	-1.326,87
LUCRO/PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	295.902,14	-1.326,87

ANA LUCIA DE MATOS
 TITULAR
 CRE 551.890.169-00

JOAO ROGERIO PADILHA
 TÉCNICO CONTÁBIL
 CRC 047897/O-4

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento



0145

Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados

CNPJ: 28.921.456/0001-03
Consolidação: Empresa

	12/2018	12/2017
Saldo inicial de lucro/prejuízos acumulados	-1.326,87	0,00
Ajustes de exercícios anteriores	0,00	0,00
Saldo ajustado	-1.326,87	0,00
Reversão de reservas	0,00	0,00
lucro/prejuízo líquido do exercício	295.902,14	-1.326,87
Destinação do lucro	0,00	0,00
Saldo final de lucro/prejuízos acumulados	294.575,27	-1.326,87
Dividendos por ação do capital social	0,00	0,00

ANA LUCIA DE MATOS
FIDELAR
CPF 551.890.169-00

JOÃO ROGERIO PADILHA
TÉCNICO CONTÁBIL
CRC 047897/O-4

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento



CNPJ: 28.921.456/0001-03
Consolidação: Empresa

Mês/Ano: 12/2018

Estabelecimento: 01 - NM NUTRINDO A VIDA COMERCIO DE PRODUTOS - 28.921.456/0001-03

Notas Explicativas Gerais

0001 -

CONTEXTO OPERACIONAL

A empresa NM Nutrindo a Vida Comércio de Produtos para Saúde EIRELI, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Eduardo Pinto da Rocha, 159, sala 1, Bairro Alto Boqueirão, CEP 81850-000, tem como principal objetivo a comercialização de produtos para nutrição Enteral, constituída em 05/10/2017, conforme seu documento constitutivo.

2. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE E POLÍTICA CONTÁBIL SIGNIFICATIVAS
As Demonstrações Contábeis da empresa NM Nutrindo a Vida Comércio de Produtos para Saúde EIRELI, do período compreendido entre 01/01/2018 a 31/12/2018, apresentam adequadamente a posição patrimonial e financeira, com observância aos Princípios de Contabilidade e foram elaboradas em conformidade com a ITG 1000, aprovada pela resolução CFC 1418/2012. As demonstrações contábeis, exceto informações de fluxo de caixa foram elaborados segundo o regime de competência e estão representadas em real, a moeda nacional brasileira.

2.1. CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA - Correspondem aos valores de caixa que podem ser sacados a qualquer momento com riscos insignificativos de alteração de valores."

2.2. ESTOQUES PARA REVENDA - Estão demonstrados pelo custo médio ponderado. As quantidades em estoque foram fornecidas pela empresa.

2.3. ATIVO CIRCULANTE - Estão demonstrados ao seus valores originais, observando o regime de competência.

2.4. PASSIVO CIRCULANTE e EXÍGIVEL A LONGO PRAZO - Estão demonstrados ao seus valores originais, observando o regime de competência.

2.5. IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES - Os impostos e contribuições estão apurados pelo regime do Simples Nacional aplicado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar 123 de 14 dezembro de 2006.

2.6. DETERMINAÇÃO DO RESULTADO - O resultado é apurado em obediência ao regime de competência de exercícios.

2.7. CAPITAL SOCIAL - O capital social é de R\$ 93.700,00, (noventa e três mil e setecentos reais), dividido em 93.700 mil (quotas), no valor nominal de R\$ 1,00 real cada, integralizado até a data de encerramento do balanço.

2.8. A empresa não tem contingências passivas.

3. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

3.1. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - Demonstração contábil apresenta todos os itens de receita e despesa reconhecidos no período, excluindo os itens de outros resultados abrangentes.

Tem como objetivo principal apresentar de forma vertical resumida o resultado apurado em relação ao conjunto de operações realizadas no período de doze meses.

Discrimina:

- a receita bruta das vendas, as deduções das vendas, os abatimentos e os impostos;
- a receita líquida das vendas, o custo das mercadorias vendidas e o lucro bruto;
- as despesas com as vendas, as despesas financeiras, deduzidas das receitas, as despesas gerais e administrativas, e outras despesas operacionais;
- o lucro ou prejuízo operacional, as outras receitas e as outras despesas;
- o resultado do exercício antes das provisões para o Imposto Renda P. Jurídica e da Contribuição Social s/Lucro Líquido (CSLL);
- o lucro ou prejuízo líquido do exercício.

3.1.2 RECEITA OPERACIONAL BRUTA - Apresenta o faturamento operacional realizado no exercício.

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento



0174

CNPJ: 28.921.456/0001-03
Consolidação: Empresa

Mês/Ano: 12/2018

3.1.3 RECEITAS FINANCEIRAS - Apresentam os valores correspondentes a juros ativos recebidos de clientes na liquidação em atraso de duplicatas.

3.2. BALANÇO PATRIMONIAL - Demonstração que apresenta a relação de ativos, passivos e patrimônio líquido de uma entidade em data específica, entendendo que Ativos são recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados do qual se esperam benefícios econômicos futuros para a entidade, passivo, como Obrigação presente da entidade, derivada de eventos já ocorridos, cuja liquidação se espera resulte em saída de recursos capazes de gerar benefícios econômicos e patrimônio líquido como o valor residual dos ativos da entidade após a dedução de todos os seus passivos;

3.2.1. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS COMPARATIVAS - Tem como objetivo apresentar a indicação dos valores correspondentes das demonstrações do exercício anterior.

3.3. DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS - Demonstração contábil que apresenta as alterações em lucros ou prejuízos acumulados para um período.

4. EVENTOS SUBSEQUENTES - O administrador declara a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

Curitiba, 31 de dezembro de 2018.



LUCIA DE MATOS
TITULAR
CPF 551.890.169-00

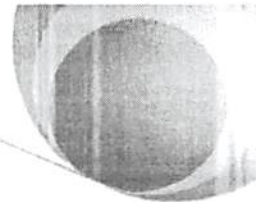


JOÃO ROGERIO PADILHA
TÉCNICO CONTÁBIL
CRC 047897/O-4

Certifico que o selo de
autenticidade de atos
foi afixado na última
folha do documento



NM Nutrindo a Vida



Data: 31/12/2018

NM NUTRINDO A VIDA COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI

CNPJ: 28.921.456/0001-03

Balanco Patrimonial Encerrado em: 31-12-2018

ANÁLISE ECONÔMICA FINANCEIRA ÍNDICES DE LIQUIDEZ E DE SOLVÊNCIA

01- ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE LC $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} = \frac{946.323,34}{440.674,45} = 2,15$

02- ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL LG $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} = \frac{946.323,34}{558.048,07} = 1,70$

03- SOLVÊNCIA GERAL SG $\frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} = \frac{946.323,34}{558.048,07} = 1,70$

04- ÍNDICE DE GRAU DE ENDIVIDAMENTO QGE $\frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}} = \frac{558.048,07}{946.323,34} = 0,59$

ANALUCIA DE MATOS
TITULAR

CPF: 551.890.169-00

28.921.456/0001-03

I.E.: 90775411-17

NM NUTRINDO A VIDA
COM. DE PROD. PARA SAÚDE EIRELI - EPP

Rua Eduardo Pinto da Rocha, 159, SL 01 - Alto Boqueirão, Curitiba/PR

Alto Boqueirão - CEP: 81850-000

Curitiba - PR

CEP 81.850-000

JOÃO ROGÉRIO PADILHA

TÉCNICO CONTÁBIL

RG: 3.179.683-0 SESP/PR

CRC: 047897/O-4 UF: PR

João Rogério Padilha
CRC PR 047897/O-4

Jessica Luana Marchi da Luz da Silva
Escritorante Juramentada



0149

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém este LIVRO DIÁRIO número 002 (dois), 00049 (quarenta e nove) Folhas numeradas eletronicamente do número 00001 ao número 00049 e se destinou a escrituração dos lançamentos das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo identificado, referentes ao período de 01/01/2018 a 31/12/2018

Razão Social: NM NUTRINDO A VIDA COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI

Endereço: Rua Eduardo Pinto da Rocha, 159, sala 01

Bairro: Alto Boqueirão

Cidade: Curitiba

Estado: PR

CEP: 81.850-000

Registro na Junta Comercial do Paraná: 41600619013

Data do Registro: 05/10/2017

Inscrição Estadual: 90775411-17

C.N.P.J./C.P.F.: 28.921.456/0001-03

Curitiba , 31 de Dezembro de 2018



ANA LUCIA DE MATOS
TITULAR
RG: 4.130.589-4 SESP/PR
CPF: 551.890.169-00



JOAO ROGERIO PADILHA
TÉCNICO CONTÁBIL
RG: 3.179.683-0 SESP/PR
CRC: 047897/O-4 UF: PR



Jessica Luana Marchi da Luz da Silva
Escritvente Juramentada





HONPAR
HOSPITAL NORTE PARANAENSE

CARTORIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Goiás - Nº. de Inscrição: 01.180.550-5
Autenticação Digital
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º do V.º 41 e 52 da Lei Federal 8.535/1994 e Art. 6º do V.º 26 da Lei Estadual 8.721/2008 alterado e presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 114611401201408280506-1; Data: 14/01/2020 14:10:26
 Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJO69150-QC32; Valor Total do Ato: R\$ 4,56
 Válor Azevedo de Miranda Cavalcante
 TIRAR Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito, que a empresa **NM NUTRINDO A VIDA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI EPP**, CNPJ/MF Nº 28.921.456/0001-03, Inscrição Estadual: 90775411-17, sediada na Rua Eduardo Pinto da Rocha, 159, sala 01 – Alto Boqueirão – Curitiba – PR – CEP: 81.850-000, é nosso fornecedor da linha de dietas enterais das fabricantes **COMIDAMED, FRESENIUS KABI, HUMALIN, NUTRICIUM, PROBENE, VITAFOR e TECPON.**

Cumpri-nos esclarecer que o desempenho e cumprimento da referida empresa em relação à entrega dos materiais, qualidade dos produtos, preços finais e prazos, foram satisfatórios, nada constando em seu desabono até a presente data.

Por ser verdade, firmamos o presente atestado.

Arapongas/PR, 19 de dezembro de 2019.

Tab. GRASSANO

Ana Paula Bisca Contato

Ana Paula Bisca
Vice-Presidente

Assoc. Norte Paranaense de Combate ao Câncer
Ana Paula Bisca Contato
CPF: 023.448.643-60
Vice-Presidente

1º TABELIONATO - RICARDO ANTONIOLI GRASSANO
 Comarca de Arapongas-PR - Av. Arapongas, 342 - FONE: (43) 3055-2059
 RECONHEÇO por SEMELHANÇA (CN 11.6.3.1) a(s) firma(s) de:
 [LSndHKo0] - ANA PAULA BISCA CONTATO.....
 Selo: haJJI NqZ9W . qZxwf - oF5ex . YJ8C4
 Arapongas, 19 de Dezembro de 2019

DO FE

TAIZA PATRICIA DA SILVA RIBEIRO
ESCREVENTE JURAMENTADA




PRODUTOS COMERCIALIZADOS E QUANTIDADES – 2019



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELADO DE NOTAS - Código Cmu 01 870-0
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 710 - Bairro São Vicente - Ananias - CEP 81630-000 - Curitiba - PR - Fone: (41) 3244-1000

Autenticação Digital
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 3º inc. XII da Lei Estadual 8.724/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 114611401201408280506-2 Data: 14/01/2020 14:10:25

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C - AJO69146-7NOR
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

PRODUTOS	QTD/AN O
SUPLEMENTOS- 200ML	
Fresubin Energy Drink (Baunilha, Chocolate, Morango)	1.100
Fresubin Energy Fibre Drink (Baunilha, Chocolate, Morango)	1.650
Fresubin Protein Energy Drink (Baunilha, Chocolate, Frutas Vermelhas, Avelã, Abacaxi, Capuccino)	3.300
Fresubin 2kcal Drink (Baunilha, Frutas da Floresta)	3.190
Fresubin 2kcal Drink Neutro	3.190
Fresubin 2kcal Fibre Drink (Chocolate)	1.595
Fresubin Lipid Drink (Frutas Tropicais, Cappuccino)	3.300
Fresubin Jucy Drink (Maça, Abacaxi, Cereja)	660
Frebini Energy Drink (Banana, Morango)	495
Frebini Energy Fibre Drink (Chocolate, Baunilha)	352
Fresubin Creme (Baunilha, Caramelo, Frutas da Floresta)	165
Survimed OPD Drink	110
Fresubin 5 Kcal Shot	220
Fresubin 3.2 Kcal Drink	5
DIETA 500ML	
PEDIATRIA	
Frebini Original EB 500ml	352
Frebini Original Fibre EB500ml	176
Frebini Energy EB 500ml	352
Frebini Energy Fibre EB 500ml	176
PADRÃO	
Fresubin Original EB500 ml	704
Fresubin Original Fibre EB500ml	704
Fresubin Energy EB500 ml	880
Fresubin Energy Fibre EB500ml	880
Fresubin HP Energy EB500 ml	1.056
ESPECIALIZADA	
Fresubin Hepa EB500 ml	1.056
Fresubin Lipid EB500 ml	704
Survimed Opd EB500ml	1.408
Reconvan EB500ml	704
Fresubin HP 2.0 EB 500ml	704
Fresubin HP 2.0 Fibre EB 500ml	704
Diben 1.5 Kcal HP EB 500 ml	396



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 11 OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NAT. RAIS
 TABELADO DE NOTAS - Código CNJ 08.871-4
 Autenticação Digital
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. VII
 da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel
 do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou, fe.
Cód. Autenticação: 114611401201408280506-3; Data: 14/01/2020 14:10:26
 Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJQ69146-6Z3U;
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56
 Valer Azevedo de Miranda, Tabelador
 T1846
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

DIETA PADRÃO e ESPECIALIZADA - 1000ml	0
	0
Fresubin Original EB1000ml	2.750
Fresubin Original Fibre EB1000ml	2.420
Fresubin Energy EB1000ml	2.332
Fresubin Energy Fibre EB1000ml	3.080
Fresubin Soya Fibre EB1000ml	2.090
Fresubin Hp Energy EB1000ml	3.300
Fresunin 1.2 HP Fibre EB 1000 ml	1.100
Diben EB 1000 ML	1.100
Diben 1.5 HP EB 1000 ML	880
Survimed OPD EB 1000 ml	550
DIETA PÓ	0
	0
Thick & Easy - sachê 9g	22
Thick & Easy Lata	55
Fresubin Protein Powder (Sem sabor)	110
Pleni S (800 g)	11
Pleni D (800 g)	11
Pleni 1,5 (400 g)	11
Pleni Fiber (800 g)	11
Pleni SF (400 g)	11
VITAFOR	0
	0
Carbofor 400gr	77
Enyfor 30 saches de 3g	22
Enzyfor 10 saches com 3g	11
Fosvita 30 saches de 7g	330
Fosvita Pote 250g	55
Glutamax 20 saches com 5g	330
Glutamax 30 saches de 10g	330
Glutamax Pote 400g	220
Simfort 10 saches de 2g	220
Simfort 30 saches de 2g	165
Sustevit Pró Lata 400g (Baunilha, Chocolate, Morango, Banana)	110
Sustevit Lata 400g (Baunilha, Chocolate, Morango)	110
Whey Portein Isolate - 15 sachês - 15 gramas	55
COMIDAMED	0
	0
Aminomed c/ LCPufas 400 g	1



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ: 05.879/4
 Rua Presidente Getúlio Vargas, 144 - Bairro do Estádio - Jd. Paulo VI - CEP: 81200-000 - Curitiba - PR - Fone: (41) 333-5414 Fax: (41) 333-5415

Autenticação Digital
 De acordo com as artigos 11, 3º a 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.245/1994 e Art. 5º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autorizado a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 114611401201408280506-4; Data: 14/01/2020 14:10:26

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJQ69147-00YB.
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56

Valter Azevedo de Miranda Cavalcanti
 TUBM Confira os dados do ato em: <http://selodigital.tjpb.jus.br>

Alergomed 400 g	1
PKUMed Plus A 500g	1
PKUMed Plus B 500g	1
PKUMed Plus C 500g	1
MSUDMed A 500g	1
MSUDMed B 500g	1
OACMed A 500g	1
OACMed B 500g	1
GACMed A 500g	1
GACMed B 500g	1
HCYSMed A 500g	1
HCYSMed B 500g	1
TYROMed A 500g	1
TYROMed B 500g	1
URCMed A 500g	1
URCMed B 500g	1
LEUMed B 500 G	1
PROBENE	0
	0
Sust'up Kids - lata de 380g (Banana, Baunilha, Chocolate, Morango)	44
Sus'up Tradicional - lata de 400g (Banana, Baunilha, Chocolate, Morango)	55
Sust'up Mais - lata de 400g (Banana, Baunilha, Chocolate, Morango)	66
Sust'up Espessante - lata de 225g	143
Sust'up Senior - lata de 400 g - Sem Sabor	154
TECPON	0
	0
TCM 250ml	11
TCM AGE 250ml	22
HUMALIN	0
	0
Humalin Arg Repair - Caixa com 10 sachês de 12 gramas	55
Humalin Defense - Caixa com 10 sachês de 5 gramas	11
Humalin Qualisenior - Display com 10 sachês de 30 g cada	22
Humalin Arg Cir - Caixa com 30 sachês de 12 gramas	66

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

Dependência: MUNICIPIO DE PLANALTO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO - (PR)

Licitação: (Ano: 2020/ MUNICIPIO DE PLANALTO / N° Processo: 010/2020)

às 09:01:23 horas do dia 04/05/2020 no endereço PRACA SAO FRANCISCO DE ASSIS, 1583-EDIFICIO, bairro CENTRO, da cidade de PLANALTO - PR, reuniram-se o Pregoeiro da disputa Sr(a). CEZAR AUGUSTO SOARES, e a respectiva Equipe de Apoio, designado pelo ato de nomeação, para realização da Sessão Pública de Licitação do Pregão N° Processo: 010/2020 - 2020/010/2020 que tem por objeto Contratação de empresa especializada para aquisição de forma parcelada de ALIMENTO PARA DIETA COM RESTRIÇÃO DE AMINIÁCIDOS TIROSINEMIA, destinado a dispensação para uso da menor M.D.O, definido por demanda judicial, conforme especificações da prescrição médica, conforme descrito no Anexo I.

Abertas as propostas, foram apresentados os seguintes preços:

Lote (1) - LOTE 001.

Data-Hora	Fornecedor	Proposta
04/05/2020 08:58:46:493	BH MED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	R\$ 95.616,50
28/04/2020 09:10:50:855	NM NUTRINDO A VIDA COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE	R\$ 95.616,50

Após a etapa de lances, Com disputa em sessão pública, foram apresentados os seguintes menores preços:

Lote (1) - LOTE 001.

Data-Hora	Fornecedor	Lance
04/05/2020 09:14:43:728	NM NUTRINDO A VIDA COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE	R\$ 90.000,00

Encerrada a etapa de lances foi verificada a regularidade da empresa que ofertou o menor preço. Após confirmada a habilitação da proponente e examinada pelo Pregoeiro da disputa e a Equipe de Apoio a aceitabilidade da proposta de menor preço, quanto ao objeto bem como quanto á compatibilidade do preço apresentado com os praticados no mercado e o valor estimado para a contratação, o Pregoeiro decidiu:

No dia 04/05/2020, às 09:37:43 horas, no lote (1) - LOTE 001. - a situação do lote foi

alterada para: arrematado. O motivo da alteração foi o seguinte: Atualização efetuada - servidor: pxl0aop00004_multisalas-02. No dia 13/05/2020, às 17:35:17 horas, a situação do lote foi finalizada.

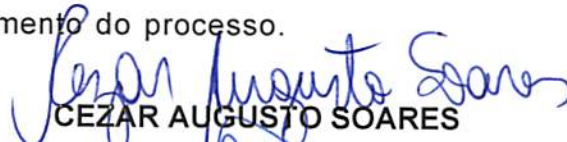
No dia 13/05/2020, às 17:35:17 horas, no lote (1) - LOTE 001. - a situação do lote foi alterada para: declarado vencedor. O motivo da alteração foi o seguinte: Documentos conferidos. Declarado vencedor. No dia 13/05/2020, às 17:49:10 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 13/05/2020, às 17:49:10 horas, no lote (1) - LOTE 001. - a situação do lote foi alterada para: adjudicado. O motivo da alteração foi o seguinte: ADJUDICADO.

No dia 13/05/2020, às 17:49:10 horas, no lote (1) - LOTE 001. - pelo critério de menor preço, foi adjudicado o objeto do lote da licitação á empresa NM NUTRINDO A VIDA COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE com o valor R\$ 90.000,00.

No dia 04/05/2020, às 08:58:46 horas, o Pregoeiro da licitação - CEZAR AUGUSTO SOARES - desclassificou a proposta do fornecedor - BH MED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, no lote (1) - LOTE 001. O motivo da desclassificação foi: O objeto é determinação judicial, paciente com tratamento que não pode alterar a dieta, não sendo aceito a substituição por outra marca, por esse motivo vossa empresa fica desclassificada.

Publicada a decisão, nesta sessão, e nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro da disputa declarou encerrados os trabalhos. Anexo a ata segue relatório contendo informações detalhadas sobre o andamento do processo.


CEZAR AUGUSTO SOARES
Pregoeiro da disputa


RUDINEI PAULO MARQUES CORREA
Autoridade Competente


CARLA SABRINA RECH MALINSKI
Membro Equipe Apoio

Proponentes:

27.360.084/0001-20 BH MED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

28.921.456/0001-03 NM NUTRINDO A VIDA COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE



Prefeitura Municipal de Planalto - 2020
Mapa da Licitação
Pregão 10/2020

Equilíbrio

Página: 1

Data abertura: 04/05/2020 Data julgamento: 04/05/2020 Data homologação: CNPJ: 28.921.456/0001-03

Produto	UN.	Quantidade	Preço	Marca
Lote 001 - Lote 001				
001 Alimento para fim especial para dia	LATA	50,00	1.800,00 *	TYROMED B PLUS -
TOTAL DO LOTE			90.000,00 *	
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR			90.000,00	
TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR			0,00	

CNPJ: 28.921.456/0001-03 - ALM COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI

Entido por: Cezar Augusto Soares, na vlr: 5524 u

FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate EME - Empate ME

14/06/2020 10:32:53

0184



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de forma parcelada de ALIMENTO PARA DIETA COM RESTRIÇÃO DE AMINIÁCIDOS – TIROSINEMIA, destinado a dispensação para uso da menor M.D.O, definido por demanda judicial, conforme especificações da prescrição médica, a classificação ficou a seguinte:

ALM COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
01	1	Alimento para fim especial para dietas com restrição de aminoácidos para controle dietético de crianças acima de 1 ano portadoras de TIROSINEMIA. Contém uma mistura de aminoácidos (isenta de fenilalanina e tirosina) adicionada de carboidratos, vitaminas e minerais. Lata de 500G – TYROMED B Plus	LATA	50	1.800,00	90.000,00
TOTAL						90.000,00

Planalto - PR, 13 de maio de 2020.


CEZAR AUGUSTO
SOARES
Pregoeiro
066.452.549-03


CARLA SABRINA RECH
MALINSKI
Membro
068.626.699-40



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Planalto, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a decisão da comissão julgadora; segundo o parecer da Assessoria Jurídica que o processo tramitou e seguiu os ditames da legislação pertinente, **HOMOLOGA** o resultado da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico sob nº 010/2020, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para aquisição de forma parcelada de ALIMENTO PARA DIETA COM RESTRIÇÃO DE AMINIÁCIDOS – TIROSINEMIA, destinado a dispensação para uso da menor M.D.O, definido por demanda judicial, conforme especificações da prescrição médica, de acordo com termos constantes no Anexo I, Termo de Referência, do edital do qual derivou a presente contratação, em favor da empresa **ALM COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**, e em consequência **ADJUDICA**, ratificando os objetos em favor da mesma para que produza seus efeitos legais.

Planalto-PR, 13 de maio de 2020.

INÁCIO JOSÉ WERLE
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 109/2020

Praça São Francisco de Assis, nº 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 109/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020

DATA DA ASSINATURA: 14 de maio de 2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO.
CONTRATADA: ALM COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de forma parcelada de ALIMENTO PARA DIETA COM RESTRIÇÃO DE AMINIÁCIDOS – TIROSINEMIA, destinado a dispensação para uso da menor M.D.O, definido por demanda judicial, conforme especificações da prescrição médica, de acordo com termos constantes no Anexo I, Termo de Referência, do edital do qual derivou a presente contratação.
VALOR TOTAL: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses da data da assinatura.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

NADIANE CARLA SCHLOSSER
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cezar Augusto Soares
Código Identificador:C7D03ED1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/05/2020. Edição 2010
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 010/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de forma parcelada de ALIMENTO PARA DIETA COM RESTRIÇÃO DE AMINIÁCIDOS – TIROSINEMIA, destinado a dispensação para uso da menor M.D.O, definido por demanda judicial, conforme especificações da prescrição médica, de acordo com termos constantes no Anexo I, Termo de Referência, do edital do qual derivou a presente contratação.

EMPRESA: ALM COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI.

LOTE: 01.

ITEM: 01.

VALOR TOTAL: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

DATA: 13 de maio de 2020.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cezar Augusto Soares
Código Identificador:066691E4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/05/2020. Edição 2010

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>